



Prefeitura Municipal de Anajatuba

RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2024.02.09.0013



Data/Hora: 09/02/2024 17:36:08

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



2024.02.09.0013

Descrição do protocolo

Solicito abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos da Secretaria de Educação.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.02.09.0013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



Setor: PROTOCOLO
Descrição: Solicito abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos da Secretaria de Educação.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/anajatuba/protocolo/17279>

DATA/HORA: 09/02/2024 17:36:08



2024.02.09.0013

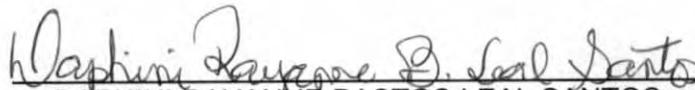


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 09 de fevereiro de 2024, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 2024.02.09.0013**. Com objetivo de Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA. Com este fim e para constar, eu, **DAPHINI RAYANNE BASTOS LEAL SANTOS**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ANAJATUBA/MA, 09 de fevereiro de 2024


DAPHINI RAYANNE BASTOS LEAL SANTOS
Setor de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, aos cuidados da Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER, **Documento de Formalização da Demanda – DFD** para análise de conveniência e oportunidade quanto necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.	
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	MATRÍCULA:
TARCISIO GAMA GOMES	0000215553
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
educacao@anajatuba.ma.gov.br	

1. JUSTIFICATIVA

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, uma vez que os ônibus da frota própria são insuficientes para atender a demanda e garantir o acesso dos alunos às escolas. O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino público, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, micro ônibus, vans e mini vans apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta Prefeitura Municipal sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

O transporte escolar será executado nas rotas conforme planilha especificada com o seu destino, através de ônibus, micro ônibus, vans, kombi, mini vans e Doblos.

A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar se faz necessário para suprir rotas existentes, especificadas na planilha estimativa do Transporte Escolar elaborada por este setor requisitante.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, premente de garantir o acesso regular e seguro dos alunos da rede municipal de ensino aos estabelecimentos educacionais é a principal motivação para a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar. O município de Anajatuba abriga uma extensa área geográfica, o que torna o transporte escolar uma ferramenta vital para assegurar que todos os estudantes tenham a oportunidade de participar ativamente do processo educacional.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a otimização dos recursos municipais, permitindo a focalização dos esforços da Secretaria Municipal de Educação em suas atividades-fim, enquanto a expertise da contratada se encarregará da operacionalização eficiente do transporte escolar.

A segurança dos alunos é uma prioridade inegociável, e a contratação de uma empresa especializada assegura a manutenção regular dos veículos, a capacitação de motoristas conforme as normas de trânsito e a aplicação de medidas preventivas para garantir um transporte escolar seguro e confiável.

1.3 RESULTADOS ALMEJADOS

- **Regularidade no Transporte Escolar:** Assegurar que o transporte seja realizado de maneira regular, pontual e eficiente, garantindo a presença dos alunos nas atividades escolares.
- **Segurança e Confiabilidade:** Proporcionar um ambiente seguro e confiável aos alunos durante o trajeto, implementando medidas de segurança rigorosas e manutenção preventiva dos veículos.
- **Otimização de Recursos:** Utilizar os recursos municipais de forma eficiente, concentrando esforços na gestão pedagógica enquanto a empresa contratada se encarrega da operacionalização do transporte.
- **Transparência e Legalidade:** Garantir a transparência e a legalidade no processo de contratação, seguindo rigorosamente as normativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33**2. QUANTIDADE DE ITENS A SER ADQUIRIDO**

A demanda dos itens previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, e quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL.	MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11		
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Povoado Teso das palmeiras / sede / Rosarinho	240km-Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 03	Povoado Enseada Grande / Axui / São Miguel	560km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Povoado Centro do Isidoro/Bacabal/Cumbi	400km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Povoado Mato Grosso / sede	816km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 06	Cajueiro/Olho D'água	328km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	Pacoval/Sede	240km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 10	Boa vista/ Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 11	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 12	Povoado Picada/ Mata dos Pires/ São João da Mata	352 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Povoado Máquina/ Coco/ Assutinga/ Ladeira				
VALOR TOTAL →					
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11		
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Teso Grande/Cupauba, Baunilha 01/Roncador/Baunilha 02/Bacabal	1.040 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Bacabeira/Fomento/ Bacabal	1120 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Lindosa/ Flores/Camboá/Gameleira/Perimirim	304 km - Turno: Matutino/Vespertino			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ROTA 04	Pacas/Santarem/Olho Dagua	808 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 05	Santa Rita/Rosarinho/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 06	Sipaú/São Jose/Engenho/Picada	384 km - Turno: Matutino/Vespertino	
		VALOR TOTAL →	R\$
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
ROTAS		KM/MÊS	
ROTA 01	Baunilha/Roncador/Pedrinhas/Loné/Queluz	640 km – Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 02	Colombo/Morro Grande/Pacova/Cumbi/Centro do Isidório/Bacabal	816 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 03	Maquina/Ladeira/ Bacabal	400 km – Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 04	Capim/Quebra/Santarém/Olho D'água/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 05	Teso das Palmeiras/São Roque/Olho D'água/Sede	776 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 06	Mato Grosso/Sede	344 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 07	São Miguel/Achui/ Enseada Grande/Picada/Sede	920 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 08	Mato Grande/Engenho/Picada/Sede	912 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 09	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768 km Turno: Matutino/Vespertino/Noturno	
ROTA 10	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno	
ROTA 11	Boa vista/Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno	
ROTA 12	Perimirim/Gameleira/Camboia/Lindosa/Flores/São Pedro/ Bacabal	1.114 km – Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 13	Ladeira/ Bacabal	880 km – Turno: matutino/Vespertino	
A 14	Anajatuba/ Itapecuru-Mirim	6.498,36 km – Turno: Matutino/Vespertino	
		VALOR TOTAL →	
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1,8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11
ROTAS		KM/MÊS	
ROTA 01	Centro do Isidorio/Cumbi/Pacova	292 km - Turno: Matutino	
ROTA 02	Morro do Alexandre/Pacova/ Morro Grande	264 km - Turno: Matutino	
ROTA 03	Flexeira/São Pedro	440 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 04	Frades	528 km – Turno: matutino/Vespertino	
ROTA 05	Juçatuba/ Sede	352 km – Turno: Matutino	
		VALOR TOTAL →	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

05	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11		
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Máquina/Coco/Assutinga/Ladeira/Bacabal	644 km - Turno: Matutino/Vespertino			
			VALOR TOTAL →		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL. / ÓRGÃO GERENCIADO R	MÊS
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11
05	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO MINI VAN, KOMBÍ OU SIMILAR , motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2024.

Estimou-se também a quantidade dos itens com base em observações nas rotinas de trabalho já realizado em anos anteriores e conhecimento técnico dos serviços. A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do número de alunos e veículos próprios e o levantamento das últimas contratações efetuadas por este órgão.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS:

- Os itens deverão ser disponibilizados, em até 05 (cinco) dias, logo após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato;
- Os itens deverão ser entregues na localidade indicada pela secretaria requisitante, constante na ordem de fornecimento autorizados pela autoridade competente, no Município de Anajatuba – MA.

3. ENCAMINHAMENTO

- Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

ANAJATUBA/MA, 09 de fevereiro de 2024.



TARCÍSIO GAMA GOMES

Coordenador de Transporte Escolar e Logística
Responsável pela Formalização da Demanda
Matrícula nº 0000215553



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP**

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, atesta a necessidade de contratação dos seguintes bens, para atender a demanda do Município de Anajatuba – Ma.

QTD	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL.	MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11		
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água			488 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 02	Povoado Teso das palmeiras / sede / Rosarinho			240km-Turno: Matutino/Vespertino/Noturno	
ROTA 03	Povoado Enseada Grande / Axui / São Miguel			560km – Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 04	Povoado Centro do Isidoro/Bacabal/Cumbi			400km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 05	Povoado Mato Grosso / sede			816km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno	
A 06	Cajueiro/Olho D'água			328km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 07	Pacoval/Sede			240km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 08	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga			768km Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 09	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga			504km Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 10	Boa vista/ Palmares/Caquena/Afoga			1.044 km Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 11	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água			488 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 12	Povoado Picada/ Mata dos Pires/ São João da Mata			352 km – Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 13	Povoado Máquina/ Coco/ Assutinga/ Ladeira				
VALOR TOTAL →					
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ROTAS		KM/MÊS	
ROTA 01	Teso Grande/Cupaubá, Baunilha 01/Roncador/Baunilha 02/Bacabal	1.040 km Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 02	Bacabeira/Fomento/ Bacabal	1120 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 03	Lindosa/ Flores/Camboá/Gameleira/Perimirim	304 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 04	Pacas/Santarem/Olho Dagua	808 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 05	Santa Rita/Rosarinho/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 06	Sipaú/São Jose/Engenho/Picada	384 km - Turno: Matutino/Vespertino	
		VALOR TOTAL →	R\$
	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
ROTAS		KM/MÊS	
ROTA 01	Baunilha/Roncador/Pedrinhas/Lonê/Queluz	640 km – Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 02	Colombo/Morro Grande/Pacova/Cumbi/Centro do Isidório/Bacabal	816 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 03	Maquina/Ladeira/ Bacabal	400 km – Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 04	Capim/Quebra/Santarém/Olho D'água/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 05	Teso das Palmeiras/São Roque/Olho D'água/Sede	776 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 06	Mato Grosso/Sede	344 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 07	São Miguel/Achui/ Enseada Grande/Picada/Sede	920 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 08	Mato Grande/Engenho/Picada/Sede	912 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 09	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768 km Turno: Matutino/Vespertino/Noturno	
ROTA 10	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno	
ROTA 11	Boa vista/Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno	
ROTA 12	Perimirim/Gameleira/Camboá/Lindosa/Flores/São Pedro/ Bacabal	1.114 km – Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 13	Ladeira/ Bacabal	880 km – Turno: matutino/Vespertino	
ROTA 14	Anajatuba/ Itapecuru-Mirim	6.498,36 km – Turno: Matutino/Vespertino	
		VALOR TOTAL →	
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11
ROTAS		KM/MÊS	
ROTA 01	Centro do Isidório/Cumbi/Pacova	292 km - Turno: Matutino	
ROTA 02	Morro do Alexandre/Pacova/ Morro Grande	264 km - Turno: Matutino	
ROTA 03	Flexeira/São Pedro	440 km - Turno: Matutino/Vespertino	
ROTA 04	Frades	528 km – Turno: matutino/Vespertino	
ROTA 05	Juçatuba/ Sede	352 km – Turno: Matutino	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

		VALOR TOTAL →			
05	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11		
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Máquina/Coco/Assutinga/Ladeira/Bacabal	644 km - Turno: Matutino/Vespertino			
			VALOR TOTAL →		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEÍCUL. / ÓRGÃO GERENCIADOR	MÊS
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11
05	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO MINI VAN, KOMBÍ OU SIMILAR , motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11

No intuito de que seja apresentado ESTUDO TECNICO PRELIMINAR e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, que serão coordenados pelo primeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- I. VALDIR PAIVA – SUPERINTENDER ADMINISTRATIVO
- II. TARCISIO GAMA GOMES – COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E LOGISTICA
- III. MATHEUSS REIS DOS SANTOS – (Departamento de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços), Integrante no apoio das análises de mercado.

Encaminhem -se os autos ao coordenador do **Estudo Técnico Preliminar**, para providências necessárias, comunicando -se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Decreto Municipal 291/2023.

Anajatuba/MA, 09 de fevereiro de 2024

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto n° 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, uma vez que os ônibus da frota própria são insuficientes para atender a demanda e garantir o acesso dos alunos às escolas. O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino público, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

2.1.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, micro ônibus, vans e mini vans apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta Prefeitura Municipal sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.

2.1.3 O transporte escolar será executado nas rotas conforme planilha especificada com o seu destino, através de ônibus, micro ônibus, vans, kombi, mini vans e Doblos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.1.4 A contratação para prestação de serviço de transporte escolar se faz necessário para suprir rotas existentes, especificadas na planilha estimativa do Transporte Escolar elaborada por este setor requisitante.

2.2 RESULTADOS ALMEJADOS

- **Regularidade no Transporte Escolar:** Assegurar que o transporte seja realizado de maneira regular, pontual e eficiente, garantindo a presença dos alunos nas atividades escolares.
- **Segurança e Confiabilidade:** Proporcionar um ambiente seguro e confiável aos alunos durante o trajeto, implementando medidas de segurança rigorosas e manutenção preventiva dos veículos.
- **Otimização de Recursos:** Utilizar os recursos municipais de forma eficiente, concentrando esforços na gestão pedagógica enquanto a empresa contratada se encarrega da operacionalização do transporte.
- **Transparência e Legalidade:** Garantir a transparência e a legalidade no processo de contratação, seguindo rigorosamente as normativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Detalhamento dos Serviços Necessários

2.2.1. A eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar está intrinsecamente ligada à qualidade e ao escopo detalhado dos serviços a serem contratados. Nesse sentido, destacamos as especificações técnicas e operacionais que deverão ser atendidas pela pessoa jurídica especializada na locação de veículos:

2.2.1.1 Veículos Adequados:

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Esses veículos devem ser adaptados para o transporte de estudantes, garantindo conforto e segurança durante os trajetos.

2.2.1.2 Manutenção Preventiva e Corretiva:

A contratada será responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota, assegurando o perfeito estado de funcionamento dos veículos. O cronograma de manutenção deve ser rigorosamente seguido, visando minimizar possíveis falhas mecânicas que comprometam a segurança dos estudantes.

2.2.1.3 Motoristas Qualificados:

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A empresa deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para conduzir veículos de transporte escolar. É fundamental que esses profissionais possuam habilidades técnicas e comportamentais compatíveis com a responsabilidade de transportar estudantes, além de estarem cientes das normas de trânsito e regulamentações específicas para o transporte escolar.

2.2.1.4 Seguro Obrigatório:

A contratada deverá apresentar apólice de seguro que cubra acidentes e danos materiais ocorridos durante o transporte escolar. A cobertura do seguro deve ser ampla, garantindo a integridade dos estudantes e a reparação de eventuais danos aos veículos.

Essas especificações visam assegurar que a empresa contratada atenda aos mais altos padrões de qualidade e segurança no transporte escolar, contribuindo para a excelência do serviço prestado à comunidade do Município de Anajatuba - MA.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa 65/2021- MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL/SECRETARIA DE GESTÃO, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023. A pesquisas de preços com a finalidade de subsidiar a potencial contratação, constam no anexo II deste ETP. Estima -se o valor total de **R\$ 7.789.487,20 (Sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos necessários para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL.	MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11	R\$ 14.192,58	R\$ 2.029.538,94
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Povoado Teso das palmeiras / sede / Rosarinho	240km-Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ROTA 03	Povoado Enseada Grande / Axuí / São Miguel	560km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Povoado Centro do Isidoro/Bacabal/Cumbi	400km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Povoado Mato Grosso / sede	816km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 06	Cajueiro/Olho D'água	328km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	Pacoval/Sede	240km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 10	Boa vista/ Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 11	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 12	Povoado Picada/ Mata dos Pires/ São João da Mata	352 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Povoado Máquina/ Coco/ Assutinga/ Ladeira				
VALOR TOTAL →					R\$ 2.029.538,94
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11	R\$ 15.841,00	R\$ 1.916.761,00
ROTAS					KM/MÊS
ROTA 01	Teso Grande/Cupauba, Baunilha 01/Roncador/Baunilha 02/Bacabal	1.040 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Bacabeira/Fomento/ Bacabal	1120 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Lindosa/ Flores/Camboá/Gameleira/Perimirim	304 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Pacas/Santarem/Olho D'água	808 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Santa Rita/Rosarinho/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Sipaú/São Jose/Engenho/Picada	384 km - Turno: Matutino/Vespertino			
VALOR TOTAL →					R\$ 1.916.761,00
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11	R\$ 20.714,40	R\$ 3.190.017,60
ROTAS					KM/MÊS
ROTA 01	Baunilha/Roncador/Pedrinhas/Loné/Queluz	640 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Colombo/Morro Grande/Pacova/Cumbi/Centro do Isidório/Bacabal	816 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Maquina/Ladeira/ Bacabal	400 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Capim/Quebra/Santarém/Olho D'água/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Teso das Palmeiras/São Roque/Olho D'água/Sede	776 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Mato Grosso/Sede	344 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	São Miguel/Achuí/ Enseada Grande/Picada/Sede	920 km - Turno: Matutino/Vespertino			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ROTA 08	Mato Grande/Engenho/Picada/Sede	912 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 09	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768 km Turno: Matutino/Vespertino/Noturno
ROTA 10	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno
ROTA 11	Boa vista/Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno
ROTA 12	Perimirim/Gameleira/Camboia/Lindosa/Flores/São Pedro/ Bacabal	1.114 km – Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 13	Ladeira/ Bacabal	880 km – Turno: matutino/Vespertino.
ROTA 14	Anajatuba/ Itapecuru-Mirim	6.498,36 km – Turno: Matutino/Vespertino

VALOR TOTAL → 3.190.017,60

04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11	R\$ 9.526,11	R\$ 523.936,05
----	---	----	----	--------------	----------------

ROTAS**KM/MÊS**

ROTA 01	Centro do Isidorio/Cumbi/Pacova	292 km - Turno: Matutino
ROTA 02	Morro do Alexandre/Pacova/ Morro Grande	264 km - Turno: Matutino
ROTA 03	Flexeira/São Pedro	440 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 04	Frades	528 km – Turno: matutino/Vespertino
ROTA 05	Juçatuba/ Sede	352 km – Turno: Matutino

VALOR TOTAL → R\$ 523.936,05

05	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11	R\$ 11.748,51	R\$ 129.233,61
----	---	----	----	---------------	----------------

ROTAS**KM/MÊS**

ROTA 01	Máquina/Coco/Assutinga/Ladeira/Bacabal	644 km - Turno: Matutino/Vespertino
---------	--	-------------------------------------

VALOR TOTAL → R\$ 129.233,61

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL. / ÓRGÃO GERENCIADOR	MÊS
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam	13	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.		
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11
05	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO MINI VAN, KOMBI OU SIMILAR , motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11

4.2 O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2024.

4.3 Estimou-se também a quantidade dos itens com base em observações nas rotinas de trabalho já realizado em anos anteriores e conhecimento técnico dos serviços. A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do número de alunos e veículos próprios e o levantamento das últimas contratações efetuadas por este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diversas soluções de mercado podem ser consideradas para o transporte de alunos, cada uma com características específicas. Abaixo estão algumas opções comuns:

Solução 01 - Frota Própria:

Descrição: Adquirir e manter uma frota de veículos próprios para o transporte de alunos.

Vantagens: Controle direto sobre a operação, adaptação dos veículos às necessidades específicas, flexibilidade de programação.

Desafios: Custos elevados de aquisição e manutenção, demanda de recursos logísticos e de gestão.

Custos de Aquisição: Compra inicial de veículos adaptados para transporte escolar.

Custos Operacionais: Manutenção regular, combustível, seguro, salários dos motoristas e pessoal de manutenção.

Custos Administrativos: Despesas relacionadas à gestão da frota, como supervisão, coordenação e logística.

Solução 02 - Contratação de empresas:

Descrição: Contratar empresas de transporte para fornecer serviços específicos de transporte escolar.

Vantagens: Redução de custos em comparação com frota própria, possibilidade de parcerias locais. Garantia de experiência e histórico comprovado; Potencial para alta qualidade nos serviços

Desafios: Controle e garantia da qualidade dos serviços, dependência de terceiros.

Custo do Serviço: Pagamento à empresa de transporte pelo serviço prestado.

Custos Adicionais: Monitoramento e supervisão do serviço, garantindo que atenda aos padrões estabelecidos.

Solução 03 - Utilização de Aplicativos de Transporte Compartilhado:

Descrição: Integrar aplicativos de transporte compartilhado para otimizar rotas e oferecer opções flexíveis.

Vantagens: Eficiência na otimização de rotas, redução de custos, uso de tecnologia para monitoramento em tempo real.

Desafios: Adaptação à legislação específica de transporte escolar, necessidade de parcerias com provedores de tecnologia.

Custo da Plataforma: Pagamento pela utilização de aplicativos e tecnologias de roteamento.

Taxas de Transação: Custos associados às transações realizadas por meio da plataforma.

Treinamento e Suporte: Investimentos em treinamento para o pessoal e suporte técnico.

Solução 04 Parcerias Público-Privadas (PPPs):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Descrição: Estabelecer parcerias com empresas privadas para gerenciar e operar o serviço de transporte escolar.

Vantagens: Compartilhamento de responsabilidades, possibilidade de inovação na gestão.

Desafios: Elaboração de contratos claros e equitativos, garantia da qualidade do serviço.

Custo do Contrato: Pagamento à empresa parceira com base no contrato estabelecido.

Custos Compartilhados: Despesas compartilhadas de operação, manutenção e investimentos em inovações.

Solução 05 Implementação de Rotas Inteligentes:

Descrição: Utilizar sistemas de otimização de rotas para minimizar tempo de deslocamento e maximizar eficiência.

Vantagens: Redução de custos operacionais, menor impacto ambiental, economia de tempo.

Desafios: Investimento inicial em tecnologia, treinamento de pessoal para utilização do sistema.

Custo do Sistema de Roteamento: Investimento inicial em tecnologia de otimização de rotas.

Custos de Manutenção: Atualizações e suporte contínuo para a plataforma.

Treinamento da Equipe: Investimento em treinamento para a equipe operar eficientemente o sistema.

5.2. Análise da Solução Proposta

5.2.1. A equipe de planejamento fez buscas das opções oferecidas pelo mercado, através de sítios oficiais na internet, portal da transparência de outros entes públicos, busca no Sistema do TCE - Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), e foi encontrado: contratações similares no Município de Lago da Pedra, Vargem Grande e Itapecuru – Mirim no Maranhão, conforme (anexo I do ETP), tais contratações levam em consideração o preenchimento dos requisitos de segurança, qualidade, confiabilidade e consequentemente economia para os cofres públicos.

5.2.2. É importante ressaltar que, considerando o contexto específico do Município de Anajatuba e levando em conta fatores como desenvolvimento econômico, infraestrutura e recursos disponíveis, algumas das soluções apresentadas podem ser mais desafiadoras de serem implementadas de forma eficaz e não se tornam viáveis à contratação, vejamos:

Solução 01 - Frota Própria:

Esta solução pode ser viável, especialmente se o município tiver a capacidade financeira para adquirir e manter uma frota de veículos próprios. No entanto, é necessário avaliar se a infraestrutura e os recursos locais são adequados para gerenciar eficientemente uma frota.

Solução 03 -Utilização de Aplicativos de Transporte Compartilhado, (**Solução 04**) - Parcerias Público-Privadas (PPPs) e (**Solução 05**) Implementação de Rotas Inteligentes:

Dadas as condições de desenvolvimento, essas soluções podem apresentar desafios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

adicionais em termos de infraestrutura tecnológica, capacidade de investimento e expertise necessária. A implementação de tecnologias avançadas e parcerias complexas pode ser mais apropriada para municípios com maior desenvolvimento econômico e estrutura administrativa consolidada.

5.2.3 Portanto, com base nessas considerações, chega-se a conclusão que por motivos de segurança, confiabilidade e custo benefício, a melhor solução técnica e econômica para o Município é a **Solução 02**: A contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar, é a alternativa mais realista para o município com recursos limitados, pois reduz os custos iniciais de aquisição de frota. Ao contratar uma empresa que presta esse serviço, o município evita os custos significativos associados à aquisição e manutenção de uma frota própria de veículos adaptados para transporte escolar. Vejamos algumas das principais vantagens:

a) Empresas especializadas em transporte escolar possuem experiência e conhecimento específico, garantindo a prestação de serviços de qualidade e segurança aos alunos.

b) A transportadora é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, o que reduz a carga administrativa para o município, permitindo focar em outras áreas prioritárias.

c) Contratar uma empresa que presta o serviço oferece flexibilidade em termos contratuais. O município pode ajustar facilmente a capacidade de transporte de acordo com as variações na demanda de alunos.

d) Responsabilidade Legal e Seguro: A empresa que presta o serviço é normalmente responsável por cumprir as normas legais e regulamentações relacionadas ao transporte escolar, incluindo seguro obrigatório e requisitos de segurança veicular.

e) Eficiência Operacional: Empresas especializadas geralmente possuem sistemas eficientes de roteamento e logística, otimizando as rotas para garantir eficiência operacional e minimizar custos operacionais.

f) Foco na Gestão Pedagógica: Ao terceirizar o transporte escolar, o município pode concentrar seus esforços e recursos na gestão pedagógica e em outras áreas essenciais da administração educacional.

g) Controle de Qualidade: A empresa que presta o serviço tem o compromisso de cumprir padrões de qualidade preestabelecidos, garantindo a segurança e satisfação dos alunos e de suas famílias.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além da análise realizada, a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico é a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar. Essa abordagem proporcionará a expertise necessária, garantindo a eficiência operacional e a qualidade do serviço, ao mesmo tempo em que minimiza os riscos associados à execução.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Com base nesta análise técnica aprofundada, contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o Transporte Escolar é a opção mais sólida e eficaz, alinhando-se perfeitamente às necessidades da comunidade e garantindo o êxito dos serviços em todos os aspectos.

8. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM ITENS

8.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU:

Lei n. 14.133/2021

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:- a responsabilidade técnica;

I - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

II - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preçoglobal, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

8.2 A divisão em itens, elaborada para este procedimento, levou em conta a diferenciação das

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

características técnicas dos bens a serem adquiridos.

8.3 O detalhamento das especificações dos itens, figuram no item 4 deste Termo.

8.4 Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a locação de transporte escolar

- a) O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de até 05 (tcinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- b) Os itens deverão ser entregues, conforme as necessidades do Setor Requisitante, nos endereços informados na ordem de serviço.

9.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

10.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Destacaremos alguns impactos ambientais comuns associados ao objeto a ser executado e respectivas medidas mitigadoras afim da prevenção e contingência, com base em considerações gerais de impacto ambiental:

Abaixo estão alguns dos possíveis impactos ambientais associados a essa decisão:

Impactos Positivos:

1. Eficiência Energética:

epen
Yalab
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Empresas especializadas podem ter frotas mais modernas e eficientes, resultando em menor consumo de combustível e, conseqüentemente, na redução das emissões de gases de efeito estufa.
- 2. Manutenção e Controle de Emissões:**
 - Empresas de transporte frequentemente implementam políticas de manutenção rigorosas, contribuindo para a redução de emissões poluentes e a preservação da qualidade do ar.
 - 3. Adoção de Tecnologias Sustentáveis:**
 - Algumas empresas podem optar por utilizar veículos mais sustentáveis, como modelos híbridos ou elétricos, contribuindo para a redução da pegada de carbono.
 - 4. Otimização de Rotas:**
 - Empresas especializadas podem empregar tecnologias avançadas para otimizar rotas, reduzindo distâncias percorridas e minimizando o impacto ambiental associado ao transporte.

Impactos Negativos:

- 1. Consumo de Combustíveis Fósseis:**
 - Dependendo da fonte de combustível utilizada pela empresa de transporte, a contratação pode resultar em um aumento do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para as emissões de poluentes.
- 2. Geração de Resíduos:**
 - A operação de uma frota de veículos pode gerar resíduos, como óleos lubrificantes usados, pneus descartados e outros resíduos associados à manutenção dos veículos.
- 3. Impactos Locais:**
 - A operação intensiva de veículos de transporte pode ter impactos locais, como congestão do tráfego, ruído e degradação de infraestrutura rodoviária.
- 4. Dependência de Combustíveis Não Renováveis:**
 - Se a frota da empresa de transporte depender fortemente de combustíveis não renováveis, isso pode contribuir para a dependência contínua de recursos não sustentáveis.

Estratégias para Minimizar Impactos Ambientais:

- 1. Exigências Contratuais:**
 - Incluir cláusulas contratuais que incentivem práticas ambientalmente sustentáveis, como a utilização de veículos com baixas emissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

2. Monitoramento Ambiental:

- Implementar um sistema de monitoramento ambiental para avaliar continuamente o desempenho ambiental da empresa contratada.

3. Incentivos para Veículos Sustentáveis:

- Oferecer incentivos financeiros para empresas que adotem veículos mais sustentáveis, como modelos elétricos ou híbridos.

4. Educação Ambiental:

- Desenvolver programas de conscientização ambiental para os usuários do transporte escolar, incentivando práticas sustentáveis.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:

Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Justificativa: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, conforme necessidade, que atendam aos padrões e preços de mercado, visando à garantia da segurança dos usuários e motoristas que utilizam os serviços, bem como a continuidade da prestação dos serviços, através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

14.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA:

14.2.1. A contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA esta sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a apartir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº340/2023.

14.2.2. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda em 09 de fevereiro e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

15.1. Contratações Similares – ANEXO I

epm
Yalab
[Signature]



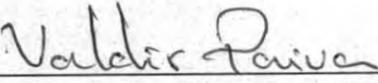
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

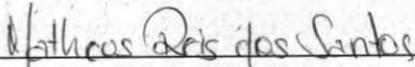
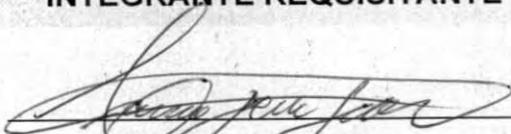
15.2 Pesquisas Preliminar de Preços – ANEXO II

16. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dia 09 de fevereiro de 2024.

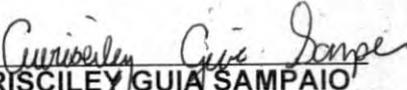
Conforme o art. 3 do Decreto Municipal 295 de 16 de Maio de 2023, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade competente como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação.

<p>INTEGRANTE TÉCNICO</p> <p> Valdir Paiva Matrícula/000850</p> <p>Responsável pela Elaboração do ETP</p>
--

<p>INTEGRANTE TÉCNICO</p> <p> Matheus Reis dos Santos Decreto nº 218/2022 Responsável pela Pesquisa de Preço</p>	<p>INTEGRANTE REQUISITANTE</p> <p> Tarcísio Gama Gomes Matrícula/000215553 Equipe de Planejamento</p>
---	---

Após análise, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e **AUTORIZO** a continuidade dostramites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Anajatuba – MA.

Anajatuba-MA, em 20 de fevereiro de 2024


AURISCILEY GUIA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto
e Lazer Decreto nº 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO I

CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PUBLICOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CONTRATO Nº 130/2021-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-ITACOOP.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ, brasileira, casada, portadora do RG nº 000061581296-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 404.616.703-30, residente e domiciliada na Rua Senador Benedito Leite, Centro, Itapecuru-Mirim e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-ITACOOP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.813.177/0001-56, com sede na Rua Urbano Santos, nº 234, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO, brasileiro, Técnico em Contabilidade, inscrito no RG n.º 0437744820110 SSP/MA, CPF n.º 404.803.803-68, Diretor Presidente da Cooperativa, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 547/2017, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 548/2017, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para transporte escolar do município de Itapecuru Mirim/MA, nas Unidades Educacionais da rede pública deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei nº 123/2006 e alterações

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000

Página 1 de 13

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

posteriores, Decreto Municipal nº 547/2017, Decreto Municipal nº 548/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$. 5.398.468,19 (Cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	VAN COMIDA DE FAZENDA/ CARMO	10.080	9,18	92.534,40
02	VAN CARMO / LEITE	10.104	8,84	93.562,56
03	VAN SEDE/ MA TO ALAGADO	16.128	8,15	131.443,20
04	VAN PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	34.272	5,90	202.204,80
05	VAN COMIDA DE FAZENDA/ RECANTO I	4.032	11,48	46.287,36
06	VAN COMIDA DE FAZENDA/ FORMIGA/ FLORESTA	4.032	11,48	46.287,36
07	VAN BARRIGUDA/VISTA ALEGRE/ PULGÃO/ LAVANDEIRA	6.048	11,48	69.431,04
08	VAN TESO DA TAPERA / FRADE/ SAO JOSE DOS MATOS	7.056	11,48	81.002,88
09	VAN JAIBARA / OITEIRO / ENTRONCAMENTO	7.056	11,46	80.861,76
10	VAN VILA NOVA/FAZENDA GUARACY / GUARACY	10.080	9,76	98.380,80
11	VAN SERÃO / SANTA HELENA III	8.064	11,48	92.574,72
12	VAN JACARE / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	8.064	11,40	91.929,60
13	VAN BARRIGUDA/ CAMPO RIO/ PIQUI / MANDIOCA / JAVI	10.080	8,50	85.680,00
14	VAN SANTA HELENA II / JUÇARA	2.016	8,50	85.680,00
15	VAN FLECHEIRA / OITEIRO / CANTA GALO	4.536	11,48	23.143,68
16	VAN CENTRO DE AGUIDA / PICOS II	4.032	8,90	35.884,80
17	VAN BARREIRA/ BOA VISTA	7.056	8,90	35.884,80
18	VAN FUGIDO/ CACHOEIRA	5.040	11,48	57.859,20
19	VAN SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MORRO GRANDE/ COLOMBO	6.048	11,48	69.431,04

bay
bay

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
 CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

20	VAN	GOIABAL / ALTO SÃO JOSÉ	7.056	11,48	81.002,88
21	VAN	PICÓS I / SANTA ROSA	2.520	11,48	28.920,60
22	VAN	F AZENDINHA / MONGE BELO I / MONGE BELO II	5.040	11,48	57.859,20
23	VAN	CANAPUM / FEM DEUS / TINGIDOR	12.096	8,48	102.574,08
24	VAN	VILA ESPERANÇA / SOBRADINHO	10.080	9,76	98.380,80
25	VAN	SANTA ROSA II / FANDANGO	8.064	11,48	92.574,72
26	ONIBUS	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM / JUANICA / MOREIRA / SEDE	20.160	10,37	209.059,20
27	ONIBUS	SEDE / SACO DANTAS	32.256	6,00	193.536,00
28	ONIBUS	LEITE / TERRA PRETA /CORRENTE/ CALBEIRO / BURITI	16.128	11,00	177.408,00
29	ONIBUS	LEITE/ SERÃO / SANTA HELENA	8.064	14,60	117.734,40
30	ONIBUS	MONTE CRISTO/ MARYÃO/ PONTESÃO JOSÉ / BOA HORA / MONTE CRISTO	22.176	8,50	188.496,00
31	ONIBUS	MONTE CRISTO / BACABELZINHO / MIRIM /CURITIBA/ MONTE CRISTO	16.128	7,45	120.153,60
32	ONIBUS	TINGIDOR / CURUPA TI / ESTOPA/ CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERANÇA / TINGIDOR	17.136	7,80	133.660,80
33	ONIBUS	DOM QUER/ SANTA RITA/ PAU NASCIDO / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE. ONIBUS 01	21.672	5,45	118.112,40
34	ONIBUS	DOM QUER/ SANTA RITA / IPIRANGA DA CARMINA/ SEDE: ONIBUS 02	16.632	7,30	121.413,60
35	ONIBUS	PEDRAS/ CATARINA/ ÁGUA BRANCA/ RUSSINHA / BURITIRANA	28.728	5,23	150.247,44
36	ONIBUS	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL/ SANTO ANTONIO DOS GUNDES	17.136	7,90	135.374,40
37	ONIBUS	SANTA JOANA/ JA VI/ MARIA DE FOGO/ PIQUI/ SANTA JOANA	24.192	5,15	124.588,80
38	ONIBUS	FRANCILISA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II / CENTRO DO ALBINO/ PADRE/ OLHO D' ÁGUA	12.096	9,00	108.864,00
39	ONIBUS	SERRA/ ÁGUA PRETA	3.024	14,60	44.150,40
40	ONIBUS	ÁGUA PRETA/ BOCA DO CAMPO/ JACUIBA / GUANARE / SUMAUMA	11.088	9,00	99.792,00
41	ONIBUS	SUMAUMA / GUANARE / JACUIBA / MATA DE SÃO BENEDITO/ SEDE	19.152	7,30	139.809,60
42	ONIBUS	COMPANHIA DO BOGEA / COLOMBO/ SEDE	18.144	7,53	136.624,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

43	ONIBUS	FRADES/JAIBARA / TESO DA TAPERA/ SÃO JOSE DOS MATOS / PICOS I	11.088	12,00	133.056,00
44	ONIBUS	CAIXA D'ÁGUA / BRASILINA / SEDE	15.120	8,38	126.705,60
45	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/SEDE	17.136	7,78	133.318,08
46	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/SEDE	15.120	8,38	126.705,60
47	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/SEDE	15.120	8,356	126.342,72
48	MICRO	MONTE CRISTO/ SANTA ROSA II/ DOIS	15.120	8,21	124.135,20
49	MICRO	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SÃO MATEUS/RECANTO/SANTA JOANA	13.104	8,48	111.121,92
50	MICRO	SANTA JOANA/ MORROS / CENTRIM / SANTA JOANA	12.096	8,2111	99.321,47
51	MICRO	ASSENTAMENTO/ SANTA ROSA/ SÃO FRANCISCO	14.112	7,50	105.840,00

3.2. Da garantia de execução do contrato

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, classificada conforme abaixo especificado.

PODER: 02-EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: 15-FUNDO MAN. DES. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB

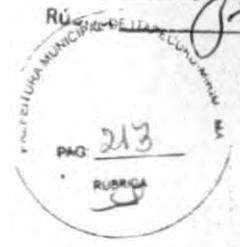
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0027 2056 0000-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar do Ens. Fundamental-40%

ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0.1.05-003 001-Complementação do FUNDEB-40%

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
 CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

FICHA: 461

VALOR: 3.239.468,19 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

PODER: 02-EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: 15-FUNDO MAN. DES. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0013 2139 0000-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar do Ens. Infantil (0 a 6) anos-40%

ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

FONTE DE RECURSO: 0.1.05-003 001-Complementação do FUNDEB-40%

FICHA: 499

VALOR: 2.159.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil reais)

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução será no município de Itapecuru Mirim - MA, nos locais indicados na ordem de serviços, sem ônus a esta administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado referente à execução atestada pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente em, no máximo, 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, no qual a empresa informará ainda:

7.2.1. Banco nº 001

7.2.2. Nome da instituição: Banco do Brasil

7.2.3. Agência: 0562-2

7.2.4. Conta-corrente: 15562-4

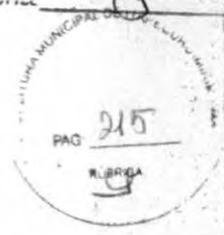
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura/nota fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
 Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTO

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = VDI / INI \times INF \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

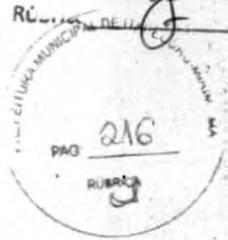
INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.12. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da CONTRATADA

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) á(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Ordem de Serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição da execução dos serviços, inclusive sua(s) qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

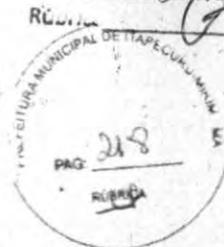
15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
 CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 547/2017, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 548/2017, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, bem como os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru Mirim - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecuru-Mirim, 24 de novembro de 2021.

MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRANSPORTE
ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-
ITACOOR
CONTRATADA

De acordo,

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita,
Orçamento e Gestão

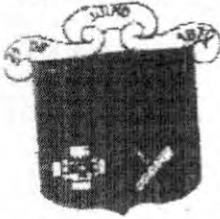
TESTEMUNHAS:

Nome: Guigory Kamey de F. Silva
CPF: 059.025.007-21

Nome: Jonas de Almeida Pereira
CPF: 053.147.453-79

Folha 049
REC 10.49.16.99

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva - CPF: *** 924.775-** em 29/11/2021 18:19:57 - IP com n.º: 10.49.16.99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Ano I - Edição Nº CXXXV de 29 de Novembro de 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0130/2021, oriundo do Processo Adm. Nº 128/2021, PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2021 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-ITACOOP**. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para transporte escolar do município de Itapecuru mirim/ma- Valor Global: R\$. **5.398.468,19** (Cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos). DATA DA ASSINATURA: 24 de NOVEMBRO de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER 02-EXECUTIVO UNID. ORÇAM: 15-FUNDO MAN. DES. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0027 2056 0000-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar do Ens. Fundamental-40%; ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 0.1.05-003 001-Complementação do FUNDEB-40%; VALOR: **3.239.468,19** (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos); PODER: 02-EXECUTIVO UNID. ORÇAM: 15-FUNDO MAN. DES. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0013 2139 0000-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar do Ens. Infantil (0 a 6) anos-40%; ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 0.1.05-003 001-Complementação do FUNDEB-40%; VALOR: **2.159.000,00** (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil reais); VIGÊNCIA: 23/11/2022. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz, Secretária Municipal de Educação p/CONTRATADO: cooperativa de transporte escolar de Itapecuru mirim-ITACOOP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.813.177/0001-66 Itapecuru Mirim - MA, 24 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva
CPF: *** 924.775-** em 29/11/2021 18:19:57 - IP com n.º: 10.49.16.99
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=156





RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 154096
ENTE FEDERATIVO: Itapecuru Mirim
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPECURU MIRIM
TIPO: LICITAÇÃO
PROCESSO: 128 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 010 / 2021

Recibo gerado em 29 de Novembro de 2021 às 19:07:33 com o número 1638223653914.

São Luis, 29 de Novembro de 2021



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 233405

ENTE FEDERATIVO: Itapecuru Mirim

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPECURU MIRIM

PROCESSO: 128 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATORIO: 810 / 2021

CONTRATO: 130 / 2021

CONTRATADO: ITACOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU-MIRIM

CNPJ CONTRATADO: 07813177000156

DATA ASSINATURA: 24/11/2021

VALOR: R\$ 5.398.468,190000

Recibo emitido em 02 de Dezembro de 2021 às 15:28:16 com o número 1638469696898.

São Luis, 02 de Dezembro de 2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
 CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ERRATA AO CONTRATO Nº 130/2021-SEMED

A Secretária de Educação **MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o Contrato Administrativo nº 130/2021-SEMED, nos seguintes termos:

Onde se lê:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, utilizando os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, **MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 000061581296-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 404.616.703-30, residente e domiciliada na Rua Senador Benedito Leite, Centro, Itapecuru-Mirim e e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-ITACOOOP**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.813.177/0001-56, com sede na Rua Urbano Santos, nº 234, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, inscrito no RG nº 0437744820110 SSP/MA, CPF nº 404.803.803-68, Diretor Presidente da Cooperativa, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, formalizado nos autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.004, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 547/2017, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 548/2017, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

Lê-se:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sr. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, sendo esta Ordenadora de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, o Sr. Luciano da Silva Nunes, brasileiro, em único estíbel, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-14, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, sendo esta Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, ambos nos autos do Processo nº 018/2021 - GP, e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-ITACOOOP**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.813.177/0001-56, com sede na Rua Urbano Santos, nº 234, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, inscrito

608



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU MIRIM
 CNPJ Nº 05.648.696/0001-90

no RG n.º 0437744820110 SSP/MA, CPF n.º 404.803.803-68, Diretor Presidente da Cooperativa, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 547/2017, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 548/2017, e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$. 5.398.468,19 (Cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

01	VAN	COMIDA DE FAZENDA/ CARMO	10.080	5,15	51.612,00
02	VAN	CARMO/ LEITE	10.104	8,94	90.327,56
03	VAN	SEDE/ MA TO-ALAGADO	16.128	8,13	131.142,24
04	VAN	PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	34.272	5,90	202.204,80
05	VAN	COMIDA DE FAZENDA/ BICANTO I	4.032	11,40	46.287,28
06	VAN	COMIDA DE FAZENDA/ FORLIGA/ FLORESTA	4.032	11,40	46.287,28
07	VAN	BARRIO DA VISTA ALBREZ/ PULGAO/ LAVANDEIRA	6.048	11,40	69.431,84
08	VAN	TESO DA TAPERA / PRATE/ SAO JOSE DOS MATOS	7.056	11,40	80.438,40
09	VAN	JAIRARA / OITEIRO / ENTROCAMENTO	7.056	11,40	80.438,40
10	VAN	VILA NOVA FAZENDA GUARACY / GUARACY	10.080	9,76	98.380,80
11	VAN	BERÃO / SANTA HELENA III	8.064	11,40	91.929,60
12	VAN	JACARE / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	8.064	11,40	91.929,60
13	VAN	BARRIO DA CAMPO RIO PIQUI / MANDIOCA / JAVI	10.080	8,50	85.680,00
14	VAN	SANTA HELENA II / RUÇARA	2.016	8,50	17.136,00
15	VAN	FLECHEIRA / OITEIRO / SANTA GALO	4.536	11,40	51.710,40
16	VAN	CENTRO DE AGUEDA / PICOS II	4.032	11,40	46.287,28
17	VAN	BARRERIA / BOA VISTA	7.056	8,90	62.800,40
18	VAN	FUGIDO/ CACHOEIRA	5.040	11,40	57.456,00
19	VAN	SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MOKRO GRANDE/ COLIMBO	6.048	11,40	69.431,84
20	VAN	GOLABAL / ALTO SAO JOSE	7.056	11,40	80.438,40
21	VAN	PICOS I / SANTA ROSA	2.520	11,40	28.728,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
 CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Nº	Modalidade	Localidade	Valor Mensal	Valor Anual	Total
22	VAN	F AZENDINHA / MONTE BELO I / MONTE BELO II	5.040	11,48	28.929,00
23	VAN	CANAPUM / TRÊS MENSIS / TINGIDOR	12.096	11,48	57.859,20
24	VAN	VILA ESPERANÇA / SOBRADINHO	10.080	8,48	102.574,00
25	VAN	SANTA ROSA II / FANDANGO	8.064	9,76	98.388,80
26	ONIBUS	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM / JUANICA / MOREIRA / SEDE	20.160	11,48	92.574,72
27	ONIBUS	SEDE / SACO DANTAS	32.256	18,37	289.859,20
28	ONIBUS	LEITE / TERRA PRETA	16.128	6,00	193.536,00
29	ONIBUS	CORRENTEGAJEIRO / BURITI	8.064	11,80	177.488,80
30	ONIBUS	LEITE / BERICÓ / SANTA HELENA	22.176	14,60	117.734,40
31	ONIBUS	MONTE CRISTO / MARY AD / PONTES / SÃO JOSE / BOA BORA / MONTE CRISTO	16.128	8,50	188.496,00
32	ONIBUS	MONTE CRISTO / BAC ABELZINHO / MIRIM / CURITIBA / MONTE CRISTO	17.136	7,45	128.353,60
33	ONIBUS	TINGIDOR / CURUPA IV / ESTOPA / CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERANÇA / TINGIDOR	21.672	7,80	133.680,80
34	ONIBUS	DOM QUEL / SANTA ELTA / PAU FASCINHO / IPIRANGA DA CARMONA / SEDE - 08/08/01	16.632	5,45	128.112,40
35	ONIBUS	DOM QUEL / SANTA ELTA / IPIRANGA DA CARMONA / SEDE - ONIBUS 02	28.728	7,30	121.423,60
36	ONIBUS	PEDRAS / CARVALHO / ÁGUA BRANCA / RUBINIA / BRASILEIRANA	17.136	3,25	198.167,44
37	ONIBUS	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL / SANTO ANTONIO DOS OLIVEIS	24.192	7,90	135.974,60
38	ONIBUS	SANTA JOANA / SA VU MARIA DE FOGO / PIQUÊ / SANTA JOANA	12.096	3,15	124.988,80
39	ONIBUS	FRANCILIA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II - CENTRO DO ALBINO / PADRE / GREGO / ÁGUA	3.024	9,85	188.864,00
40	ONIBUS	SERRA / ÁGUA PRETA	11.088	14,60	44.158,60
41	ONIBUS	ÁGUA PRETA / BOCA DO CAMPO / YACUBA / GUANARE / BUNALUMA	19.152	9,80	98.792,80
42	ONIBUS	BUMALUMA / GUANARE / YACUBA / MATA DE SÃO BENEDITO / SEDE	18.144	7,30	135.889,60
43	ONIBUS	COMPANHIA DO BOGUA / COLOMBU / SEDE	11.088	7,53	136.424,32
44	ONIBUS	PRADES / BARBA / TERÇO DA TAPERA / SÃO JOSE DOS MATOS / ESCO I	15.120	12,08	113.056,00
45	ONIBUS	CADÁ D'ÁGUA / BRASILEIRA / SEDE	17.136	4,38	126.705,60
46	ONIBUS	ENTRONCAMENTO / SEDE	15.120	7,70	132.318,80
47	ONIBUS	ENTRONCAMENTO / SEDE	13.120	4,30	126.705,60
48	ONIBUS	ENTRONCAMENTO / SEDE	15.120	3,55	126.342,72
49	MICRO	MONTE CRISTO / SANTA ROSA IV / DOIS	13.104	8,21	124.134,28
50	MICRO	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SÃO MATEU / MERCANTO / SANTA JOANA	12.096	8,88	111.321,92
51	MICRO	SANTA JOANA / MORRÔS / CENTRIM / SANTA JOANA	14.112	8,111	99.321,47
		ASSENTAMENTO / SANTA ROSA / SÃO FRANCISCO			

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.2. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 5.398.468,19**
 Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



(cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e
dezenove centavos)

1	VAN	COMIDA DE FAZENDA/CABELO	10080	R\$ 9,18	R\$ 92.534,40
2	VAN	CARMO/LIITE	10584	R\$ 8,84	R\$ 93.562,56
3	VAN	SEDE/MA TO ALGAPDO	16128	R\$ 8,15	R\$ 131.443,20
4	VAN	PERNA / CECANA / MONTE ALEGRE / SEDE	34272	R\$ 5,90	R\$ 202.204,80
5	VAN	COMIDA DE FAZENDA/ BECANTO I	4032	R\$ 11,48	R\$ 46.287,36
6	VAN	COMIDA DE FAZENDA/ FORMEGA/ FLORESTA	4032	R\$ 11,48	R\$ 46.287,36
7	VAN	BARBECUDA/ BTA ALEGRE/ PULGÃO LAVANDEIRA	6048	R\$ 11,48	R\$ 69.431,04
8	VAN	TIPO DA TAPETA / REAZE/SAO JOSE DOS MAYOS	7056	R\$ 11,48	R\$ 81.072,88
9	VAN	JAIABA / OFFRIGO / ENTROCAMENTO	7056	R\$ 11,46	R\$ 80.861,76
10	VAN	VILA NOVA/FAZENDA GUARACY / GUARACY	10080	R\$ 9,76	R\$ 98.380,80
11	VAN	SERÃO / SANTA SELVA III	8064	R\$ 11,48	R\$ 92.574,72
12	VAN	JACARÉ / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	8064	R\$ 11,40	R\$ 91.929,60
13	VAN	BARBECUDA/ CAMPO DEB/ ENQUIL/ MANGUEIRA / JAVI	10080	R\$ 8,50	R\$ 85.680,00
14	VAN	SANTA HELENA II / JUCARANA	2016	R\$ 11,48	R\$ 23.143,68
15	VAN	FLECHERIA / OUTEIRO SANTA GALO	4536	R\$ 11,48	R\$ 52.073,28
16	VAN	CENTRO DE AGUDA / FICOM II	4032	R\$ 9,90	R\$ 35.084,80
17	VAN	BARREIA/ BOA VISTA	7056	R\$ 11,48	R\$ 81.002,88
18	VAN	FUGIDO/ CACHOEIRA	5040	R\$ 11,46	R\$ 57.859,20
19	VAN	SANTA MARIA DOS FERREIROS / MORENO GRANDE/ COLONSO	6048	R\$ 11,48	R\$ 69.431,04
20	VAN	GOIABAL / ALTO SÃO JOSE	7056	R\$ 11,48	R\$ 81.002,88
21	VAN	PICOS I / SANTA ROSA	2520	R\$ 11,48	R\$ 28.929,60
22	VAN	FAZENDINHA / MONGE BELO I / MONGE BELO II	5040	R\$ 11,48	R\$ 57.859,20
23	VAN	CANAPUM / FE EM DEUS / TINGIDOR	12096	R\$ 8,48	R\$ 102.574,08
24	VAN	VILA ESPERANÇA/ SOBRADINHO	10080	R\$ 9,76	R\$ 98.380,80
25	VAN	SANTA ROSA II / FANDANGO	8064	R\$ 11,48	R\$ 92.574,72
26	ONIBUS	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM/ JUANICA / MOREIRA / SEDE	20160	R\$ 10,37	R\$ 209.089,20
27	ONIBUS	SEDE/ SACO BANTAS	32256	R\$ 6,00	R\$ 193.536,00

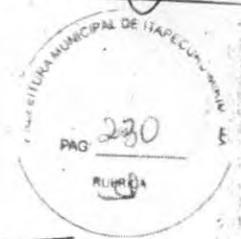


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPETURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-09



28	ONIBUS	LEITE / TERRA FERREIRA / COARANTEN/CAJUEIRO / ROBERTI	16128	R\$ 11,00	R\$ 177.408,00
29	ONIBUS	LEITE/SERAO / SANTA HELENA	8064	R\$ 14,50	R\$ 117.734,40
30	ONIBUS	MONTE CARIPO/ MARMAO / PONTEMAO JOSE / BOA HORA / MONTE CARIPO	22176	R\$ 8,50	R\$ 188.496,00
31	ONIBUS	MONTE CARIPO/MACAIEZINHO / MERIM / CURTIAL / MONTE CARIPO	16128	R\$ 7,45	R\$ 120.153,60
32	ONIBUS	TINGINDOR / GUERUATU / ESTORACINCO FERREAS / ALTO DA EXPERENCIA / TINGINDOR	17136	R\$ 7,80	R\$ 133.660,80
33	ONIBUS	DOM QUEBR / SANTA SETA / NASCIDO / ITAINGUA/ITA CARABINA /SEDE: ONIBUS B1	21672	R\$ 5,45	R\$ 118.112,40
34	ONIBUS	DOM QUEBR / SANTA SETA / ITAINGUA DA CADEIRAS /SEDE: ONIBUS B2	16632	R\$ 7,20	R\$ 121.413,60
35	ONIBUS	PIDRAN / CACAIBANA / AGUA BRANCA / RIBONDEIRA / BURITIRARA	28728	R\$ 5,23	R\$ 150.247,44
36	ONIBUS	CINCO LINEAS / SANTA HELENA / SAO ANTONIO DOS BONFINS	17136	R\$ 7,90	R\$ 135.374,40
37	ONIBUS	SANTA JOANA / DA VIVAREIRA DE FOGO, SANTA MARIA, MARROCOS / PAU / SANTA JOANA	24192	R\$ 5,15	R\$ 124.588,80
38	ONIBUS	FRANCINEIRA / MARONIE DEUS OLAVIANAS / BELENENSIS / CENTRO DO ALMINO / PASSO / OLIVEI D' AGUA	12096	R\$ 9,00	R\$ 108.864,00
39	ONIBUS	Barro Negro grade	3604	R\$ 14,40	R\$ 44.190,40
40	ONIBUS	AGUA FREIA/ SERA / NOCA DO CAMPO / JACUBA / GERATARR / BURITIRARA	11088	R\$ 9,98	R\$ 99.797,00
41	ONIBUS	BUDACOMA / CONJURE / JACUBA / MATA DE SAO BENEDITO /SEDE	19152	R\$ 7,30	R\$ 139.809,60
42	ONIBUS	COMPANHIA DO BOGA / COFONIBUS /SEDE	18144	R\$ 7,53	R\$ 136.624,32
43	ONIBUS	TRABEIRU / JAIYARA / TERO DA TABEIRA / SAO JOSE DOS MATOS / PC 061	11088	R\$ 12,00	R\$ 133.056,00
44	ONIBUS	CAIXA D' AGUA / BRASILEIRA / SEDE	15120	R\$ 8,38	R\$ 126.705,60
45	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/SEDE - Alameda	17136	R\$ 7,78	R\$ 133.318,08
46	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/SEDE	15120	R\$ 8,98	R\$ 136.705,60
47	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/SEDE	15120	R\$ 8,36	R\$ 126.342,72
48	MICRO	MONTE CARIPO / SANTA ROSA II / DOM MIL	15120	R\$ 8,21	R\$ 124.135,20
49	MICRO	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SAO MATHEUS / ESCALTO / SANTA JOANA	13104	R\$ 8,48	R\$ 111.121,92

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

50	MICRO	SANTA JOANA/MOEROS / CENTRIM /SANTA JOANA	12096	R\$ 8,21	R\$ 99.321,47
51	MICRO	ASSENTAMENTO/SANTA ROSA/ SÃO FRANCISCO	14112	R\$ 7,50	R\$ 105.840,00
VALOR GLOBAL					
					R\$ 5.398.468,19

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, classificada conforme abaixo especificado.

PODER: 02-EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: 15-FUNDO MAN. DES. BAS. VAL. PROP. EDUCAÇÃO-FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0027 2056 0600-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar do Ens. Fundamental-40%

ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0.1.01-003 001-Complementação do FUNDEB-40%

FICHA: 461

VALOR: 3.239.468,19 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

PODER: 02-EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: 15-FUNDO MAN. DES. BAS. VAL. PROP. EDUCAÇÃO-FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0013 2139 0000-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar do Ens. Infantil (0 a 6) anos-40%

ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0.1.05-003 001-Complementação do FUNDEB-40%

FICHA: 499

VALOR: 2.159.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil reais)

Lê-se:

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, classificada conforme abaixo especificado.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PODER: 02-EXECUTIVO
UNID. ORÇAM: 15-FUNDO MAN. DES. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0013 2039 0000-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar do Ensino Infantil (0-6) anos - 40%
ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0.1.05-003 001-Complementação do FUNDEB-40%
FICHA: 500
VALOR: 1.867.866,71 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete reais mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

PODER: 02-EXECUTIVO
UNID. ORÇAM: 15-FUNDO MAN. DES. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0027 2056 0000-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 40%
ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0.1.05-003 001-Complementação do FUNDEB-40%
FICHA: 462
VALOR: 2.801.800,07 (dois milhões, oitocentos e um mil, oitocentos reais e sete centavos)

PODER: 02-EXECUTIVO
UNID. ORÇAM: 21-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0027 2047 0600-Manutenção e do Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE
ELE. DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0.1.15/001.001 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FICHA: 744
VALOR: 728.901,40 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos)

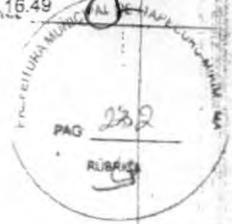
Itapecuru-Mirim, 27 de dezembro de 2021.

Maria Nazare Ferreira Torres
MARIA DE NAZARE FERREIRA TORRES
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



Ano I - Edição N° CLII de 29 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
ATA DE EXTRATO: 130/2021

ERRATA AO CONTRATO N° 130/2021-SEMED

A Secretária de Educação **MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o Contrato Administrativo n° 130/2021-SEMED, nos seguintes termos:

Onde se lê:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° **05.648.696/0001-80**, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, utilizando os recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, **MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ**, brasileira, casada, portadora do RG n° 000061581296-1 SSP/MA, inscrita no CPF n° 404.616.703-30, residente e domiciliada na Rua Senador Benedito Leite, Centro, Itapecuru Mirim e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-ITACOOP**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.813.177/0001-56, com sede na Rua Urbano Santos, nº 234, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, inscrito no RG n.º 0437744820110 SSP/MA, CPF n.º 404.803.803-88, Diretor Presidente da Cooperativa, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 128/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 547/2017, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 548/2017, e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

Leia-se:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/n° - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 85.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sr.ª Maria de Nazaré Ferraz Tomaz, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG n° 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, sendo esta **Ordenadora de Despesa** do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o **Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG**, o Sr. Luciano da Silva Nunes, brasileiro, em união estável, portador do RG n° 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, N° 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, sendo este **Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação**, ambos nos termos do Decreto n° 018/2021 - GP, e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM-ITACOOP**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.813.177/0001-56, com sede na Rua Urbano Santos, nº 234, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, inscrito no RG n.º 0437744820110 SSP/MA, CPF n.º 404.803.803-88, Diretor Presidente da Cooperativa, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 128/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 547/2017, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 548/2017, e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$. 5.398.468,19 (Cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	DISTÂNCIA KM 12 MESES	VALOR EM REAIS
------	-----------------	---------------------	-----------------------	----------------

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva
CPF: ***.924.775-** em 29/12/2021 19:53:06 - IP com n°: 10.49.16.49
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174



Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva - CPF. ***.924.775-** em 29/12/2021 19:53:06 - IP com n°: 10.49.16.49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

				PREÇO UNITÁRIO KM	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	VAN	COMIDA DE FAZENDA/ CARMO	10.080	9,18	92.534,40
02	VAN	CARMO / LEITE	10.104	8,84	93.562,56
03	VAN	SEDE/ MA TO ALAGADO	16.128	8,15	131.443,20
04	VAN	PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	34.272	5,90	202.204,80
05	VAN	COMIDA DE FAZENDA RECANTO I	4.032	11,48	46.287,36
06	VAN	COMIDA DE FAZENDA FORMIGA FLORESTA	4.032	11,48	46.287,36
07	VAN	BARRIGUDA VISTA ALEGRE / PULDACY DAVANDEIRA	6.048	11,48	69.431,04
08	VAN	TESO DA TAPERA / FRADE / SAO JOSE DOS MATOS	7.056	11,48	81.002,88
	VAN	JAIBARA / OITEIRO / ENTRONCAMENTO	7.056	11,46	80.861,76
0	VAN	VILA NOVA/FAZENDA GUARACY / GUARACY	10.080	9,76	98.380,80
11	VAN	SERAO / SANTA HELENA III	8.064	11,48	92.574,72
12	VAN	JACARE / MANGUEIRAO / CABANAGEM	8.064	11,40	91.929,60
13	VAN	BARRIGUDA/ CAMPOIRO/ PIQUI / MANDIOCA / JAVI	10.080	8,50	85.880,00
14	VAN	SANTA HELENA II / JUCARA	2.016	8,50	85.680,00
15	VAN	FLECHEIRA / OITEIRO / SANTA GALO	4.536	11,48	23.143,68
16	VAN	CENTRO DE AGUIA PICOS II	4.032	11,48	52.073,28
17	VAN	BARREIRA/ BOA VISTA	7.056	8,90	35.884,80
18	VAN	FUGIDO/ CACHOEIRA	5.040	11,48	81.002,88
19	VAN	SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MORRO GRANDE/ COLOMBO	6.048	11,48	57.859,20
20	VAN	GOIABAL / ALTO SAO JOSE	7.056	11,48	69.431,04
21	VAN	PICOS I / SANTA ROSA	2.520	11,48	81.002,88
22	VAN	FAZENDINHA / MONTE BELO I / MONTE BELO II	5.040	11,48	28.929,60
23	VAN	CANAPUM / TEBE DAS / TINGIDOR	12.096	11,48	57.859,20
24	VAN	VILA ESPIRITUAL / COBRADINHO	10.080	8,48	102.574,08
25	VAN	SANTA ROSA II / MANANGO	8.064	9,76	98.380,80
26	VAN	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM	20.160	11,48	92.574,72
	ONIBUS	JUANICA / MOREIRA / SEDE	32.256	10,37	209.059,20
	ONIBUS	SEDE/ SACO DANTAS	16.128	6,00	193.536,00
	ONIBUS	LEITE / TERRA PRETA /CORRENTE/CAJUEIRO / BURITI	8.064	11,00	177.408,00
29	ONIBUS	LEITE/ SERAO / SANTA HELENA	22.176	14,60	117.734,40
30	ONIBUS	MONTE CRISTO/ MARY AO / PONTE/SÃO JOSE / BOA HORA / MONTE CRISTO	16.128	8,50	188.496,00
31	ONIBUS	MONTE CRISTO/ BACABELZINHO /MIRIM /CURITIBA/ MONTE CRISTO	17.136	7,45	120.153,60
32	ONIBUS	TINGIDOR / CURUPATI / ESTOPA/CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERANÇA /TINGIDOR	21.672	7,80	133.660,80
33	ONIBUS	DOM QUER/ SANTA RITA/ PAU NASCIDO / IPIRANGA DA CARMINA /SEDE: ONIBUS 01	16.632	5,45	118.112,40
34	ONIBUS	DOM QUER/ SANTA RITA/ IPIRANGA DA CARMINA/ SEDE: ONIBUS 02	28.728	7,30	121.413,60
35	ONIBUS	PEDRAS/ CATARINA/ AGUA BRANCA/ RUSSINHA / BURITIRANA	17.136	5,23	150.247,44
36	ONIBUS	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL / SANTO ANTONIO DOS GUNDES			

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva
CPF: ***.924.775-** em 29/12/2021 19:53:06 - IP com n°: 10.49.16.49
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174



052

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva - CPF: ***.924.775-** em 29/12/2021 19:53:06 - IP com n.º 10.49.16.49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

Ano I - Edição N.º CLII de 29 de Dezembro de 2021

Item	Veículo	Descrição das Rotas	Distância Km	Preço Unitário Km	Valor Total
37	ONIBUS	SANTA JOANA/ JA VI MARIA DE FOGO/ PICUI/ SANTA JOANA	24.192	7,90	135.374,40
38	ONIBUS	FRANCILISA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II / CENTRO DO ALBINO/ PADRE OLHO D'ÁGUA	12.096	5,15	124.588,80
39	ONIBUS	SERRA/ÁGUA PRETA	3.024	9,00	108.864,00
40	ONIBUS	ÁGUA PRETA/ BOCA DO CAMPO/ JACUIBA / GUANARE / SUMAUMA	11.088	14,60	44.150,40
41	ONIBUS	SUMAUMA / GUANARE / JACUIBA / MATA DE SÃO BENEDITO/ SEDE	19.152	9,00	99.792,00
42	ONIBUS	COMPANHIA DO BÓGEA / COLOMBO/ SEDE	18.144	7,30	139.809,60
43	ONIBUS	FRADES/ JAIBARA / TESO DA TAPERA/ SÃO JOSE DOS MATOS / PICOS I	11.088	7,53	136.624,32
44	ONIBUS	CAIXA D'ÁGUA / BRASILEIRA / SEDE	15.120	12,00	133.056,00
45	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/ SEDE	17.136	8,38	126.705,60
46	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/ SEDE	15.120	7,78	133.318,08
47	ONIBUS	ENTRONCAMENTO/ SEDE	15.120	8,38	126.705,60
48	MICRO	MONTE CRISTO/ SANTA ROSA II/ DOIS	15.120	8,356	126.342,72
49	MICRO	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SÃO MATEUS/RECANTO/SANTA JOANA	13.104	8,21	124.135,20
50	MICRO	SANTA JOANA/ MORROS / CENTRIM / SANTA JOANA	12.096	8,48	111.121,92
51	MICRO	ASSENTAMENTO/ SANTA ROSA/ SÃO FRANCISCO	14.112	8,2111	99.321,47

Valor Global: R\$ 5.398.468,19 (Cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Lei-08:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.2. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.398.468,19 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Item	Tipo de Veículo	Descrição das Rotas	Distância Km 12 Meses	Valor em Reais	
				Preço Unitário Km	Preço Total 12 Meses
1	VAN	COMIDA DE FAZENDA/CARMO	10080	R\$ 9,18	R\$ 92.534,40
2	VAN	CARMO / LEITE	10584	R\$ 8,84	R\$ 93.562,56
3	VAN	SEDE/ MA TO ALAGADO	16128	R\$ 8,15	R\$ 131.443,20
4	VAN	PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	34272	R\$ 5,90	R\$ 202.204,80
5	VAN	COMIDA DE FAZENDA/ RECANTO I	4032	R\$ 11,48	R\$ 46.287,36
6	VAN	COMIDA DE FAZENDA/ FORMIGA/ FLORESTA	4032	R\$ 11,48	R\$ 46.287,36
7	VAN	BARRIGUDA/VISTA ALEGRE/ PULGÃO/ LAVANDEIRA	6048	R\$ 11,48	R\$ 69.431,04
8	VAN	TESO DA TAPERA / FRADE/ SÃO JOSE DOS MATOS	7056	R\$ 11,48	R\$ 81.002,88
9	VAN	JAIBARA / OITEIRO / ENTRONCAMENTO	7056	R\$ 11,46	R\$ 80.861,76

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva
CPF: ***.924.775-** em 29/12/2021 19:53:06 - IP com n.º 10.49.16.49
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174



235

PAG

RUBRICA

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva - CPF: *** 924.775-** em 29/12/2021 19:53:06 - IP com n°: 10.49.16.49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM

Ano I - Edição Nº CLII de 29 de Dezembro de 2021

10	VAN	VILA NOVA/FAZENDA GUARACY / GUARACY	10080	R\$ 9,76	R\$ 98.380,80
11	VAN	SERÃO / SANTA HELENA II	8064	R\$ 11,48	R\$ 92.574,72
12	VAN	JACARE / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	8064	R\$ 11,40	R\$ 91.929,60
13	VAN	BARRIQUEDA / CAMPO RIO / PIQUI / MANDIOCA / JAVI	10080	R\$ 8,50	R\$ 85.680,00
14	VAN	SANTA HELENA II / JUÇARA	2016	R\$ 11,48	R\$ 23.143,68
15	VAN	FLECHEIRA / ONTEIRO / SANTA GALO	4536	R\$ 11,48	R\$ 52.073,28
16	VAN	CENTRO DE AGUDA / PICOS II	4032	R\$ 8,90	R\$ 35.884,80
17	VAN	BARREIRA / BOA VISTA	7056	R\$ 11,48	R\$ 81.002,88
18	VAN	FUGIDO / CACHOEIRA	5040	R\$ 11,48	R\$ 57.859,20
19	VAN	SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MORRO GRANDE / COLOMBO	8048	R\$ 11,48	R\$ 89.431,04
20	VAN	GOIABAL / ALTO SÃO JOSÉ	7056	R\$ 11,48	R\$ 81.002,88
21	VAN	PICOS I / SANTA ROSA	2520	R\$ 11,48	R\$ 28.929,60
22	VAN	FAZENDINHA / MONGE BELO I / MONGE BELO II	5040	R\$ 11,48	R\$ 57.859,20
23	VAN	CANAPUM / FE EM DEUS / TINGIDOR	12096	R\$ 8,48	R\$ 102.574,08
24	VAN	VILA ESPERANÇA / BOBERDINHO	10080	R\$ 9,76	R\$ 98.380,80
25	VAN	SANTA ROSA II / MANDANGO	8064	R\$ 11,48	R\$ 92.574,72
26	ONIBUS	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM / JUANICA / MOREIRA / SEDE	20160	R\$ 10,37	R\$ 209.059,20
27	ONIBUS	SEDE / SACO DANTAS	32256	R\$ 6,00	R\$ 193.536,00
28	ONIBUS	LEITE / TERRA PRETA / CORRENTE / CAJUEIRO / BURITI	16128	R\$ 11,00	R\$ 177.408,00
29	ONIBUS	LEITE / SERÃO / SANTA HELENA	8064	R\$ 14,60	R\$ 117.734,40
30	ONIBUS	MONTE CRISTO / MARMÃO / PONTE / SÃO JOSÉ / BOA HORA / MONTE CRISTO	22176	R\$ 8,60	R\$ 188.496,00
31	ONIBUS	MONTE CRISTO / BACABEZINHO / MIRIM / CURITIBA / MONTE CRISTO	16128	R\$ 7,45	R\$ 120.153,60
32	ONIBUS	TINGINDOR / CURUPATU / ESTOPA / CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERANÇA / TINGINDOR	17136	R\$ 7,80	R\$ 133.660,80
33	ONIBUS	DOM QUER / SANTA RITA / PAU NASCIDO / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 01	21672	R\$ 5,45	R\$ 118.112,40
34	ONIBUS	DOM QUER / SANTA RITA / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 02	16632	R\$ 7,30	R\$ 121.413,60
35	ONIBUS	PEDRAS / CATARINA / ÁGUA BRANCA / RUSSINHA / BURITIRANA	28728	R\$ 5,23	R\$ 150.247,44
36	ONIBUS	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL / SANTO ANTONIO DOS GUNDES	17136	R\$ 7,90	R\$ 135.374,40
37	ONIBUS	SANTA JOANA / JA VI / MARIA DE FOGO, SANTA MARIA, MANDIOCA / PIQUI / SANTA JOANA	24192	R\$ 5,15	R\$ 124.588,80
38	ONIBUS	FRANCILISA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II / CENTRO DO ALBINO / PADRE / OLHO D'ÁGUA	12096	R\$ 9,00	R\$ 108.864,00
39	ONIBUS	Serra/água preta	3024	R\$ 14,60	R\$ 44.150,40

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva
 CPF: *** 924.775-** em 29/12/2021 19:53:06 - IP com n°: 10.49.16.49
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=174





PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - ARP 028/2023 - CPL/PMLP

CONTRATO Nº 396/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - ARP 028/2023 - CPL/PMLP

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS EM TRANSPORTE ESCOLAR
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
AW TRANSPORTE & LOCACAO LTDA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Lago da Pedra/MA, inscrito no CNPJ/MF 06.021.810/0001-00 com sede nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº **215.753.983-20** e Rg sob o Nº **049190192013**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AW TRANSPORTE & LOCACAO LTDA** sediada na cidade de COLINAS - MA, à R CURIMATA, nº 06, Bairro Curimata, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.245.325/0001-28, neste ato representada por Andersen Paiva Torres brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.679.483-54, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023- ARP 028/2023 - CPL/PMLP, e do processo nº 152/2023, homologada em 20/06/2023, do tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

ANDERSEN PAIVA
TORRES:01867948354

91



Denominada Pregão, Decreto Municipal nº 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023-ARP 028/2023 - CPL/PMLP**, na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4. Integra o presente Contrato, ao respectivo **Processo sob o nº 152/2023**.

1.5. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

- a) O veículo deve ser entregue limpo, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, com licenciamento em dia; dentro do prazo máximo de 05 dias, contado da solicitação escrita e via e-mail (documento enviado pelo Prefeitura de Lago da Pedra-MA);
- b) A contagem dos meses começam a partir da entrega do veículo ao município de Lago da Pedra-MA, em documento que consta o horário e dia da entrega, e devidamente assinada por ambas as partes, devendo a empresa entregar o veículo conforme alínea anterior;
- c) O veículo deverá ser conduzido ao recinto da Secretaria de Educação, por um funcionário da locatária, com objetivo de fazer o checklist (vistoria) de todos os equipamentos, incluindo o pneu de estepe, observação de óleo do motor, freio, água do sistema de arrefecimento do veículo, juntamente ao servidor designado

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



pelo Supervisor de Transportes ou seu substituto; em documento personalizado da empresa locatária em duas vias, uma para a locatária e outra para Secretaria de Educação, devidamente assinadas pelos representantes indicados pela empresa e pela Secretaria de Educação, o qual deve constar a data e hora de entrega;

- d) O veículo será entregue no município de Lago da Pedra, no endereço: rua mendes Fonseca, 222, Bairro do centro, CEP: 65.715-000.
- e) A contratada deverá entregar o veículo, objeto desta licitação, com o reservatório de combustível cheio, abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do município de Lago da Pedra-MA.
- f) Em caso de sinistro ocorrido na condução do veículo da contratada, envolvendo servidor do município de Lago da Pedra, o servidor registrará a ocorrência em delegacia, solicitando a perícia técnica e a contratada deverá imediatamente entrar em contato com a seguradora do veículo;
- g) A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela que conste do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- h) É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto desta Licitação;

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Devolução do veículo ocorrendo da mesma maneira em que foi recebido no ato da entrega nas dependências da secretaria de educação. Checados os itens dos veículos após checklist, apresentar-se-á documentação, contendo dia e hora do ato de devolução, no prazo de 24 horas do término dos trabalhos a que forem designados;
- b) Receber o objeto desta licitação, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidos nesse instrumento;
- c) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a entrega de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
 GOVERNO DO POVO

- f) Fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos, anotando e registrando as ocorrências;
- g) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Será de inteira responsabilidade da Contratante, quando de posse do veículo, a observação das diretrizes para circulação de veículos, pertinentes aos locais e vias públicas, regulamentadas pelo Denatran, e leis pertinentes, estaduais e municipais.
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- k) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de EDUCAÇÃO especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O contrato vigorará até 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos na forma prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93

4.2. O prazo de entrega do objeto deste contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nas alíneas do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com o solicitado pela secretaria de EDUCAÇÃO, e deverão ser entregues no município de Lago da Pedra-MA, no central de compras da Secretaria de educação, devendo a entrega ocorrer das 8 h às 16 h, conforme cronograma que acompanha as autorizações.

5.2. O objeto será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 20 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.2. **VALOR GLOBAL** - Os valores Global para a presente contratação é de R\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil reais).

Item	Descrição	Qtd e de Veículos	UNID ADE	MARCA	Preço Unitário	Tipo	Valor Total	Qtde	Total Global -
				ANO	Veículo	Demanda.	dos Veículos	Meses	
1	<p>Locação de Veículo tipo VAN - Capacidade para 16 passageiros. Em bom estado de conservação. Com todos os equipamentos de segurança obrigatórios. Especificações:a) O veículo deverá ser registrado no DETRAN como veículo de passageiro; b) deverá se objeto de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; c) deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela na forma do art. 136, III do CTB; d) deverá possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; e) deverá</p>	20	MÊS	Sprinter Van - 2017	R\$ 8.250,00	Permanente-Mensal	R\$ 165.000,00	6	R\$ 990.000,00



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
 GOVERNO D. D. P. C. V. C.

	possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; f) cintos de segurança em número igual à lotação; g) o veículo deve ter no máximo 10 anos de uso.								
2	Locação de veículo tipo micro-ônibus, Motor Turbo a Diesel 4 cilindros, com 1 porta (embarque e desembarque), com acessibilidade automática e box para cadeirantes, display digital, tacógrafo eletrônico, capacidade para 28 (vinte e oito) lugares ou superior, com ar condicionado e cintos de segurança em todos os assentos, com o máximo de 10 (dez) anos de uso, O veículo deverá ser registrado no DETRAN como veículo de passageiro;	-2	MÊS	Comil -2016	R\$ 9.750,00	Permanente-Mensa 1	R\$ 19.500,00	6	R\$ 117.000,00



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

<p>deverá se objeto de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela na forma do art. 136, III do CTB; deverá possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; deverá possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação.</p>								
<p>3 Locação de ônibus com no máximo 10 anos de fabricação, capacidade de 46 passageiros, equipado com bancos individuais, reclináveis, o veículo deverá ser registrado no DETRAN como veículo de passageiro;</p>	<p>2</p>	<p>MÊS</p>	<p>OF - 1721 - Ano 2014</p>	<p>R\$ 12.000,0 0</p>	<p>Perma nente- Mensa 1</p>	<p>R\$ 24.000, 00</p>	<p>6</p>	<p>R\$ 144.000,0 0</p>



<p>deverá ser objeto de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela na forma do art. 136, III do CTB; deverá possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; deverá possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação.</p>										
VALOR TOTAL R\$										R\$ 1.251,00 0,00

6.3. FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de fornecimento do objeto, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA, mediante ordem de pagamento para crédito na conta bancária em nome da proponente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



7.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de educação, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO	18 - Fundo de man. da Educação Básica-Fundeb
UNIDADE GESTORA	1818 - Fundo de man. da Educação Básica-Fundeb
FUNÇÃO	12 - Educação
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA	0092 - Educação Básica Pública
PROJETO/ATIVIDADE	2.079 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 1.251.000,00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2021 e Lei 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

12.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

12.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do Sistema Eletrônico utilizado pelo município, inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.4.1 não assinar o contrato;

12.4.2 não entregar a documentação exigida no edital;



- 12.4.3 apresentar documentação falsa;
- 12.4.4 causar o atraso na execução do objeto;
- 12.4.5 não mantiver a proposta;
- 12.4.6 falhar na execução do contrato;
- 12.4.7 fraudar a execução do contrato;
- 12.4.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.4.9 declarar informações falsas; e
- 12.4.10 cometer fraude fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Lago da Pedra/MA 26 de junho de 2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA
Secretária Municipal de Educação
Eridan Bezerra do Nascimento

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

ANDERSEN PAIVA Assessor de Apoio Legal
TORRES, 0116794 Ins. # 4062787144354
8354 Ddd: 913.36.34
14 1138-48707



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

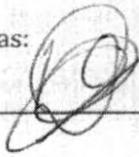
ANDERSEN PAIVA
TORRES:01867948354

Assinatura de Terceiro Registrada em MOODEN PAIVA TORRES em 08/07/2014
Data: 2013.05.16 10:14:47

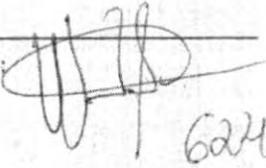
EMPRESA CONTRATADA: AW TRANSPORTE & LOCACAO LTDA
Andersen Paiva Torres brasileiro, inscrito no
CPF/MF sob o nº 018.679.483-54

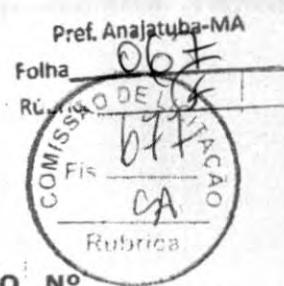
Testemunhas:

Nome:
CPF:


069969713-58

Nome:
CPF:


624.308.143-58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - CPL/PMLP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - CPL/PMLP - PROCESSO Nº 152/2023 - Contrato firmado em **26/06/2023**. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA, inscrita No CNPJ sob o Nº 06.021.810/0001-00, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **AW TRANSPORTE & LOCACAO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.245.325/0001-28. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos na forma prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 18 - Fundo de man. da Educação Básica-Fundeb; UNIDADE GESTORA 1818 - Fundo de man. da Educação Básica-Fundeb; FUNÇÃO 12 - Educação; SUB-FUNÇÃO 361 - Ensino Fundamental; PROGRAMA0092 - Educação Básica Pública; PROJETO/ATIVIDADE 2.079 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil reais). **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, Eridan Bezerra do Nascimento, pela contratante, CPF nº 215.753.983-20 e a empresa **AW TRANSPORTE & LOCACAO LTDA** pela contratada. Lago da Pedra - MA, 26/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - LICITAÇÃO - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO: 031/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023. O Município de Lago da Pedra (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa aos interessados que realizará Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 004/2021, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS: SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS, HIDROJAMENTO, DESENTUPIMENTO DE PIAS, BOCAS DE LOBO E VASOS SANITÁRIOS, LIMPEZA E SUÇÃO DE FOSSAS, COM EMPREGO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA. Data e horário do início da disputa: 13 de julho de 2023, às 9h (nove horas). **Site para realização do pregão:** www.licitanet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET (www.licitanet.com.br), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<https://lagodapedra.ma.gov.br/acessoainformacao.php>), SACOP (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>) e E-MAIL DA CPL (licitacao@lagodapedra.ma.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Lago da Pedra - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cpllagodapedra@gmail.com. Lago da Pedra/MA, 27 de junho de 2023. Laryssa Thaynara de Oliveira Avelino - Pregoeira.

DA PEDRA/MA. **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos na forma prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** ORÇÃO 18 - Fundo de manut. da Educação Básica-Fundeb; UNIDADE GESTORA 1818 - Fundo de man. da Educação Básica-Fundeb; FUNÇÃO 12 - Educação; SUB-FUNÇÃO 361 - Ensino Fundamental; PROGRAMA 0092 - Educação Básica Pública; PROJETO/ATIVIDADE 2.079 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil reais). **EMBASAMENTO-LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, Eridan Bezerra do Nascimento, pela contratante, CPF nº 215.753.983-20 e a empresa **AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA** pela contratada. Lago da Pedra - MA, 26/06/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATOS - EXTRATO DO CONTRATO: 396/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - CPL/PMLP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - CPL/PMLP - PROCESSO Nº 152/2023 - Contrato firmado em 26/06/2023. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA, inscrita No CNPJ sob o Nº 06.021.810/0001-00, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.245.325/0001-28. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGO

CPF: ***.057.803-**- Data: 27/06/2023 - IP com nº: 192.168.0.105
Autenticação em: www.lagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=759





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Pref. Anajstuba-MA
Folha 091
Rubrica _____



CONTRATO Nº 20212231

**TERMO DE CONTRATO DE 20212231, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE/MA E A EMPRESA LRT
LOBATO EIRELI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, Centro, na cidade de VARGEM GRANDE/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.738/0001-83, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, neste ato representado pelo Sr. JOSE SOUSA BARROS FILHO, Secretário Municipal de Obras e Transportes, CPF nº 858.104.103-68, L R T LOBATO EIRELI - EPP, CNPJ 02.869.424/0001-12, com sede na Rua Vicente Fialho, Nº 890/A, Centro, Pinheiro-MA, CEP 65200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO, portador do CPF 137.772.383-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 0101.05311.2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007 /2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Vargem Grande/MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049320	Veículo tipo Caminhonete Motor 3.0, 4x4 01 - Sec.Obr Ar Condicionado, Movido a Diesel, Cabine Dupla, para ficar à Disposição da Secretaria de Obras e Transporte.	MÊS	7,00	7.489,870	52.429,09

VALOR GLOBAL R\$ 52.429,09

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP nº 65.430-000,
CNPJ nº 05.648.738/0001-83



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Pref. Anajstuba-MA
Folha 010
Rubrica [assinatura]



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/06/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 52.429,09 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo: Exercício 2021 Atividade 0108.151220001.0.004 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 52.429,09.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

[assinatura]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Pref. Anajatuba-MA
Folha 021
Rubrica [assinatura]



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Pref. Anajatuba-MA
Folha 07
Rubrica



13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Vargem Grande/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VARGEM GRANDE-MA, 01 de Junho de 2021

Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



Barros

SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTES
CNPJ(MF) 05.648.738/0001-83
CONTRATANTE
CPF: 858.104.013-68
JOSE SOUSA BARROS FILHO

Teixeira Lobato

~~L. R. T. LOBATO EIRELI - EPP~~
CNPJ 02.869.424/0001-12
CONTRATADO
CPF: 137.772.383-68
LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO

Testemunhas:

1 *[Signature]*
027.342.09320

2 *[Signature]*
034.660.241-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO II

PESQUISA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Responsável: MATHEUS REIS DOS SANTOS

Departamento: SETOR DE COMPRAS E PESQUISAS PRELIMINARES

Relatório de Cotação: Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA

Pesquisa realizada entre 09/02/2024 18:11:48 e 15/02/2024 17:06:49

Relatório gerado no dia 15/02/2024 17:10:07 (IP: 168.232.133.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INO V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado"

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.	3	143 Unidades	R\$ 14.192,58 (un)	-	R\$ 14.192,58	R\$ 2.029.538,94
2) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.	3	121 Unidades	R\$ 15.841,00 (un)	-	RS 15.841,00	R\$ 1.916.761,00
3) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.	3	154 Unidades	R\$ 20.714,40 (un)	-	RS 20.714,40	R\$ 3.190.017,60
4) Veículos automotores tipo dobrô ou similar, motor de no mínimo 1,8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos.	3	55 Unidades	R\$ 9.526,11 (un)	-	R\$ 9.526,11	R\$ 523.936,05
5) Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros	3	11 Unidades	R\$ 11.748,51 (un)	-	R\$ 11.748,51	R\$ 129.233,61

Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2013.



Valor Global: R\$ 7.789.487,20

Detalhamento dos Itens

Item 1: VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.

Preço Estimado: R\$ 14.192,58 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 14.192,58 Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.192,58

Quantidade	Descrição	Observação
143 Unidades	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação o regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2013.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

13.950,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Data: 31/07/2023 09:00

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, motor a partir de 2.2CC, potência do motor a partir de 100 CV, porta lateral corredeira, ar condicionado, protetor de carter, freios ABS, AIRBAGS frontal, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros, trava elétrica nas portas, Câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré, com no máximo 5 anos de fabricação, cor BRANCA/PRATA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive para terceiros, todos os equipamentos de série exigidos por Lei. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos de acordo com a - Lei nº 8.729/2008 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 1

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

Ata: Link Ata

Identificação: NºPregão 92023 / UASG:985369

Código N°Pregão:92023 / UASG:985369

Referência:

UASG: 985369

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.525.989/0001-80 * VENCEDOR *	GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES	R\$ 13.950,00
70.998.562/0001-51	ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 14.000,00
47.329.519/0001-81	COOPERATIVA DE	R\$ 14.080,00
09.295.762/0001-37	LVR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 15.800,00
07.324.689/0002-30	DMR PROJETOS E VIAGENS EIRELI	R\$ 39.769,45

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

12.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA

Data: 17/04/2023 10:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 1

Quantidade: 60

Unidade: UNIDADE



Ata: Link Ata

Identificação: NºPregão 22023 / UASG:110794

Descrição: Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva. Veículo novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 20 e 30 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros, veículo na cor branca e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos simultaneamente

Código: NºPregão:22023 / UASG:110794

Referência:

UASG: 110794

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
84.084.383/0001-13	F C TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	R\$ 10.805,49
19.290.396/0001-87	AMAZONAS AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA	R\$ 12.400,00
08.823.749/0001-40	R PINHEIRO GRIMM - TRANSPORTES	R\$ 12.800,00
* VENCEDOR *		
09.262.747/0001-92	A. C. B. LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	R\$ 13.485,00
04.958.563/0001-48	MAVA SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	R\$ 13.485,06

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

15.827,74

Incl. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Data: 24/03/2023 09:00

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS -AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS, PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).LOCAÇÃO MENSAL AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO ANO 2022 -VEÍCULO 0 KM)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 1

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

Ata: Link Ata

Identificação: NºPregão 292023 / UASG:981981

Código: NºPregão:292023 / UASG:981981

Referência:

UASG: 981981

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.491.558/0001-42	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 15.827,74
* VENCEDOR *		
09.265.212/0001-75	SUN LAND LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 18.291,67
09.508.579/0001-72	LEONARDO FONSECA RIBEIRO	R\$ 18.408,33
03.776.266/0001-19	LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA	R\$ 18.526,00
13.328.542/0001-30	DESTAQUE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 18.526,98
17.651.770/0001-05	PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA	R\$ 18.526,98
14.311.143/0001-29	TCAR LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	R\$ 18.526,98
05.399.818/0001-42	VENNEZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 32.000,00
03.173.828/0001-30	EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPORTE LTDA	R\$ 38.080,00



Item 2: VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios,

Preço Estimado: R\$ 15.841,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 15.841,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.841,00

Quantidade	Descrição	Observação
121 Unidades	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito e estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2015.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

17.833,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

Data: 24/10/2023 08:30

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO TFD, MÍNIMO DE 25 LUGARES, TRANSPORTE INTERMUNICIPAL; EM MÉDIA DE 10 ANOS DE USO, CONTANDO DO ANO DE FABRICAÇÃO; SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL; COM TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MG; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA INCLUSO POR CONTA DO FORNECEDOR; DEVIDAMENTE REGISTRADO NO DETRAN/MG; CONTENDO SEGURO COM COBERTURA A TERCEIROS;

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 2

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

Ata: Link Ata

Identificação: NºPregão:372023 / UASG:982691

Código: NºPregão:372023 / UASG:982691

Referência:

UASG: 982691

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.504.915/0001-66 * VENCEDOR *	MASTER ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 17.833,00
15.635.234/0001-82	IMPERIAL COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA	R\$ 17.916,67
31.525.989/0001-80	GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES	R\$ 19.000,00
70.998.562/0001-51	ATLANTA LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 25.000,00
38.651.247/0001-40	MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 45.000,00
51.911.965/0001-77	51.911.965 LEONARDO SOUZA LIMA	R\$ 900.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

14.700,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Data: 21/08/2023 19:46

Descrição: LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS 0 (ZERO) KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09 (CAPACIDADE DE 20 A 24 PASSAGEIROS JÁ INCLUSO 01 (UM) CADEIRANTE E MAIS MOTORISTA), AR CONDICIONADO; SISTEMA DE TV VISIVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE, COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLÓCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS POLTRONAS, TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; VIDRO VIGIA NA TRASEIRA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M); INJEÇÃO ELETRÔNICO; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; TACOGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIO A AR COM ABS; SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS; PBT MÍNIMO DE 7 TONELADAS, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS. (3 VEICULOS)

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

Item: 2

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

Ata: Link Ata

Identificação: 251866



Código 251866
 Referência:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.614.878/0001-10 * VENCEDOR *	P. A. ALEIXO NOGUEIRA	R\$ 14.700,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor 14.990,00
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Data: 08/08/2023 19:13
Descrição: Locação de 02 (dois) veículo utilitário, tipo Micro-ônibus; Capacidade: no mínimo 26 ocupantes; Ano/modelo não superior a 3 (três) anos de uso; Câmbio mecânico ou automático; Combustível: diesel; km livre, direção hidráulica ou elétrica; Equipado com todos os acessórios obrigatórios por lei, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. Obs: motorista e combustível por conta da contratante. Obs: motorista e combustível por conta da contratante.
Modalidade: Pregão
Item: 2
Quantidade: 6
Unidade: MÊS
Ata: Link Ata
Identificação: 250085

Código 250085
 Referência:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.754.111/0001-87 * VENCEDOR *	PAULO CESAR TAVARES CONSERVA	R\$ 14.990,00
28.676.712/0001-44	CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 15.000,00
12.223.739/0001-41	AGRO AMBIENTAL EIRELI	R\$ 23.200,00
40.508.584/0001-25	APS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	R\$ 23.300,00
13.393.557/0001-81	METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA-ME	R\$ 25.000,00

Item 3: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.

Preço Estimado: R\$ 20.714,40 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 20.714,40 Média dos Preços Obtidos: R\$ 20.714,40

Quantidade	Descrição	Observação
154 Unidades	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2013.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais 17.580,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO|INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO
Data: 01/09/2023 00:00
Descrição: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS. SEMI-LEITO, COM NO MÍNIMO 44 POLTRONAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, COM BANHEIRO, CINTO, DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, QUE OBEDEÇA TODA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR (CONTRAN E DETRAN), EM ÓTIMO ESTADO, DE CONSERVAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) E EXCELENTE TRAFEGABILIDADE, COBERTURA DE SEGUROS PARA DANOS PESSOAIS MATERIAIS E A TERCEIROS.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Item: 3
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 154/2023 / UASG: 158124
Código: Dispensa de Licitação Nº 154/2023 / UASG: 158124
Referência:
 UASG: 158124



CNPJ Razão Social do Fornecedor
 38.074.576/0001-76 EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 * VENCEDOR *

R\$ 17.580,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

18.900,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA Data: 16/08/2023 10:00
 Descrição: Locação de Veiculos - Leves / Pesados - Ônibus - Convencional leve; 45 passageiros - com motorista e manutenção e sem combustível, em bom estado de conservação Modalidade: Pregão Eletrônico
 Item: 3
 Quantidade: 24
 Unidade: UNIDADE
 Referência: Código N°Pregão:142023 / UASG-980054 Ata: Link Ata
 UASG: 980054 Identificação: N°Pregão:142023 / UASG-980054

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.467.319/0001-88	MÁX EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 18.900,00
* VENCEDOR *		
20.548.634/0001-90	BM LOCACOES EIRELI	R\$ 19.900,00
03.422.390/0001-86	MILLENNIUM LOCADORA LTDA	R\$ 28.500,00
17.555.669/0001-42	COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	R\$ 30.000,00
08.272.547/0001-58	RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 31.200,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

25.663,20

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Data: 23/05/2023 13:00
 Descrição: Locação de ônibus convencional, rodoviário, em atendimento ao Congado Nossa Senhora do Rosário com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. Modalidade: Pregão Eletrônico
 Item: 3
 Quantidade: 1
 Unidade: UNIDADE
 Referência: Código N°Pregão:282023 / UASG-984625 Ata: Link Ata
 UASG: 984625 Identificação: N°Pregão:282023 / UASG-984625

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.525.989/0001-80	GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES	R\$ 25.663,20
* VENCEDOR *		
70.998.562/0001-51	ATLANTA LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 51.000,00

Item 4: Veículos automotores tipo dobrô ou similar, motor de no mínimo 1,8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos.

Preço Estimado: R\$ 9.526,11 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9.526,11 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.526,11

Quantidade	Descrição	Observação
55 Unidades	Veículos automotores tipo dobrô ou similar, motor de no mínimo 1,8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesa s indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2013.	



Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO FDM
Data: 30/08/2022 09:00
Descrição: Locação de 03 (três) Veículos tipo Minivan, com motorização mínima 1.8, capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, 04 (quatro) portas, combustível gasolina/etanol, 04 (quatro) cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, Air Bag frontal, freios ABS (nas quatro rodas) transmissão mecânica de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) à ré, até 01 (um) ano de uso, sem motorista e sem combustível, seguro total com franquias de responsabilidade do locador e demais equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, seguro total com franquias de responsabilidade do locador. Locação mensal.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Item: 4
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
Ata: Link Ata
Identificação: NºPregão:32022 / UASG:926800

Código: NºPregão:32022 / UASG:926800

Referência:

UASG: 926800

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.291.731/0001-10 * VENCEDOR *	3A LOCACOES EIRELI	R\$ 12.333,33
02.994.717/0001-21	LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI	R\$ 14.040,00
13.730.487/0001-00	PARDAL LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 16.491,67
20.737.267/0001-73	MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	R\$ 16.666,67
04.233.881/0001-41	EDILSON ARAUJO DE PAIVA	R\$ 17.100,00
02.909.308/0001-80	SANTOS & FERNANDES EIRELI	R\$ 21.000,00
04.183.755/0001-20	PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA	R\$ 33.333,33

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

6.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
Data: 21/06/2022 10:00
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, AR-CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS, MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS/DIÁRIAS PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES COM CONSULTA ESPECIALIZADA OBS. (12 VEÍCULOS x 12 MESES= QUANT. TOTAL 144 MESES)
Modalidade: Pregão Eletrônico
Item: 4
Quantidade: 144
Unidade: UNIDADE
Ata: Link Ata
Identificação: NºPregão:282022 / UASG:981547

Código: NºPregão:282022 / UASG:981547

Referência:

UASG: 981547

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.670.761/0001-08	RIBEIRO E NETO TRANSPORTES LTDA	R\$ 5.899,00
19.007.717/0001-93	SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI	R\$ 6.200,00
08.596.699/0001-06	DB LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	R\$ 6.375,00
17.876.218/0001-07	YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 6.400,00
28.452.925/0001-92 * VENCEDOR *	ALLIANCE LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	R\$ 6.500,00
04.601.377/0001-57	LPM SERVICOS EIRELI	R\$ 6.500,00
07.125.539/0001-16	ALFA LOCACOES DE VEICULOS EIRELI	R\$ 6.500,00
10.968.984/0001-52	SAFETY CAR MINERACAO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	R\$ 6.680,00
14.209.749/0001-58	WANDERSON GONCALVES ARRUDA	R\$ 6.900,00
05.610.532/0001-64	RPC LOCACOES E CONSTRUGOES - EIRELI	R\$ 7.000,00
10.923.326/0001-44	MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 8.000,00



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
97.553.390/0001-69	F. AIRTON VICTOR	R\$ 14.000,00
11.795.893/0001-25	QP.COMERCIO TRANSPORTE COÑSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 108.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor 9.745,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Data: 08/08/2023 19:13
Descrição: Locação de 02 (dois) veículos, tipo Minivan, ano/modelo não superior a 3 (três) anos de uso; Motorização: no mínimo 1.4; Ocupação: no mínimo 07 (sete) lugares. Câmbio, mecânico ou automático; Combustível Flex, km livre, direção hidráulica ou elétrica, airbags, ar-condicionado, vidros elétricos, freio ABS, Central Multimídia; Equipado com todos os acessórios obrigatórios por lei, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador incluindo seguro total. Obs: motorista e combustível por conta da contratante.
Modalidade: Pregão
Item: 4
Quantidade: 6
Unidade: MÊS
Ata: Link Ata
Identificação: 250085
Código 250085

Referência:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.754.111/0001-87 * VENCEDOR *	PAULO CESAR TAVARES CONSERVA	R\$ 9.745,00
02.502.673/0001-75	WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA	R\$ 9.750,00
11.078.937/0001-04	SOLUCOES RENT A CAR LTDA	R\$ 10.290,00
28.676.712/0001-44	CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 11.000,00
13.393.557/0001-81	METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA-ME	R\$ 12.249,00
12.223.739/0001-41	AGRO AMBIENTAL EIRELI	R\$ 17.999,00
40.508.584/0001-25	APS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	R\$ 19.933,33

Item 5: Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2013.

Preço Estimado: R\$ 11.748,51 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 11.748,51 Média dos Preços Obtidos: R\$ 11.748,51

Quantidade	Descrição	Observação
11 Unidades	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2013.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais 15.510,53
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
Data: 27/06/2023 08:30
Descrição: REALIZAÇÃO DE PERCURSO CAROIEIRÃO X BANCA DE AREIA X EEEFM "JERÔNIMO MONTEIRO" - 17,6 km/dia (ida e volta) - 01 turno noturno - com capacidade estimada de 15 alunos - em veículo tipo van.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Item: 5
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
Ata: Link Ata
Identificação: N°Pregão.162023 / UASG.985661
Código N°Pregão:162023 / UASG.985661
Referência:
UASG: 985661

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.383.990/0001-33 * VENCEDOR *	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SUL	R\$ 15.510,53



Preço (Compras Governamentais) 2: Médiana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS - STTP-CG
Descrição: A) Locação de veículo. Utilitário, modelo Minivan, motorização mínima 1.8, potência mínima 100cv ano/modelo a partir de 2022, com no máximo 1.000 km rodado, na cor branca, porta corredeira lateral, capacidade para 6 passageiros + 01 motorista, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos e travas elétricas, equipado com todos os acessórios obrigados por lei, quilometragem livre. B) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela Manutenção e reparos. Preventivos e corretivos, inclusive com troca de óleo e lubrificante, por natural desgaste decorrente do tempo/do uso normal, inclusive seguro total. C) Combustível e Condutor: Responsabilidade do Locador. D) Renovação da frota: Deverá ocorrer a cada 12 meses por veículo com ano/modelo em curso. E) Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. (02 unidades)

Data: 26/09/2022 14:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Item: 5
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
Ata: Link Ata
Identificação: NºPregão:152022 / UASG:927638

Código: NºPregão:152022 / UASG:927638

Referência:

UASG: 927638

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.491.558/0001-42 * VENCEDOR *	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.	R\$ 6.100,00
45.373.711/0001-40	JJX TRANSPORTES LTDA	R\$ 8.000,00
08.228.979/0001-61	COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	R\$ 9.980,00
13.823.634/0001-96	PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 9.990,00
45.679.879/0001-88	AM SERVICOS E LOGACOES LTDA	R\$ 10.500,00
03.446.400/0001-13	CITYLOC CT - LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	R\$ 11.649,44
40.786.019/0001-20	VR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 11.649,45

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

9.745,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Descrição: Locação de 02 (dois) veículos, tipo Minivan; ano/modelo não superior a 3 (três) anos de uso; Motorização: no mínimo 1.4; Ocupação: no mínimo 07 (sete) lugares; Câmbio: mecânico ou automático; Combustível Flex; km livre, direção hidráulica ou elétrica; airbags, ar-condicionado, vidros elétricos, freio ABS, Central Multimídia; Equipado com todos os acessórios obrigatórios por lei, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador incluindo seguro total. Obs: motorista e combustível por conta da contratante.

Data: 08/08/2023 19:13
Modalidade: Pregão
Item: 5
Quantidade: 6
Unidade: MÊS
Ata: Link Ata
Identificação: 250085

Código: 250085

Referência:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.754.111/0001-87 * VENCEDOR *	PAULO CESAR TAVARES CONSERVA	R\$ 9.745,00
02.502.673/0001-75	WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA	R\$ 9.750,00
11.078.937/0001-04	SOLUCOES RENT A CAR LTDA	R\$ 10.290,00
28.676.712/0001-44	CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 11.000,00
13.293.557/0001-81	METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA-ME	R\$ 12.249,00
12.223.739/0001-41	AGRO AMBIENTAL EIRELI	R\$ 17.999,00
40.508.584/0001-25	APS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	R\$ 19.933,33



Matheus Reis dos Santos

Assinatura

MATHEUS REIS DOS SANTOS 15/02/2024



085

 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data:
 Acessar a fonte aqui

2 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 29/01/2024 14:31:42
 Acessar a fonte aqui





Pref. Anajatuba-MA
Folha: _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Prefeitura de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Pelo presente, após análise do Estudo Técnico Preliminar, e considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas, APROVO o presente ETP, **Manifesto a Intenção de Registro de Preços** e encaminhamento os autos do processo nº **2024.02.09.0013**, Documento de Formalização de Demanda com juntamente com Estudo Técnico Preliminar com a escolha da solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para elaboração do termo de referência. O termo de referência deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto

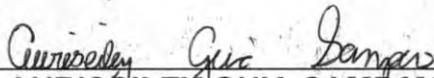
Ressalta-se, que na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e tendo em vista ser o único órgão contratante, dispensa-se o procedimento público de IRP, de que trata o art. 9º do Decreto Federal nº11.462/23, conforme dispõe § 2º do caput.

Encaminhem-se os autos ao órgão requisitante, para providências necessárias.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Anajatuba/MA, 20 de fevereiro de 2024


AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Sra.

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezada Senhora,

Em resposta a Vossa solicitação, venho por meio deste encaminhar, para sua APROVAÇÃO, o TERMO DE REFERÊNCIA no tocante ao objeto do **Processo Administrativo nº 2024.02.09.0013** de 09 de fevereiro de 2024, visando a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Anajatuba - MA, 21 de fevereiro de 2024

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Decreto nº 219/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, premente de garantir o acesso regular e seguro dos alunos da rede municipal de ensino aos estabelecimentos educacionais é a principal motivação para a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar. O município de Anajatuba abriga uma extensa área geográfica, o que torna o transporte escolar uma ferramenta vital para assegurar que todos os estudantes tenham a oportunidade de participar ativamente do processo educacional.

2.2. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a otimização dos recursos municipais, permitindo a focalização dos esforços da Secretaria Municipal de Educação em suas atividades-fim, enquanto a expertise da contratada se encarregará da operacionalização eficiente do transporte escolar.

2.3. A segurança dos alunos é uma prioridade inegociável, e a contratação de uma empresa especializada assegura a manutenção regular dos veículos, a capacitação de motoristas conforme as normas de trânsito e a aplicação de medidas preventivas para garantir um transporte escolar seguro e confiável.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto será determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa n.º 65/2021- MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL/SECRETARIA DE GESTÃO, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL.	MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	----------------	-----	----------	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Rua Benedito Leite, 868, Centro CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11		
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Povoado Teso das palmeiras / sede / Rosarinho	240km-Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 03	Povoado Enseada Grande / Axui / São Miguel	560km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Povoado Centro do Isidoro/Bacabal/Cumbi	400km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Povoado Mato Grosso / sede	816km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 06	Cajueiro/Olho D'água	328km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	Pacoval/Sede	240km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 10	Boa vista/ Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 11	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 12	Povoado Picada/ Mata dos Pires/ São João da Mata	352 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Povoado Máquina/ Coco/ Assutinga/ Ladeira				
		VALOR TOTAL →			
	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11		
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Teso Grande/Cupauba, Baunilha 01/Roncador/Baunilha 02/Bacabal	1.040 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Bacabeira/Fomento/ Bacabal	1120 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Lindosa/ Flores/Camboá/Gameleira/Perimirim	304 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Pacas/Santarem/Olho Dagua	808 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Santa Rita/Rosarinho/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Sipaú/São Jose/Engenho/Picada	384 km - Turno: Matutino/Vespertino			
		VALOR TOTAL →			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11	
ROTAS		KM/MÊS		
ROTA 01	Baunilha/Roncador/Pedrinhas/Loné/Queluz	640 km – Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 02	Colombo/Morro Grande/Pacova/Cumbi/Centro do Isidório/Bacabal	816 km - Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 03	Maquina/Ladeira/ Bacabal	400 km – Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 04	Capim/Quebra/Santarém/Olho D'água/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 05	Teso das Palmeiras/São Roque/Olho D'água/Sede	776 km - Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 06	Mato Grosso/Sede	344 km - Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 07	São Miguel/Achuí/ Enseada Grande/Picada/Sede	920 km - Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 08	Mato Grande/Engenho/Picada/Sede	912 km - Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 09	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768 km Turno: Matutino/Vespertino/Noturno		
ROTA 10	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno		
ROTA 11	Boa vista/Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno		
ROTA 12	Perimirim/Gameleira/Camboá/Lindosa/Flores/São Pedro/ Bacabal	1.114 km – Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 13	Ladeira/ Bacabal	880 km – Turno: matutino/Vespertino		
ROTA 14	Anajatuba/ Itapecuru-Mirim	6.498,36 km – Turno: Matutino/Vespertino		
		VALOR TOTAL →		
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1,8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11	
ROTAS		KM/MÊS		
ROTA 01	Centro do Isidório/Cumbi/Pacova	292 km - Turno: Matutino		
ROTA 02	Morro do Alexandre/Pacova/ Morro Grande	264 km - Turno: Matutino		
ROTA 03	Flexeira/São Pedro	440 km - Turno: Matutino/Vespertino		
ROTA 04	Frades	528 km – Turno: matutino/Vespertino		
ROTA 05	Juçatuba/ Sede	352 km – Turno: Matutino		
		VALOR TOTAL →		
05	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11	
ROTAS		KM/MÊS		
ROTA 01	Máquina/Coco/Assutinga/Ladeira/Bacabal	644 km - Turno: Matutino/Vespertino		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	VALOR TOTAL →	
VALOR TOTAL R\$		

****OBS:**

1. Informamos que por questões técnicas do sistema, para título de disputa de lances, será utilizado a unidade de medida (**mês**), na qual o valor a ser disputado será referente ao valor mensal.
2. Soma-se, o valor unitário de todos os veículos no item, para se chegar ao valor mensal.

4.2. O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2024.

4.3. Estimou-se também a quantidade dos itens com base em observações nas rotinas de trabalho já realizado em anos anteriores e conhecimento técnico dos serviços. A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do número de alunos e veículos próprios e o levantamento das últimas contratações efetuadas por este órgão.

4.4. O presente objeto tem natureza de serviço comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso da contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 293/2023**.

5. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

5.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.2. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, sendo diário e ininterrupto, obedecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

critérios aos calendários escolares, ou em conformidades com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da população.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A forma da realização dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos serviços;
- c) Informar o valor referente a cada serviço;
- d) Informar a data da realização dos serviços;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

8.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar.

- a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;
- b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h30min;
- c) No turno noturno a entrada deverá ser às 18h10min às 22h20min.

8.3. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas/rotas, acrescendo ou suprimindo a quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, inclusive com modificação do veículo ou criação de novo roteiro;

8.4. Os veículos deverão ter capacidade de aluno conforme legislação de trânsito nacional e estarem segurados;

8.5. Os serviços serão executados através de veículos com capacidade de até 44 (quarenta e quatro) alunos, com capacidade de até 25 (vinte e cinco) alunos, com capacidade até 15 (quinze) alunos, com capacidade de até 09 (nove) alunos e com capacidade de até 07 (sete) alunos;

8.6. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termo Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo aditivo;

8.7. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito, Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.8. As despesas com seguro, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

8.9. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, em caso de sublocação apresentar também o contrato celebrado entre as partes, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

8.10. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DENTRAN/MA e conforme Portaria nº 117 de 20 de novembro de 2015 do DETRAN/MA e alterações, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura etc. de cada veículo;

8.11. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

8.12. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

8.13. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

8.14. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

8.15. Os veículos poderão trafegar livremente, aos sábados, domingo e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.16. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

8.17. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

8.18. A contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros/alunos portadores de necessidades especiais de acordo com a Lei nº 13.146 de 06

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de julho de 2015 e suas alterações, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

8.19. Todos os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN;

8.20. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

8.21. A idade permitida para os veículos destinados ao transporte escolar no Estado do Maranhão será de até 10 (dez) anos para ônibus e 08 (oito) anos para micro ônibus.

8.22. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade.

8.23. Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

8.24. Os itinerários do Transporte Escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.

8.25. Locação de veículos registrados no Estado do Maranhão como veículo de passageiros, classificados na categoria aluguel, com idade máxima de 10 anos para ônibus e 08 para micro-ônibus. Conforme previsões contidas na Portaria DETRAN/MA Nº 1117 DE 20/11/2015, que atendam as seguintes especificidades técnicas:

- a) Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária;
- b) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- c) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente;
- e) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- f) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- g) Estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;
- h) Estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- i) Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- k) Comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais.
- l) Apresentação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota de veículos adaptados para atender alunos com deficiência, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/CEE-064, tendo em vista o acesso e permanência desses alunos na escola.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

9.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

11.2. O representante da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após aceitação e ateste da realização definitiva dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá a contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- j) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- k) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- l) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- h) Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- j) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- k) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré estabelecida;
- l) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- m) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeitos técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- n) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- o) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- p) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a) Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos itens com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração Pública. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos itens do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos bens demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

15.1. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

15.1.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 15.1.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.1.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

15.1.2. Prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

15.2. Da vigência da Ata de Registro de Preço

15.2.1. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

15.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

15.2.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

15.2.2.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

15.2.2.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL. / ÓRGÃO GERENCIADOR	MÊS
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior	05	11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	a 2014.		
05	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO MINI VAN, KOMBI OU SIMILAR , motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11

16. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

16.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que não traga prejuízo para o município.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº338/2023.

16.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “17.1.1.” a “17.1.12.” do Item 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “17.1.8.” a “17.1.12.” do Item 17.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos neste Termo de Referência e seus anexos.

18. DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

18.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

19.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

19.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

19.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

20.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

20.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.5.1. O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

20.6.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

20.6.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. Não haverá garantia de contratação.

23. DA VISTORIA

23.1. Não se aplica ao objeto. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

24. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

24.1. O Edital definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 24.1.1. Habilitação jurídica;
- 24.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 25);
- 24.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
- 24.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 24.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir a prestação de um serviço. Bem assim, deverá conter no Edital a exigência de apresentação de:

25.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor.

25.1.2. A(s) empresa(s) consideradas vencedoras para fins de celebração de contrato(s) deverá(ão) apresentar licenciamento de 50% (cinquenta por cento) do total de veículos do(s) veículo(s) em nome da(s) respectiva(s) vencedora(s).

26. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço “por item”.

27. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

27.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

27.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx).

27.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

27.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

28. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

28.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

28.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

28.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

28.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

28.5. **O Plano de Contratação Anual (PCA)** é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). A presente contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA esta sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº340/2023.

28.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda contante dos autos e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

29. ADJUDICAÇÃO

29.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

29.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

30. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

30.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

32. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

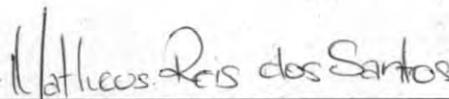
32.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

33. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

33.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Decreto Federal 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Anajatuba – MA, em 21 de fevereiro de 2024.



MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 219/2022
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Valdir Paiva

Valdir Paiva

Matrícula n.º 000850

Superintendente Administrativo

Responsável pelo acompanhamento da Confecção do Termo de Referência

Após análise, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA.

Aurisciley Guia Sampaio

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Decreto n.º 043/2022

Responsável pela Autorização do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

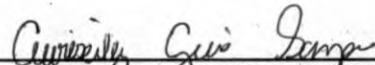
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DESPACHO

Pelo presente, após análise do Termo de Referência, e considerando que o mesmo consta os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Anajatuba – MA, APROVO o presente termo e encaminho os autos do processo nº 2024.02.09.0013, para que seja realizada pesquisa preliminar de preços, em conformidade com a IN nº 65/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294/2023 com vistas à realização de procedimento para Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba - MA e que promova adequação do Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos ao departamento de compras, para providências necessárias, quanto as pesquisas preliminares de preços, devendo ser procedida conforme instrução do decreto Municipal nº 294/2023.

Anajatuba/MA, 21 de fevereiro de 2024.


AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A Sra.

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Em resposta a Vossa solicitação, venho por meio deste informar que realizamos as devidas Pesquisas de Preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no **Processo Administrativo nº 2024.02.09.0013 de 09 de fevereiro de 2024.**

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

O presente relatório é resultado das pesquisas, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e DECRETO MUNICIPAL Nº 294, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para que sejam adotadas as medidas necessárias para continuidade do procedimento em questão.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

1. Conforme dispõe o art 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, informamos que foi realizado pesquisas de preço para contratação dos serviços acima citado, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.
2. Os valores de referência adotados foi a **média dos preços** obtidos nas pesquisas de preços.
3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

FONTE DE PESQUISA

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 ME e Decreto Municipal 294/2023:

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Não foi utilizado, pois foi priorizado os incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Não foi utilizado, pois foi priorizado os incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

() V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município;

Não foi utilizado, pois foi priorizado os incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

J. Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

() VI – Atas de Registros de Preços com bens e serviços similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Não foi utilizado, pois foi priorizado os incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

() VII – Pesquisa em bancos de preços privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

Não foi utilizado, pois foi priorizado os incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório, bem como o Termo de Referência adequado e com todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Anajatuba – Ma.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 21/02/2024 a 27/02/2024.

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Anajatuba - MA, 27 de fevereiro de 2024

Matheus Reis dos Santos

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coord. de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 219/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Responsável: MATHEUS REIS DOS SANTOS
Departamento: SETOR DE COMPRAS E PESQUISAS PRELIMINARES

Relatório de Cotação: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos para o transporte escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

Pesquisa realizada entre 27/02/2024 16:09:13 e 27/02/2024 16:06:06

Relatório gerado no dia 27/02/2024 16:18:35 (IP: 168.232.133.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.	3	143 Unidades	R\$ 14.192,58 (un)	-	R\$ 14.192,58	R\$ 2.029.538,94
2) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.	3	121 Unidades	R\$ 15.841,00 (un)	-	RS 15.841,00	R\$ 1.916.761,00
3) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.	3	154 Unidades	R\$ 20.714,40 (un)	-	RS 20.714,40	R\$ 3.190.017,60
4) Veículos automotores tipo dobrô ou similar, motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos.	3	55 Unidades	R\$ 8.763,08 (un)	-	R\$ 8.763,08	R\$ 481.969,40
5) Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	3	11 Unidades	R\$ 12.605,46 (un)	-	R\$ 12.605,46	R\$ 138.660,06



Relatório gerado no dia 27/02/2024 16:18:35 (IP: 168.232.133.50)
Código Validação: S%2fZLzzKELU0JDI0tnC6cgS%2bHVh77JfPUOXLLB9damYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=S%252fZLzzKELU0JDI0tnC6cgS%252bHVh77JfPUOXLLB9damYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Valor Global: R\$ 7.756.947,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.

Preço Estimado: R\$ 14.192,58 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 14.192,58 Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.192,58

Quantidade	Descrição	Observação
143 Unidades	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 13.950,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Data: 31/07/2023 09:00

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte (van e ônibus) com motorista e combustível aferido por km e locação de veículo mensal com km livre, sem motorista/combustível com seguro, manutenção preventiva e corretiva.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão.92023 / UASG:985369

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: MG

Descrição: **Locação de Veículos - Leves / Pesados - Locação de Veículos - Leves / Pesados - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN:** capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, motor a partir de 2.2CC, potência do motor a partir de 100 CV, porta lateral corrediça, ar condicionado, protetor de cárter, freios ABS, AIRBAGS frontal, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros; trava elétrica nas portas, Câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; com no máximo 5 anos de fabricação, cor BRANCA/PRATA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive para terceiros, todos os equipamentos de série exigidos por Lei. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos de acordo com a - Lei nº 8.729/2008 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.

CatSer: 4014 - LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.525.989/0001-80	GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES	R\$ 13.950,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: **Locação de Veículos - Leves / Pesados - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN:** capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, motor a partir de 2.2CC, potência do motor a partir de 100 CV, porta lateral corrediça, ar condicionado, protetor de cárter, freios ABS, AIRBAGS frontal, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros; trava elétrica nas portas, Câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; com no máximo 5 anos de fabricação, cor BRANCA/PRATA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive para terceiros, todos os equipamentos de série exigidos por Lei. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos de acordo com a - Lei nº 8.729/2008 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.

Estado: MG Cidade: Timóteo Endereço: RUA NOVENTA E NOVE, 4 Nome de Contato: LUKA LUNCONLS Telefone: (31) 7172-5153 / (31) 9765-9128 Email: lukalinconlsitalia@gmail.com



CNPJ Razão Social do Fornecedor
 70.998.562/0001-51 ATLANTA LOCACOES E SERVICOS LTDA

R\$ 14.000,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, motor a partir de 2.2CC, potência do motor a partir de 100 CV, porta lateral corredeira, ar condicionado, protetor de cárter, freios ABS, AIRBAGS frontal, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros; trava elétrica nas portas, Câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré, com no máximo 5 anos de fabricação, cor BRANCA/PRATA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive para terceiros. todos os equipamentos de série exigidos por Lei. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos de acordo com a - Lei nº 8.729/2008 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.

Endereço:
 AV AMAZONAS, 135

Telefone:
 (31) 3088-1158/ (31) 3274-8588

Email:
 jornaltembase@gmail.com.br

47.329.519/0001-81 COOPERATIVA DE

R\$ 14.080,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, motor a partir de 2.2CC, potência do motor a partir de 100 CV, porta lateral corredeira, ar condicionado, protetor de cárter, freios ABS, AIRBAGS frontal, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros; trava elétrica nas portas, Câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré, com no máximo 5 anos de fabricação, cor BRANCA/PRATA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive para terceiros. todos os equipamentos de série exigidos por Lei. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos de acordo com a - Lei nº 8.729/2008 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.

Endereço:

09.295.762/0001-37 LVR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

R\$ 15.800,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, motor a partir de 2.2CC, potência do motor a partir de 100 CV, porta lateral corredeira, ar condicionado, protetor de cárter, freios ABS, AIRBAGS frontal, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros; trava elétrica nas portas, Câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré, com no máximo 5 anos de fabricação, cor BRANCA/PRATA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive para terceiros. todos os equipamentos de série exigidos por Lei. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos de acordo com a - Lei nº 8.729/2008 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.

Estado: Cidade:
 MG Senador Firmino

Endereço:
 R SAO MIGUEL, 66

Telefone:
 (32) 3536-1780

Email:
 agqv@uai.com.br

07.324.689/0002-30 DMR PROJETOS E VIAGENS EIRELI

R\$ 39.769,45

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, motor a partir de 2.2CC, potência do motor a partir de 100 CV, porta lateral corredeira, ar condicionado, protetor de cárter, freios ABS, AIRBAGS frontal, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros; trava elétrica nas portas, Câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré, com no máximo 5 anos de fabricação, cor BRANCA/PRATA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive para terceiros. todos os equipamentos de série exigidos por Lei. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos de acordo com a - Lei nº 8.729/2008 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.

Estado: Cidade:
 RS São Francisco de Assis

Endereço:
 R JULIO NEMITZ, 193

Telefone:
 (41) 3053-4981/ (41) 3030-2810

Email:
 financeiro@dmrprojetos.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2. Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA

Data: 17/04/2023 18:00

Objeto: Contratação de locação de veículos sem motorista com quilometragem livre de micro ônibus (van), de veículos executivos pick-up e sedan, e ambulância tipo B, nas formas de mensalidade e diária nas cidades de Boa Vista/RR e Manaus/AM.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: **Locação de Veículos - Leves / Pesados** - Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva. Veículo novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 20 e 30 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos simultaneamente

Identificação: NºPregão:22023 / UASG:110794

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 01/06/2023 16:35

Homologação: 01/06/2023 16:38

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: UNIDADE

UF: AM

CatSer: 4014 - LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

84.084.383/0001-13 F C TRANSPORTE E TURISMO EIRELI R\$ 10.805,49

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado.

Descrição: Descrição: Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva. Veículo novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 20 e 30 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos simultaneamente

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manacapuru	R CAROLINA FERNANDES, 1045	(92) 9183-3019/ (92) 3361-1416	fran_fctransp@hotmail.com

19.290.396/0001-87 AMAZONAS AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA R\$ 12.400,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva. Veículo novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 20 e 30 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos simultaneamente

Endereço:

08.823.749/0001-40 R PINHEIRO GRIMM - TRANSPORTES R\$ 12.800,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva. Veículo novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 20 e 30 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos simultaneamente

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	R JOSE PRAXEDES DE OLIVEIRA, 10	Renan Pinheiro	(92) 3654-6767	grimmtrans@hotmail.com

09.262.747/0001-92 A. C. B. LOCADORA DE VEICULOS EIRELI R\$ 13.485,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva. Veículo novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 20 e 30 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos simultaneamente

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	R CAMAFEN, 01	Alessandro Correa Bergamasco	(92) 3622-1603	acblocadoradeveiculos@hotmail.com



CNPJ Razão Social do Fornecedor
04.958.563/0001-48 MAVA SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva. Veículo novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com configuração para transporte entre 20 e 30 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar de 01 (um) até 05 (cinco) veículos simultaneamente

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 15.827,74

Inc I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE Data: 24/03/2023 09:00
Objeto: Contratação de Empresa para locação de veículos diversos, a fim de atender as demandas dos setores pertencentes à Secretaria de Saúde de Campina Grande - PB. Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:292023 / UASG:981981
Lote/Item: /9
Ata: Link Ata
Adjudicação: 03/04/2023 15:31
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
UF: PB

Descrição: Locação de veículos - leves / pesados - LOCAÇÃO DE VEICULOS -AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB. E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).LOCAÇÃO MENSAL AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM)

CatSer: 4014 - LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
02.491.558/0001-42 UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A. R\$ 15.827,74

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: 1012225 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB. E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). LOCAÇÃO MENSAL AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM) MARCA/MODELO: RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE L3H2 2.3 2P O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	AV DEPUTADO RUBENS GRANJA, 121	Paulo Uzêda	(11) 3742-4050	campos@uzeda.com.br

09.265.212/0001-75 SUN LAND LOCADORA DE VEICULOS LTDA R\$ 18.291,67

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB. E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).LOCAÇÃO MENSAL. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM) MARCA RENAULT MODELO MASTER

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	RUA PINTO MADEIRA, 1500	Gilberto Moita Filho	(85) 3219-1121	administracao@sunland.com.br



CNPJ Razão Social do Fornecedor

09.508.579/0001-72 LEONARDO FONSECA RIBEIRO

R\$ 18.408,33

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS -AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). LOCAÇÃO MENSAL, AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM) MARCA: RENAUT MASTER OU SIMILAR

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PB	João Pessoa	R PROFESSOR OSWALDO DE MIRANDA PEREIRA, 576	(83) 3247-2899	leorentacarjp@hotmail.com

03.776.266/0001-19 LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA

R\$ 18.526,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS -AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). LOCAÇÃO MENSAL, AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM) MARCA/MODELO/TIPO/FABRICANTE/ PROCEDÊNCIA: Renault / Master / Renault / Groupe Renault / Nacional Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Os preços ofertados, tanto na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). LOCAÇÃO MENSAL, AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM) MARCA/MODELO/TIPO/FABRICANTE/ PROCEDÊNCIA: Renault / Master / Renault / Groupe Renault / Nacional Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Moreno	AV PRESIDENTE VARGAS, 164	BRUNO	(81) 3878-1660	locavel@locavel.com.br

17.651.770/0001-05 PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA

R\$ 18.526,98

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS -AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). LOCAÇÃO MENSAL, AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM)

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PB	Campina Grande	R VIGARIO CALIXTO, 25	(83) 3065-7777	lanfcontabets@gmail.com

13.328.542/0001-30 DESTAQUE LOCADORA DE VEICULOS LTDA

R\$ 18.526,98

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS -AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). LOCAÇÃO MENSAL, AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM)

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	AV LUIS CORREIA DE BRITO, 58	(81) 8842-4100	destaquelocadora@outlook.com



CNPJ Razão Social do Fornecedor
 14.311.143/0001-29 TCAR LOCACAO DE VEICULOS EIRELI

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: 1012225 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRAULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB. E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).LOCAÇÃO MENSAL. AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM) Marca/ Fabricante/Modelo/ Garantia: RENAULT/ MASTER EXECUTIVE MINIBUS/ RENAULT/ 03 (TRÊS) ANOS DE FÁBRICA

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 PA Belém R JERONIMO PIMENTEL, 141 Keila Raphaelle Sarubby e Silva (91) 3204-7118 cortratoscar@outlook.com.

05.399.818/0001-42 VENNEZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA R\$ 32.000,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS - AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB. RENAULT MASTER

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 RN Natal RUA SAO JOSE, 2002 Cintia (84) 3606-0666 recepcao@vennezalocacoes.com.br

03.173.828/0001-30 EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA R\$ 38.080,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MINIMAMENTE DE 2022, OU POSTERIOR, VEÍCULO 0 KM, COR BRANCA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV, SOM COM MP3 PLAYER AM/FM USB. E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).LOCAÇÃO MENSAL. AMPLA CONCORRÊNCIA. (FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO ANO 2022 - VEÍCULO 0 KM) - RENAULT/MASTER (OU SIMILAR)

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 RN Natal AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2284 FERNANDES (84) 4008-2829 licitacao@protur.com.br

Item 2: VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.

Preço Estimado: R\$ 15.841,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 15.841,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.841,00

Quantidade	Descrição	Observação
121 Unidades	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito e estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 17.833,00

Incl. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

Data: 24/10/2023 08:30

Objeto: Locação de veículo microônibus para transporte diário dos pacientes que fazem tratamento de saúde fora do município de Juatuba..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Locação de veículos - leves / pesados - LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO TFD; MÍNIMO DE 25 LUGARES; TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, EM MÉDIA DE 10 ANOS DE USO, CONTANDO DO ANO DE FABRICAÇÃO; SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL; COM TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MG; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA INCLUSO POR CONTA DO FORNECEDOR; DEVIDAMENTE REGISTRADO NO DETRAN/MG; CONTENDO SEGURO COM COBERTURA A TERCEIROS.

Identificação: NºPregão:372023 / UASG:982691

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CatSer: 4014 - LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

41.504.916/0001-66	MASTER ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 17.833,00
--------------------	-----------------------------------	---------------

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO TFD; MÍNIMO DE 25 LUGARES; TRANSPORTE INTERMUNICIPAL; EM MÉDIA DE 10 ANOS DE USO, CONTANDO DO ANO DE FABRICAÇÃO; SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL; COM TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MG; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA INCLUSO POR CONTA DO FORNECEDOR; DEVIDAMENTE REGISTRADO NO DETRAN/MG; CONTENDO SEGURO COM COBERTURA A TERCEIROS;

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Coronel Fabriciano	AVENIDA ORIANCAS DO MUNDO, 136	(31) 8974-9754	lidiaborges1@outlook.com

15.635.234/0001-82	IMPERIAL COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA	R\$ 17.916,67
--------------------	---	---------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO TFD; MÍNIMO DE 25 LUGARES; TRANSPORTE INTERMUNICIPAL; EM MÉDIA DE 10 ANOS DE USO, CONTANDO DO ANO DE FABRICAÇÃO; SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL; COM TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MG; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA INCLUSO POR CONTA DO FORNECEDOR; DEVIDAMENTE REGISTRADO NO DETRAN/MG; CONTENDO SEGURO COM COBERTURA A TERCEIROS

Endereço:

31.525.989/0001-80	GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES	R\$ 19.000,00
--------------------	-------------------------------	---------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO TFD; MÍNIMO DE 25 LUGARES; TRANSPORTE INTERMUNICIPAL; EM MÉDIA DE 10 ANOS DE USO, CONTANDO DO ANO DE FABRICAÇÃO; SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL; COM TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MG; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA INCLUSO POR CONTA DO FORNECEDOR; DEVIDAMENTE REGISTRADO NO DETRAN/MG; CONTENDO SEGURO COM COBERTURA A TERCEIROS,

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Timóteo	RU A NOVENTA E NOVE, 4	LUKA LINCONLS	(31) 7172-5153 / (31) 9765-9128	lukalinconlsitalia@gmail.com

70.998.562/0001-51	ATLANTA LOCACOES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 25.000,00
--------------------	----------------------------------	---------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO TFD; MÍNIMO DE 25 LUGARES; TRANSPORTE INTERMUNICIPAL; EM MÉDIA DE 10 ANOS DE USO, CONTANDO DO ANO DE FABRICAÇÃO; SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL; COM TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MG; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA INCLUSO POR CONTA DO FORNECEDOR; DEVIDAMENTE REGISTRADO NO DETRAN/MG; CONTENDO SEGURO COM COBERTURA A TERCEIROS,

Endereço:	Telefone:	Email:
AV AMAZONAS, 135	(31) 3088-1158/ (31) 3274-8588	jornaltembase@gmail.com.br

38.651.247/0001-40	MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 45.000,00
--------------------	----------------------------------	---------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO TFD; MÍNIMO DE 25 LUGARES; TRANSPORTE INTERMUNICIPAL; EM MÉDIA DE 10 ANOS DE USO, CONTANDO DO ANO DE FABRICAÇÃO; SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL; COM TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MG; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA INCLUSO POR CONTA DO FORNECEDOR; DEVIDAMENTE REGISTRADO NO DETRAN/MG; CONTENDO SEGURO COM COBERTURA A TERCEIROS;

Endereço:



CNPJ Razão Social do Fornecedor
51.911.965/0001-77 51.911.965 LEONARDO SOUZA LIMA

R\$ 900.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO TFD, MÍNIMO DE 25 LUGARES; TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, EM MÉDIA DE 10 ANOS DE USO, CONTANDO DO ANO DE FABRICAÇÃO, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, COM TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MG; MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA INCLUSO POR CONTA DO FORNECEDOR; DEVIDAMENTE REGISTRADO NO DETRAN/MG; CONTENDO SEGURO COM COBERTURA A TERCEIROS;

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14.700,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Data: 21/08/2023 19:46

Objeto: Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de transportes rodoviários regionais, com fornecimento de motorista, combustível, quilometragem livre e manutenção do veículo para atender a...

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 251866

Lote/Item: 1/12

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Descrição: LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, MICRO- ÔNIBUS 0 (ZERO) KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09 (CAPACIDADE DE 20 A 24 PASSAGEIROS JÁ INCLUSO 01 (UM) CADEIRA - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS 0 (ZERO) KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09 (CAPACIDADE DE 20 A 24 PASSAGEIROS JÁ INCLUSO 01 (UM) CADEIRANTE E MAIS MOTORISTA); AR CONDICIONADO; SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA; PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; VIDRO VIGIA NA TRASEIRA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M); INJEÇÃO ELETRÔNICO; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIO A AR COM ABS; SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS; SUSPENSÃO TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS; PBT MÍNIMO DE 7 TONELADAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS. (3 VEICULOS)

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: PA

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

17.614.878/0001-10 P. A. ALEIXO NOGUEIRA

R\$ 14.700,00

VENCEDOR

Marca: MACOPOLLO
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: VOLARE
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 14.990,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Objeto: Locação de veículos, a fim de suprir as demandas operacionais do Gabinete do Chefe do Poder Executivo e Secretarias deste Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência
Descrição: Locação de 02 (dois) veículo utilitário, tipo Micro-ônibus; Capacidade: no mínimo 26 ocupantes; Ano/modelo não superior a 3 (três) anos de uso; Câmbio: mecânico ou automático; Combustível: diesel; km livre; direção hidráulica ou elétrica; Equipado com tod - Locação de 02 (dois) veículo utilitário, tipo Micro-ônibus; Capacidade: no mínimo 26 ocupantes; Ano/modelo não superior a 3 (três) anos de uso; Câmbio: mecânico ou automático; Combustível: diesel; km livre, direção hidráulica ou elétrica; Equipado com todos os acessórios obrigatórios por lei, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. Obs: motorista e combustível por conta da contratante. Obs: motorista e combustível por conta da contratante.

Data: 08/08/2023 19:00
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 250085
Lote/Item: 1/4
Ata: Link Ata
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 6
Unidade: MÊS
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.754.111/0001-87	PAULQ CESAR TAVARES CONSERVA *VENCEDOR*	R\$ 14.990,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada Endereço:		
28.676.712/0001-44	CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 15.000,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		
12.223.739/0001-41	AGRO AMBIENTAL EIRELI	R\$ 23.200,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		
40.508.584/0001-25	APS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	R\$ 23.300,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		
13.393.557/0001-81	METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA-ME	R\$ 25.000,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Item 3: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios.

Preço Estimado: R\$ 20.714,40 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 20.714,40 Média dos Preços Obtidos: R\$ 20.714,40

Quantidade	Descrição	Observação
154 Unidades	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 17.580,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	Data: 01/09/2023 00:00
INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Locação de ônibus para participação no V INTEGRÁ	SRP: NÃO
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, SEMI-LEITO, COM NO MÍNIMO 44 POLTRONAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, COM BANHEIRO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, QUE OBEDEÇA TODA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR (CONTRAN E DETRAN), EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) E EXCELENTE TRAFEGABILIDADE, COBERTURA DE SEGUROS PARA DANOS PESSOAIS MATERIAIS E A TERCEIROS.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 154/2023 / UASG: 158124
CatSer: 25089 - LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
38.074.576/0001-76	EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 17.580,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, SEMI-LEITO, COM NO MÍNIMO 44 POLTRONAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012, COM BANHEIRO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, QUE OBEDEÇA TODA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR (CONTRAN E DETRAN), EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) E EXCELENTE TRAFEGABILIDADE, COBERTURA DE SEGUROS PARA DANOS PESSOAIS MATERIAIS E A TERCEIROS.

Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: TR STRC TRECHO. 03	Telefone: (61) 8106-4700	Email: sac@solucaoturismo.com.br
-------------------	-------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 18.900,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Data: 16/08/2023 10:00
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de LOCAÇÃO de VEICULOS DE GRANDE PORTE – Máquinas Pesadas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEIDUR) do Município de Marituba/PA.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - Locação de Veículos - Leves / Pesados - Ônibus - Convencional leve, 45 passageiros - com motorista e manutenção e sem combustível; em bom estado de conservação	Identificação: Nº Pregão 142023 / UASG: 980054
CatSer: 4014 - LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS	Lote/Item: 1/10
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 24
	Unidade: UNIDADE
	UF: PA



CNPJ Razão Social do Fornecedor

27.467.319/0001-88 MAX EMPREENDIMENTOS LTDA

R\$ 18.900,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ônibus - Convencional leve, 45 passageiros - com motorista e manutenção e sem combustível, em bom estado de conservação Unid. Mês Volks/busscar urbanuss U

Endereço:

20.548.634/0001-90 BM LOCACOES EIRELI

R\$ 19.900,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ônibus - Convencional leve, 45 passageiros - com motorista e manutenção e sem combustível, em bom estado de conservação

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
PA Novo Repartimento RUA JOAO DE BARRO, 02 ELAN (94) 9146-4890 bmlocacoes14@gmail.com

03.422.390/0001-86 MILLENNIUM LOCADORA LTDA

R\$ 28.500,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - Ônibus - Convencional leve, 45 passageiros - com motorista e manutenção e sem combustível, em bom estado de conservação

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
AM Manaus R PENSADOR, 115 (92) 3090-9100 fiscal-contato@uol.com.br

17.555.669/0001-42 COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

R\$ 30.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - Ônibus - Convencional leve, 45 passageiros - com motorista e manutenção e sem combustível, em bom estado de conservação

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:
CE Canindé EST BR 020, 4777 (85) 3343-3340

08.272.547/0001-58 RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

R\$ 31.200,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - Ônibus - Convencional leve, 45 passageiros - com motorista e manutenção e sem combustível, em bom estado de conservação

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
PA Ananindeua AV RICARDO BORGES, 1495 MARCELO (91) 98435-9567 comercial@reciclesa.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 25.663,20

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Data: 23/05/2023 13:00

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros, manutenção corretiva e preventiva e demais despesas necessárias para a Prestação dos serviços, a serem utilizados por demandas, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em ações voltadas para proteção e difusão do patrimônio cultural do município através de visitas guiadas aos bens tombados em áreas u.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: Nº Pregão 282023 / UASG 984625

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 23/05/2023 14:48

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MG

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Locação de ônibus convencional, rodoviário, em atendimento ao Congado Nossa Senhora do Rosário com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.



CNPJ Razão Social do Fornecedor
 31.525.989/0001-80 GABRIEL ELLER GOMES GONCALVES

R\$ 25.663,20

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de ônibus convencional, rodoviário, em atendimento ao Congado Nossa Senhora do Rosário com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 MG Timóteo RUA NOVENTA E NOVE, 4 LUKA LINCONLS (31) 7172-5153 / (31) 9765-9128 lukalinconlitalia@gmail.com

70.998.562/0001-51 ATLANTA LOCACOES E SERVICOS LTDA

R\$ 51.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de ônibus convencional, rodoviário, em atendimento ao Congado Nossa Senhora do Rosário com motorista, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, com sanitário, ar condicionado, banco rodoviário com inclinação, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais.

Endereço: Telefone: Email:
 AV AMAZONAS, 135 (31) 3088-1158/ (31) 3274-8588 jornaltembase@gmail.com.br

Item 4: Veículos automotores tipo dobrô ou similar, motor de no mínimo 1,8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos.

Preço Estimado: R\$ 8.763,08 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8.763,08 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.763,08

Quantidade	Descrição	Observação
55 Unidades	Veículos automotores tipo dobrô ou similar, motor de no mínimo 1,8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 10.488,12

Inc I Art. 6º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA CULTURA
 Secretaria Executiva/MINC
 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
 SPOA/SE/Minc

Data: 05/09/2023 14:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão 62023 / UASG-420001

Lote/Item: 4/18

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério da Cultura e Ministério do Turismo em regiões brasileiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência..

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: DF

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - Locação de Veículos - Leves / Pesados (Categoria III - Van)

CatSer: 4014 - LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Inicial

21.998.504/0001-12 MSTUR TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

R\$ 9.860,47

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados (Categoria III - Van)

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 SP São Paulo RUA JOSE BONIFACIO 24, 24 (11) 2094-4098 msturtransportes@gmail.com



CNPJ Razão Social do Fornecedor
07.866.382/0001-80 L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA

R\$ 10.487,88

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados (Categoria III - Van)

Endereço:

86.960.721/0001-69 J L M DE ALMEIDA

R\$ 10.488,12

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados (Categoria III - Van)

Estado: Cidade: Endereço:
PI Teresina AVENIDA CENTENARIO, 1712

Telefone:
(86) 3214-3127

19.048.341/0001-65 IMASTER SERVICOS EIRELI

R\$ 10.488,12

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério da Cultura e Ministério do Turismo em regiões brasileiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência. Categoria III - Van

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
DF Brasília Q QN 614 CONJUNTO A LOTE. 04 Cláudioaldo Almeida Pereira (61) 3044-6667 mundialservicoclean@gmail.com

37.287.521/0001-81 ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

R\$ 11.000,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados (Categoria III - Van)

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato:
GO Goiânia R 22, 69 Lineu

Telefone: Email:
(62) 9614-3815 contato@abriltour.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 7.801,13

inc II Art 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE

Data: 20/10/2023 09:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE.

Modalidade: PRÉGIO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) | VEÍCULO AUTOMÓVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) | VEÍCULO AUTOMÓVEL, POTÊNCIA MÍNIMA 1.6, BI COMBUSTÍVEL (FLEX), ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PASSAGEIROS, MÍNIMO 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO ABS, PNEU ESTEPE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. KM LIVRE. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.

Identificação: 73724

Lote/Item: 6/1

Ata: Link Ata

Fonte: licitanel.com.br

Quantidade: 1

Unidade: UND

UF: SE

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

30.025.240/0001-01 LOCA TUDO LOCADORA EIRELI

R\$ 6.380,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
SE Lagarto ROD ANTONIO MARTINS DE MENEZES, 3315

Telefone: Email:
(79) 3631-2090 contabil@araujocontabilidade.com



CNPJ Razão Social do Fornecedor
 12.184.807/0001-00 PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 SE Lagarto AV SANTO ANTONIO, 32-D (79) 9944-0055 prestservice.licitacao@gmail.com

32.864.373/0001-05 DISLOC LOCACAO DE VEICULOS LTDA R\$ 7.040,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 SE Aracaju AV SANTOS DUMON SEGUNDA ETAPA DA ORLA, 1470 EDUARDO (79) 3243-7007 disloc@uol.com.br

00.269.341/0001-67 SERGILOC SERGIPE LOCACAO DE VEICULOS LTDA R\$ 7.949,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 SE Aracaju AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 2746 PAULO ROBERTO (79) 3255-4400 sergiloc@sergiloc.com.br

23.982.403/0001-89 LOCADORA JI E SERVICOS LTDA R\$ 7.950,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:
 SE Lagarto R ANTONIO PORFIRIO, 239 (79) 9942-7300

04.214.147/0001-35 LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 8.000,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 SE São Cristóvão R JOSSIANE N. SILVA -JARDIM ROSA MARIA, 401 (79) 3014-4357 locrentcar@ig.com.br

08.692.885/0001-49 REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI R\$ 8.700,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 SE Aracaju AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488 (79) 3245-8662/ (79) 9937-4400 reistransportes@ibest.com.br

37.592.010/0001-73 GEOVANIA SANTOS SANTANA JUNIOR R\$ 10.000,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 SE Poço Redondo PRACA EUDOCIA GOMES, 053 (79) 9851-3003 jr_locacoeservicos@outlook.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 8.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Data: 29/03/2023 19:48

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 230280

Lote/Item: 1/3

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 36

Unidade: MÊS

UF: PE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba
Fundo Municipal de Saúde de Quixaba

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos...

Descrição: Locação De Veículo Mini Van 7 Lugares – Ano De Fabricação E Modelo Do Ano Corrente, Ou Posterior 0km, 4 Portas, Capacidade Para 7 Pessoas, motor no mínimo 1.8, câmbio automático, ar-condicionado, vidros elétricos. Emplacamento, seguro e manutenção por con - Locação De Veículo Mini Van 7 Lugares – Ano De Fabricação E Modelo Do Ano Corrente, Ou Posterior 0km, 4 Portas, Capacidade Para 7 Pessoas, motor no mínimo 1.8, câmbio automático, ar-condicionado, vidros elétricos. Emplacamento, seguro e manutenção por conta da contratada. Combustível e motorista a cargo da contratante.]

NPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.629.266/0001-82 *VENCEDOR*	MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA Marca: CHEVROLET Fabricante: CHEVROLET Modelo: SPIN Descrição: Descrição não informada Estado: PE Cidade: Tuparetama Endereço: AV CARLOS CARIBE, 101 Telefone: (87) 3844-2896	R\$ 5.300,00
40.786.019/0001-20	VR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: PE Cidade: São Lourenço da Mata Endereço: RUA ESMERALDINO BANDEIRA, 15 Nome de Contato: VAGNER DA SILVA OLIVEIRA Telefone: (81) 9930-6667 Email: vrlicitacao2021@hotmail.com	R\$ 5.899,00
34.783.405/0001-65	A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: PE Cidade: Garanhuns Endereço: R PROF MANOEL LUSTOSA DOS SANTOS, S/N Telefone: (87) 9957-0540 Email: fenixvistoriaelocacoes@hotmail.com	R\$ 6.100,00
32.998.579/0001-10	T C DE ARRUDA EIRELI Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: PE Cidade: Surubim Endereço: RUA DOM EXPEDITO LOPES, 122 Telefone: (81) 9693-8093	R\$ 8.000,00
21.912.835/0001-98	AURENILDO IRISVALDO DOS SANTOS Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:	R\$ 14.000,00
17.737.082/0001-54	O M LEAL DE MESQUITA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:	R\$ 15.000,00



CNPJ Razão Social do Fornecedor

12.223.739/0001-41 AGRO AMBIENTAL EIRELI

RS 18.000,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 RN Parnamirim AV BRIGADEIRO EVERALDO BREVES, 238 (85) 9619-4911 mlano_s@hotmail.com

Item 5: Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.

Preço Estimado: R\$ 12.605,46 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 12.605,46 Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.605,46

Quantidade	Descrição	Observação
11 Unidades	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 12.250,00

inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 Prefeitura do Município de Araucária
 Objeto: Locação de veículos adaptados tipo Van para transporte de pacientes, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
 Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - Locação de Veículos - Leves / Pesados Veículo tipo van adaptada com elevador, para 4 cadeirantes e 4 acompanhantes no salão e dois passageiros e condutor nacabine.
 CatSer: 4014 - LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

Data: 23/10/2023 09:00
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: NÃO
 Identificação: NºPregão.912023 / UASG:925532
 Lote/Item: /2
 Ata: Link Ata
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 36
 Unidade: UNIDADE
 UF: PR

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

03.374.414/0001-79 C. M. LUCYSZYN & CIA LTDA R\$ 12.250,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Veículo tipo van adaptada com elevador, para 4 cadeirantes e 4 acompanhantes no salão e dois passageiros e condutor na cabine. MERCEDES-BENZ / SPRINTER 416 OU 417 Conforme Edital.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 PR Araucária R SAO VICENTE DE PAULO, 114 (41) 3642-2936/ (41) 9977-3996 escritorio.l@hotmail.com

75.451.609/0001-86 WS LOCACOES LTDA R\$ 12.257,22

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Veículo tipo van adaptada com elevador, para 4 cadeirantes e 4 acompanhantes no salão e dois passageiros e condutor na cabine. (De acordo com o termo de referencia)

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 SC Canoinhas AV RUBENS RIBEIRO DA SILVA, 265 (41) 3227-1005 contabilidade@wslocacoes.com.br

02.491.558/0001-42 UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A. R\$ 12.699,94

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Veículo tipo van adaptada com elevador, para 4 cadeirantes e 4 acompanhantes no salão e dois passageiros e condutor na cabine). MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 417-16L 3665 RS TA DIE 2.0 2P ADAPTADA P/ 4 CADEIRANTES 2023 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 SP São Paulo AV DEPUTADO RUBENS GRANJA, 121 Paulo Uzêda (11) 3742-4050 campos@uzeda.com.br



CNPJ Razão Social do Fornecedor

31.762.595/0001-46 ACVC TRANSPORTES LTDA

R\$ 13.611,11

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo van adaptada com elevador, para 4 cadeirantes e 4 acompanhantes no salão e dois passageiros e condutor na cabine

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
PR Ponta Grossa RUA JOSE NUNES COTTAR, 44 (42) 9900-0000 carolinedejesusgaya06@hotmail.com

02.784.661/0001-80 TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA

R\$ 13.999,94

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo van adaptada com elevador, para 4 cadeirantes e 4 acompanhantes no salão e dois passageiros e condutor na cabine marca mercedes bens / modelo 147 CDI Direção Elétrica Elétrica Tração Traseira Traseira Suspensão dianteira Suspensão traseira Tanque de combustível [litros] Tanque de ARLA32 [litros] 71/ 22 71/ 22 Pneu 225 / 75 R16C 195 / 75 R16C

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:
PR Araucária RUA MARIA DE LOURDES GRABOWSKI KAMPA, 55 (41) 3642-1900

10.764.533/0001-01 AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

R\$ 14.450,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados Veículo tipo van adaptada com elevador, para 4 cadeirantes e 4 acompanhantes no salão e dois passageiros e condutor na cabine. Modelo Sprinter 417

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
SP São Paulo AV DO RIO BONITO, 575 BRUNA (11) 3439-7700 atendimento@azulmob.com.br

10.275.087/0001-63 A M B TRANSPORTE - EIRELI

R\$ 14.800,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo van adaptada com elevador, para 4 cadeirantes e 4 acompanhantes no salão e dois passageiros e condutor na cabine, conforme especificações descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital em epígrafe. MARCA/MODELO: Mercedes Sprinter Furgão Vidrado. Validade da proposta: 90 dias, a contar da data limite para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação. Garantia: Enquanto vigente o contrato. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
PR Curitiba R PAULO JACOMEL, 67 ANDERSON (41) 3256-2163 amb.transpote@hotmail.com

24.382.931/0001-60 EDERSON WOJCIK LTDA

R\$ 16.563,50

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONFORME EDITAL

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
PR Araucária AV INDEPENDENCIA, 1499 (41) 3642-9709/ (41) 9676-8078 suelyn@transvalservicos.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 11.900,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - PML

Data: 23/08/2023 09:00

Objeto: Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados - Locação de veículo tipo van - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 09 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, para utilização na sede e zona rural, para atender as demandas de diversas secretarias municipais. Franquia Mensal 5.000 km.)

Identificação: Nº Pregão 292023 / UASG: 983677

Lote/Item: 1/3

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: BA

CatSer: 4014 - LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS



CNPJ Ração Social do Fornecedor
 12.069.133/0001-01 TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: QUANTIDADE 02 UNIDADES - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, - (LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CONDUTOR, PERÍODO 12 (DOZE) MESES, COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOVIDO À DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2011, COM AR CONDICIONADO, ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E PACIENTES NA SEDE E ZONA RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PSF'S, HOSPITAL MUNICIPAL E CORRELATOS (IDA E VOLTA), PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS FINS DE SEMANA E FERIADO), FRANQUIA MENSAL 5.000 KM.) MARCA-SPRINTER MERCEDES BENZ 415 OU SIMILAR, 2011 – PRAZO VALIDADE PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS – PRAZO GARANTIA, ENTREGA E EXECUÇÃO CONFORME EDITAL

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 BA Conceição do Jacuípe AV GETULIO VARGAS, 602 (75) 8156-0298 transcostaltda@gmail.com

17.158.621/0001-09 BAHIA BRAVO SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI R\$ 13.000,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12,(doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSF'S, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias uteis fins de semana e feriado). Franquia Mensal 5.000 km.)

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 BA Varzedo RUA BELARMINO PEDRO DE SOUZA, 30 Felipe (75) 99618-0102 felipemiguel151027@gmail.com

10.584.527/0001-64 V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA R\$ 13.000,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSF'S, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias uteis fins de semana e feriado). Franquia Mensal 5.000 km.)MERCEDES BNEZ / SPRINTER

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 BA Varzedo R SANTA LUZIA, 128 (75) 3631-7045/ (75) 3631-6996 exat@contabil@hotmail.com

03.449.283/0001-41 CONSTRUCOES E TRANSPORTES GS2 LTDA R\$ 13.000,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSF'S, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias uteis fins de semana e feriado). Franquia Mensal 5.000 km.) Marca/modelo: Mercedes-Bens Sprinter Quant.: 2 Valor unitário: R\$ 8.200,04 Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente. Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023-SRP. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 BA Camaçari R GARCEZ, 07 (71) 3627-4054 siscon@siscon-ba.com.br

08.443.951/0001-47 SC TRANSPORTES E TURISMO LTDA R\$ 13.850,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: QUANTIDADE 02 UNIDADES - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, - (LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CONDUTOR, PERÍODO 12 (DOZE) MESES, COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOVIDO À DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2011, COM AR CONDICIONADO, ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E PACIENTES NA SEDE E ZONA RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PSF'S, HOSPITAL MUNICIPAL E CORRELATOS (IDA E VOLTA), PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS FINS DE SEMANA E FERIADO), FRANQUIA MENSAL 5.000 KM.) MARCA-SPRINTER MERCEDES BENZ 415 OU SIMILAR, 2011 – PRAZO VALIDADE PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS – PRAZO GARANTIA, ENTREGA E EXECUÇÃO CONFORME EDITAL

Endereço:



CNPJ Razão Social do Fornecedor
25.081.841/0001-00 MENEZES TRANSPORTES LTDA

R\$ 14.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: OBJETO: Contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. — Declaramos que temos pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. — Declaramos que concordamos e atendemos todas as exigências do Termo de Referência e seus anexos e que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto. — Lote 01 — ITEM: 03 — DESCRIÇÃO: Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSFS, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias úteis fins de semana e feriado). Franquia Mensal 5.000 km.) — MARCA / MODELO: MERCEDES BENZ / SPRINTER / 2014

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Serrinha	AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 122	(75) 8173-0328	mezezestransporte18@hotmail.com

24.448.130/0001-50 JOSENILDO SOUZA DE JESUS EIRELI R\$ 14.500,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSFS, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias úteis fins de semana e feriado). Franquia Mensal 5.000 km.) MERCERDES SPRINTER. EXECUÇÃO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Presidente Tancredo Neves	PRACA DUQUE DE CAXIAS, 28	(73) 8152-6650	impactocontabilidade1@hotmail.com

19.814.955/0001-00 R S DE JESUS AGENCIA DE TURISMO EIRELI R\$ 14.990,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ITEM 03; DESCRIÇÃO: Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSFS, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias úteis fins de semana e feriado). Franquia Mensal 5.000 km.); UND: UND; QTD (A) 2,0; MARCA: Mercedes Benz Splinter 415 ano 2012 ;VL M. UNT. MENSAL (B) R\$ 8.200,00 VL. M TOTAL MENSAL (C) = (AXB) R\$ R\$ 16.400,00; VL. M TOTAL ANUAL (D) = (CX12) R\$ 196.800,00 .

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Mutuípe	AVENIDA VEREADOR MANOEL DA SILVA MOURA, 1301	(75) 3635-2661	rptur@outlook.com

12.895.584/0001-90 LAC LOCACOES COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA R\$ 15.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSFS, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias úteis fins de semana e feriado). Franquia Mensal 5.000 km.) MARCA: Mercedes-Benz

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	São Felipe	R DR ALOISIO PRATA, 30	(75) 8837-9909	laelsoncruz@hotmail.com

19.881.346/0001-74 ALOCAR CONSTRUÇOES & TRANSPORTES LTDA R\$ 15.200,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: 3 2 Veículo Mês Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSFS, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias úteis fins de semana e feriado). Franquia Mensal 5.000 km.) BENS-SPRINTEM

Endereço:



CNPJ Razão Social do Fornecedor
13.655.601/0001-84 ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

RS 15.580,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSF'S, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias uteis fins de semana e feriado), Franquia Mensal 5.000 km.)

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Feira de Santana	R DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226	Lany	(75) 3487-1515	rotaltda@hotmail.com

12.958.215/0001-07 FR TRANSPORTES EIRELI

RS 16.400,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSF'S, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia e horário (dias uteis fins de semana e feriado), Franquia Mensal 5.000 km.) FIAT DUCATO 2015 QUANTIDADE DE VEICULOS - 02

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Capim Grosso	AV AYRTON SENNA, SN	(74) 3541-4585	frtecmontagensind@gmail.com

29.805.880/0001-55 Z COMERCIO DE ACO E FERRAMENTAS LTDA

RS 16.400,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Locação de veículo tipo van - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 09 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, para utilização na sede e zona rural, para atender as demandas de diversas secretarias municipais, Franquia Mensal 5.000 km.)

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	AV BERNARDO VIEIRA, 813	(84) 8852-3714	gerenciazaco@gmail.com

11.962.077/0001-69 SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI

RS 98.400,48

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Locação de veículo tipo van, - (Locação de veículo tipo van, com condutor, período 12 (doze) meses, com capacidade de até 15 passageiros, combustível por conta da contratante, movido à diesel, ano de fabricação mínima 2011, com ar condicionado, itens de segurança obrigatórios, destinada a prestação de serviço no transporte municipal e intermunicipal de passageiros e pacientes na sede e zona rural, destinado ao atendimento dos PSF'S, Hospital municipal e correlatos (ida e volta), para qualquer dia

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Conceição do Coité	AVENIDA OLDACK AMANCIO ARAUJO, 32	Renato	(75) 3262-1487	adm@sdtour.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

RS 13.666,37

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
Objeto: O objeto da presente licitação é para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AO ALUNOS MATRICULADOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES NAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL, APAE E IFES – CAMPUS DE ALEGRE/ES, obedecendo aos roteiros/itinerários discriminados divididos em 04 (quatro) lotes, onde: Lote 01 (Rota 01 a 37), Lote 02 (Rota 38 a 93), Lote 03 (Rota 84 a 86) e Lote 04 (Rota 87), conforme Edital e anexos..
Descrição: Transporte Rodoviário - Pessoal por Automóveis - TRANSPORTE rota 11 linha 01 locação de transporte escolar -transporte escolar com veículo fechado com capacidade no mínimo de 15 passageiros, equipado com cinto de segurança, em bom estado de conservação devidamente regularizado no órgão competente, para alunos do turno matutino, perfazendo 10,6km diários, com monitor, devidamente qualificado por órgão competente. trecho: casas populares (2ª viagem) cemei professora candida figueiras código roteiro sedu: 2201028.Obs.: Tendo em vista que o comprasnet não permite cadastro com quantidades fracionadas, informo que não foi possível realizar o cadastramento dos quantitativos (em quilômetros) dos itens que compõem cada lote. Assim, o cadastro foi realizado pelo valor global do item, ou seja, os lances ocorrerão pelo valor global de cada item. Contudo, a proposta e a planilha de custos deverão ser elaboradas apresentando a descrição e os valores de cada item que compõem o lote, conforme Edital.

Data: 09/03/2023 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:162023 / UASG:985603
Lote/Item: 1/20
Ata: Link Ata
Adjudicação: 29/03/2023 11:15
Homologação: 30/03/2023 07:42
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: ES

CatSer: 3239 - TRANSPORTE RODOVIARIO - PESSOAL POR AUTOMOVEIS

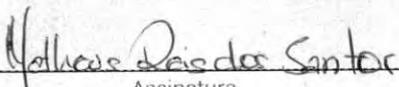
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.383.990/0001-33 *VENCEDOR*	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SUL	R\$ 13.666,37

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: TRANSPORTE rota 11 linha 01 locação de transporte escolar -transporte escolar com veículo fechado com capacidade no mínimo de 15 passageiros, equipado com cinto de segurança, em bom estado de conservação devidamente regularizado no órgão competente, para alunos do turno matutino, perfazendo 10,6km diários, com monitor, devidamente qualificado por órgão competente. trecho: casas populares (2ª viagem) cemei professora candida figueiras código roteiro sedu: 2201028. Obs.: Tendo em vista que o comprasnet não permite cadastro com quantidades fracionadas, informo que não foi possível realizar o cadastramento dos quantitativos (em quilômetros) dos itens que compõem cada lote. Assim, o cadastro foi realizado pelo valor global do item, ou seja, os lances ocorrerão pelo valor global de cada item. Contudo, a proposta e a planilha de custos deverão ser elaboradas apresentando a descrição e os valores de cada item que compõem o lote, conforme Edital.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Alegre	AV OLIVIO CORREA PEDROSA, 601	(28) 3552-1692	cooperativasul@hotmail.com



 Assinatura
 MATHEUS REIS DOS SANTOS 27/02/2024



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 11/12/2023 14:33:54

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0
licitanet.com.br

Data: 15/01/2024 16:41:25

[Acessar a fonte aqui](#)

3 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data:

[Acessar a fonte aqui](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, premente de garantir o acesso regular e seguro dos alunos da rede municipal de ensino aos estabelecimentos educacionais é a principal motivação para a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar. O município de Anajatuba abriga uma extensa área geográfica, o que torna o transporte escolar uma ferramenta vital para assegurar que todos os estudantes tenham a oportunidade de participar ativamente do processo educacional.

2.2. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a otimização dos recursos municipais, permitindo a focalização dos esforços da Secretaria Municipal de Educação em suas atividades-fim, enquanto a expertise da contratada se encarregará da operacionalização eficiente do transporte escolar.

2.3. A segurança dos alunos é uma prioridade inegociável, e a contratação de uma empresa especializada assegura a manutenção regular dos veículos, a capacitação de motoristas conforme as normas de trânsito e a aplicação de medidas preventivas para garantir um transporte escolar seguro e confiável.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa n.º 65/2021- MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL/SECRETARIA DE GESTÃO, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 294, de 16 de maio de 2023. O VALOR ORÇADO é de R\$ 7.756.947,00 (**Sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais**).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Rua Benedito Leite, 868, Centro CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL.	MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11	R\$ 14.192,58	R\$ 2.029.538,94
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Povoado Teso das palmeiras / sede / Rosarinho	240km-Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 03	Povoado Enseada Grande / Axui / São Miguel	560km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Povoado Centro do Isidoro/Bacabal/Cumbi	400km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Povoado Mato Grosso / sede	816km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 06	Cajueiro/Olho D'água	328km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	Pacoval/Sede	240km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 10	Boa vista/ Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 11	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 12	Povoado Picada/ Mata dos Pires/ São João da Mata	352 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Povoado Máquina/ Coco/ Assutinga/ Ladeira				
VALOR TOTAL →				R\$ 2.029.538,94	
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11	R\$ 15.841,00	R\$ 1.916.761,00
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Teso Grande/Cupauba, Baunilha 01/Roncador/Baunilha 02/Bacabal	1.040 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Bacabeira/Fomento/ Bacabal	1120 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Lindosa/ Flores/Camboá/Gameleira/Perimirim	304 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Pacas/Santarem/Olho Dagua	808 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Santa Rita/Rosarinho/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Sipaú/São Jose/Engenho/Picada	384 km - Turno: Matutino/Vespertino			
VALOR TOTAL →				R\$ 1.916.761,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11	R\$ 20.714,40	R\$ 3.190.017,60
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Baunilha/Roncador/Pedrinhas/Loné/Queluz	640 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Colombo/Morro Grande/Pacova/Cumbi/Centro do Isidório/Bacabal	816 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Maquina/Ladeira/ Bacabal	400 km – Turno: Matutino/Vespertino			
A 04	Capim/Quebra/Santarém/Olho D'água/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Teso das Palmeiras/São Roque/Olho D'água/Sede	776 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Mato Grosso/Sede	344 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	São Miguel/Achui/ Enseada Grande/Picada/Sede	920 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Engenho/Picada/Sede	912 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768 km Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 10	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 11	Boa vista/Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 12	Perimirim/Gameleira/Camboia/Lindosa/Flores/São Pedro/ Bacabal	1.114 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Ladeira/ Bacabal	880 km – Turno: matutino/Vespertino			
ROTA 14	Anajatuba/ Itapecuru-Mirim	6.498,36 km – Turno: Matutino/Vespertino			
VALOR TOTAL →			R\$ 3.190.017,60		
05	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11	R\$ 8.763,08	R\$ 481.969,40
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Centro do Isidório/Cumbi/Pacova	292 km - Turno: Matutino			
ROTA 02	Morro do Alexandre/Pacova/ Morro Grande	264 km - Turno: Matutino			
ROTA 03	Flexeira/São Pedro	440 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Frades	528 km – Turno: matutino/Vespertino			
ROTA 05	Juçatuba/ Sede	352 km – Turno: Matutino			
VALOR TOTAL →			R\$ 481.969,40		
05	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11	R\$ 12.605,46	R\$ 138.660,06
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Máquina/Coco/Assutinga/Ladeira/Bacabal	644 km - Turno: Matutino/Vespertino			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	VALOR TOTAL →	R\$ 138.660,06
VALOR TOTAL R\$ 7.756.947,00		

****OBS:**

1. Informamos que por questões técnicas do sistema, para título de disputa de lances, será utilizado a unidade de medida (**mês**), na qual o valor a ser disputado será referente ao valor mensal.
2. Soma-se, o valor unitário de todos os veículos no item, para se chegar ao valor mensal.

4.2. O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2024.

4.3. Estimou-se também a quantidade dos itens com base em observações nas rotinas de trabalho já realizado em anos anteriores e conhecimento técnico dos serviços. A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do número de alunos e veículos próprios e o levantamento das últimas contratações efetuadas por este órgão.

4.4. O presente objeto tem natureza de serviço comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso da contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 293/2023**.

5. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

5.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.2. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, sendo diário e ininterrupto, obedecendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Rua Benedito Leite, 868, Centro CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

critérios aos calendários escolares, ou em conformidades com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da população.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A forma da realização dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos serviços;
- c) Informar o valor referente a cada serviço;
- d) Informar a data da realização dos serviços;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

8.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar.

- a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;
- b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h30min;
- c) No turno noturno a entrada deverá ser às 18h10min às 22h20min.

8.3. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas/rotas, acrescendo ou suprimindo a quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, inclusive com modificação do veículo ou criação de novo roteiro;

8.4. Os veículos deverão ter capacidade de aluno conforme legislação de trânsito nacional e estarem segurados;

8.5. Os serviços serão executados através de veículos com capacidade de até 44 (quarenta e quatro) alunos, com capacidade de até 25 (vinte e cinco) alunos, com capacidade até 15 (quinze) alunos, com capacidade de até 09 (nove) alunos e com capacidade de até 07 (sete) alunos;

8.6. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termo Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo aditivo;

8.7. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.8. As despesas com seguro, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

8.9. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, em caso de sublocação apresentar também o contrato celebrado entre as partes, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

8.10. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DENTRAN/MA e conforme Portaria nº 117 de 20 de novembro de 2015 do DETRAN/MA e alterações, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura etc. de cada veículo;

8.11. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

8.12. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

8.13. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

8.14. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

8.15. Os veículos poderão trafegar livremente, aos sábados, domingo e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.16. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

8.17. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

8.18. A contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros/alunos portadores de necessidades especiais de acordo com a Lei nº 13.146 de 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de julho de 2015 e suas alterações, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

8.19. Todos os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN;

8.20. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

8.21. A idade permitida para os veículos destinados ao transporte escolar no Estado do Maranhão será de até 10 (dez) anos para ônibus e 08 (oito) anos para micro ônibus.

8.22. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade.

8.23. Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

8.24. Os itinerários do Transporte Escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.

8.25. Locação de veículos registrados no Estado do Maranhão como veículo de passageiros, classificados na categoria aluguel, com idade máxima de 10 anos para ônibus e 08 para micro-ônibus. Conforme previsões contidas na Portaria DETRAN/MA Nº 1117 DE 20/11/2015, que atendam as seguintes especificidades técnicas:

- a) Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária;
- b) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- c) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente:
- e) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Rua Benedito Leite, 868, Centro CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- f) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- g) Estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;
- h) Estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- i) Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- k) Comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais.
- l) Apresentação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota de veículos adaptados para atender alunos com deficiência, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/CEE-064, tendo em vista o acesso e permanência desses alunos na escola.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

9.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

11.2. O representante da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após aceitação e ateste da realização definitiva dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá a contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- j) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- k) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- l) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Rua Benedito Leite, 868, Centro CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- h) Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- j) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- k) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré estabelecida;
- l) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- m) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeitos técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- n) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- o) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- p) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Rua Benedito Leite, 868, Centro CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a) Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos itens com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração Pública. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos itens do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos bens demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

15.1. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

15.1.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 15.1.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.1.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

15.1.2. Prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

15.2. Da vigência da Ata de Registro de Preço

15.2.1. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

15.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

15.2.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

15.2.2.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

15.2.2.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15.3. **Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL. / ÓRGÃO GERENCIADOR	MÊS
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior	05	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	a 2014.		
05	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO MINI VAN, KOMBI OU SIMILAR , motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11

16. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

16.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que não traga prejuízo para o município.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº338/2023.

16.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Rua Benedito Leite, 868, Centro CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.2. a 17.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “17.1.1.” a “17.1.12.” do Item 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “17.1.8.” a “17.1.12.” do Item 17.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos neste Termo de Referência e seus anexos.

18. DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

18.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

19.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

19.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

20.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

20.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.5.1. O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

20.6.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

20.6.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. Não haverá garantia de contratação.

23. DA VISTORIA

23.1. Não se aplica ao objeto. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

24. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

24.1: O Edital definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 24.1.1. Habilitação jurídica;
- 24.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 25);
- 24.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
- 24.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 24.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir a prestação de um serviço. Bem assim, deverá conter no Edital a exigência de apresentação de:

25.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor.

25.1.2. A(s) empresa(s) consideradas vencedoras para fins de celebração de contrato(s) deverá(ão) apresentar licenciamento de 50% (cinquenta por cento) do total de veículos do(s) veículo(s) em nome da(s) respectiva(s) vencedora(s).

26. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço "por item".

27. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

27.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

27.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx).

27.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

27.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

28. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

28.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

28.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

28.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

28.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

28.5. **O Plano de Contratação Anual (PCA)** é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). A presente contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA esta sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº340/2023.

28.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda contante dos autos e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

29. ADJUDICAÇÃO

29.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO "POR ITEM"**.

29.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

30. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

30.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

32. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

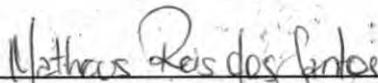
32.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

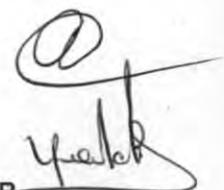
33. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

33.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Decreto Federal 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Anajatuba – MA, em 27 de fevereiro de 2024.


MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços,
Decreto nº 219/2022
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Valdir Paiva

Valdir Paiva

Matrícula n.º 000850

Superintendente Administrativo

Responsável pelo acompanhamento da Confecção do Termo de Referência

Após análise, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA.

Aurisciley Guia Sampaio

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Decreto n.º 043/2022

Responsável pela Autorização do Termo de Referência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

JADEVALDO CRUZ RIBEIRO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

NESTA

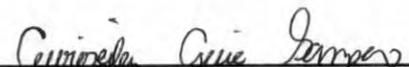
Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para Seleção da proposta apta a gerar o resultado de Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, no VALOR ORÇADO de R\$ 7.756.947,00 (**Sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais**).

Na expectativa da atenção deste setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

ANAJATUBA/MA, 27 de fevereiro de 2024


AURISCHLEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Senhora.

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

DESPACHO

Senhora Secretária,

Pelo presente, tendo em vista o encaminhamento dos autos do **Processo Administrativo nº 2024.02.09.0013**, para informação de disponibilidade orçamentária, informamos que a licitação para **Registro de Preços** independe de previsão de dotação orçamentária, no âmbito da Administração Pública Municipal. Desta forma, sugerimos a continuidade do processo, e, após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do (s) contrato (s) firmado (s) com base na respectiva ata de registro de preços o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio da despesa.

Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 27 de fevereiro de 2024

JADEVALDO CRUZ RIBEIRO

Contador Municipal
CRC nº 013047/O-5 MA
Decreto nº 032/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Senhor
GICIVALDO NUNES MACHADO
Controladoria Municipal
Prefeitura Municipal de Anajatuba -MA

Senhor Controlador,

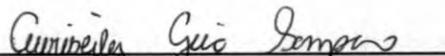
Pelo presente, encaminho os autos do processo Administrativo Nº **2024.02.09.0013**, que versa sobre a Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, para apreciação e parecer de conformidade quanto a instrução processual até aqui já realizados.

Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para providências necessárias, quanto a manifestação técnica que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

ANAJATUBA/MA, 27 de fevereiro de 2024


AURISICLEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PARECER DE CONFORMIDADE Nº 026/2024-CGM

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP

Critério de julgamento: Menor preço por item

Processo Administrativo nº 2024.02.09.0013

Objeto: Contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículo para transporte escolar de interesse da Secretaria de Educação, Cultura Desporto e Lazer do Município de Anajatuba/MA.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de ratificação pela autoridade Superior.

1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número nº 2024.02.09.0013, no dia 09 de fevereiro de 2024, tendo como objeto Contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículo para transporte escolar de interesse da Secretaria de Educação, Cultura Desporto e Lazer do Município de Anajatuba/MA.

A Autoridade Ordenadora da Despesa como órgão gerenciador para o processo é a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme Decreto Municipal nº 043/2022.

2. O desenvolvimento da fase interna

A fase interna é composta por uma sequência de atos administrativos praticados no âmbito do setor público. No intuito de auxiliar os órgãos do poder executivo na elaboração dos documentos necessários à correta instrução dos processos.

Instrui-se então que a fase interna deverá seguir a norma na seguinte ordem:

ANEXOS	DESCRIÇÃO	DATA	FOLHAS
I	Capa do processo;	09/02/2024	001
II	Abertura de processo administrativo;	09/02/2024	002
III	Documento de Formalização e Demandas - DFD;	09/02/2024	003 - 008
IV	Indicação da equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;	09/02/2024	009 - 012
V	Estudo Técnico Preliminar - ETP e anexos;	20/02/2024	013 - 085
VI	Despacho ao setor de compras para elaboração do Termo de Referência;	20/02/2024	086
VII	Termo de referência;	21/02/2024	088 - 109
VIII	Despacho do Termo de Referência com aprovação do Ordenador de Despesa e	21/02/2024	110

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>
Página 1 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	solicitação da pesquisa de preços;		
IX	Despacho do Relatório da Pesquisa de Preços ao Ordenador da despesa com a justificativa de preços e pesquisa anexa;	27/02/2024	111 - 136
X	Termo De Referência com aprovação do ordenador da despesa;	27/02/2024	137 - 158
XI	Solicitação de dotação orçamentária;	27/02/2024	159
XII	Despacho da contabilidade ao Ordenador da despesa, em resposta sobre a dotação orçamentária;	27/02/2024	160
XIII	Solicitação de parecer de conformidade da Controladoria.	27/12/2024	161

A necessidade da contratação partiu do Coordenador de Transporte Escolar e Logística, o Sr. TERCÍSIO GAMA GOMES, responsável pelo Documento de Formalização da demanda – DFD, onde encaminha à Secretária Municipal de Educação, a Sra. AURISCILEY GUIA SAMPAIO, solicitando providências para a contratação. Ato contínuo, a Secretária Municipal de Educação indica a equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico – ETP, encaminhando os autos ao coordenador da Equipe de Planejamento de Contratação – EPC. Elaborado e encaminhado o ETP para apreciação e providências, a Secretária aprova e encaminha os autos ao órgão requisitante para a elaboração do Termo de Referência. Aprovado o Termo de Referência pelo ordenador de despesas, encaminha-se os autos para o coordenador do departamento de compras para a pesquisa preliminar de preços. Acatando a solicitação da secretária, o coordenador do setor de compras iniciou o procedimento da pesquisa mercadológica por meio do Banco de Preços, onde cotou preços e chegou a uma média de valores, emitindo assim o Relatório de Pesquisa de Preços e posterior Termo de Referência obtendo assim o valor estimado para o objeto.

Em consulta sobre informação da dotação orçamentária ao contador municipal, obteve-se resposta que por se tratar de Registro de preço, nessa fase, independe de previsão de dotação orçamentária. Ato contínuo, a ordenadora de despesa despacha o processo para esta controladoria para emissão de parecer de conformidade processual.

3. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Autorização para feitura da Licitação pelo Ordenador da Despesa; e considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria opina pela continuidade do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a discricionariedade quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>

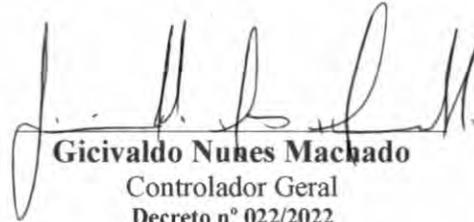
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba/MA, 28 de fevereiro de 2024.



Givaldo Nunes Machado
Controlador Geral
Decreto nº 022/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Senhor
ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Anajatuba -MA

Senhor Procurador,

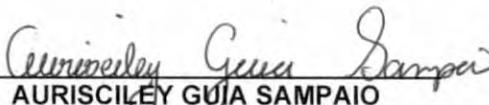
Pelo presente, encaminho os autos do processo Administrativo Nº **2024.02.09.0013**, que versa sobre a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos para o transporte escolar de interesse da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, contendo todos os artefatos necessários da fase preparatória, para que seja procedida com a análise jurídica da contratação, para fins do controle prévio de legalidade em cumprimento ao disposto no art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para providências necessárias, quanto a manifestação jurídica que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Anajatuba/MA, 29 de fevereiro de 2024.


AURISCILEY GUJA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
LICITAÇÃO ABERTA DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº292/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.09.0013/2024	PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMED	ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "POR ITEM"	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO "SERVIÇO PARCELADO"
OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos para o transporte escolar de interesse da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: ___/___/2024 - Término: ___/___/2024, às ___:___hs (Horário de Brasília) SESSÃO PÚBLICA: ___/___/2024, às ___:___h (Horário de Brasília)	
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local). LOCAL: Sala do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: cpl@anajatuba.ma.gov.br O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.anajatuba.gov.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: MIGUEL RODRIGUES CARDOSO Pregoeiro Municipal Port. nº032/2023 E-mail: miguelcpl@anajatuba.ma.gov.br	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 82 (oitenta e duas) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.09.0013/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA ABERTA E FECHADA

LICITAÇÃO ABERTA DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por meio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às ___:___ hrs, do dia ___/___/2024, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, "MENOR PREÇO POR ITEM" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº292/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. A PARTICIPANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO POR ITEM", observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 294/2023. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 7.756.947,00 (**Sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais**).

1.5. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala do Departamento de Licitação e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Esta licitação aberta destinado a ampla participação

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14 No ato de cadastramento da proposta no sistema, como requisito de pré-habilitação, será obrigatória a licitante anexar comprovação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,05 (zero virgula cinco centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas anteriormente, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1. e 6.4. deste edital.



Prof. Anajatuba-MA
Folha _____
Revista _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e será comprovada através de documentos, tais como:
- 8.10.1. Planilha de Custos apresentando preço dos serviços/produtos, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;
 - 8.10.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.
 - 8.10.3. A licitante poderá ainda apresentar outros documentos que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação da exequibilidade da proposta ou que existe custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, desde que tais documentos seja considerado idôneos pelo agente de licitação.
- 8.11. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.



Prof. Anajatuba/MA
Folha 2/2
R. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.12. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.13. Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação desclassificará a proposta do licitante, e encaminhará posteriormente após finalizado a licitação, relatório circunstanciado dos fatos para abertura de processo de responsabilização pela autoridade competente.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.26.1.3. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.4. A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.26.1.5 A(s) empresa(s) consideradas vencedoras para fins de celebração de contrato(s) deverá(ão) apresentar licenciamento de 50% (cinquenta por cento) do total de veículos do(s) veículo(s) em nome da(s) respectiva(s) vencedor(as).

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3. a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, e 14.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.anajatuba.ma.gov.br e-mail: cpl@anajatuba.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Prefeitura Municipal de ANAJATUBA – MA, sito à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

16.1.2.1. Apêndice A - ETP

16.1.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anajatuba -MA, em ____ de ____ de 2024.

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Decreto nº 043/2022



Prof. Anajatuba-MA
Folha 389
R. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000; Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: | Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNTÁRIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS SERVIÇOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, premente de garantir o acesso regular e seguro dos alunos da rede municipal de ensino aos estabelecimentos educacionais é a principal motivação para a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar. O município de Anajatuba abriga uma extensa área geográfica, o que torna o transporte escolar uma ferramenta vital para assegurar que todos os estudantes tenham a oportunidade de participar ativamente do processo educacional.
- 2.2. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a otimização dos recursos municipais, permitindo a focalização dos esforços da Secretaria Municipal de Educação em suas atividades-fim, enquanto a expertise da contratada se encarregará da operacionalização eficiente do transporte escolar.
- 2.3. A segurança dos alunos é uma prioridade inegociável, e a contratação de uma empresa especializada assegura a manutenção regular dos veículos, a capacitação de motoristas conforme as normas de trânsito e a aplicação de medidas preventivas para garantir um transporte escolar seguro e confiável.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa n.º 65/2021- MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL/SECRETARIA DE GESTÃO, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023. O VALOR ORÇADO é de R\$ 7.756.947,00 (**Sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais**).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL.	MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11	R\$ 14.192,58	R\$ 2.029.538,94
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Povoado Teso das palmeiras / sede / Rosarinho	240km-Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 03	Povoado Enseada Grande / Axui / São Miguel	560km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Povoado Centro do Isidoro/Bacabal/Cumbi	400km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Povoado Mato Grosso / sede	816km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 06	Cajueiro/Olho D'água	328km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	Pacoval/Sede	240km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 10	Boa vista/ Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 11	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 12	Povoado Picada/ Mata dos Pires/ São João da Mata	352 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Povoado Máquina/ Coco/ Assutinga/ Ladeira				
VALOR TOTAL →				R\$ 2.029.538,94	
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11	R\$ 15.841,00	R\$ 1.916.761,00
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Teso Grande/Cupauba, Baunilha 01/Roncador/Baunilha 02/Bacabal	1.040 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Bacabeira/Fomento/ Bacabal	1120 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Lindosa/ Flores/Camboia/Gameleira/Perimirim	304 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Pacas/Santarem/Olho Dagua	808 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Santa Rita/Rosarinho/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Sipaú/São Jose/Engenho/Picada	384 km - Turno: Matutino/Vespertino			
VALOR TOTAL →				R\$ 1.916.761,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11	R\$ 20.714,40	R\$ 3.190.017,60
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Baunilha/Roncador/Pedrinhas/Loné/Queluz	640 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Colombo/Morro Grande/Pacova/Cumbi/Centro do Isidório/Bacabal	816 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Maquina/Ladeira/ Bacabal	400 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Capim/Quebra/Santarém/Olho D'água/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Teso das Palmeiras/São Roque/Olho D'água/Sede	776 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Mato Grosso/Sede	344 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	São Miguel/Achuí/ Enseada Grande/Picada/Sede	920 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Engenho/Picada/Sede	912 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768 km Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 10	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 11	Boa vista/Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 12	Perimirim/Gameleira/Camboia/Lindosa/Flores/São Pedro/ Bacabal	1.114 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Ladeira/ Bacabal	880 km – Turno: matutino/Vespertino			
ROTA 14	Anajatuba/ Itapecuru-Mirim	6.498,36 km – Turno: Matutino/Vespertino			
VALOR TOTAL →			R\$ 3.190.017,60		
05	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11	R\$ 8.763,08	R\$ 481.969,40
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Centro do Isidório/Cumbi/Pacova	292 km - Turno: Matutino			
ROTA 02	Morro do Alexandre/Pacova/ Morro Grande	264 km - Turno: Matutino			
ROTA 03	Flexeira/São Pedro	440 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Frades	528 km – Turno: matutino/Vespertino			
ROTA 05	Juçatuba/ Sede	352 km – Turno: Matutino			
VALOR TOTAL →			R\$ 481.969,40		
05	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11	R\$ 12.605,46	R\$ 138.660,06
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Máquina/Coco/Assutinga/Ladeira/Bacabal	644 km - Turno: Matutino/Vespertino			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	VALOR TOTAL →	R\$ 138.660,06
VALOR TOTAL R\$ 7.756.947,00		

**OBS:

1. Informamos que por questões técnicas do sistema, para título de disputa de lances, será utilizado a unidade de medida (mês), na qual o valor a ser disputado será referente ao valor mensal.
2. Soma-se, o valor unitário de todos os veículos no item, para se chegar ao valor mensal.

4.2. O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2024.

4.3. Estimou-se também a quantidade dos itens com base em observações nas rotinas de trabalho já realizado em anos anteriores e conhecimento técnico dos serviços. A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do número de alunos e veículos próprios e o levantamento das últimas contratações efetuadas por este órgão.

4.4. O presente objeto tem natureza de serviço comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso da contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 293/2023**.

5. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

5.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.2. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

aos calendários escolares, ou em conformidades com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da população.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A forma da realização dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos serviços;
- c) Informar o valor referente a cada serviço;
- d) Informar a data da realização dos serviços;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

8.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar.

- a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;
- b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h30min;
- c) No turno noturno a entrada deverá ser às 18h10min às 22h20min.

8.3. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas/rotas, acrescendo ou suprimindo a quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, inclusive com modificação do veículo ou criação de novo roteiro;

8.4. Os veículos deverão ter capacidade de aluno conforme legislação de trânsito nacional e estarem segurados;

8.5. Os serviços serão executados através de veículos com capacidade de até 44 (quarenta e quatro) alunos, com capacidade de até 25 (vinte e cinco) alunos, com capacidade até 15 (quinze) alunos, com capacidade de até 09 (nove) alunos e com capacidade de até 07 (sete) alunos;

8.6. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termo Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo aditivo;

8.7. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.8. As despesas com seguro, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

8.9. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, em caso de sublocação apresentar também o contrato celebrado entre as partes, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

8.10. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DENTRAN/MA e conforme Portaria nº 117 de 20 de novembro de 2015 do DETRAN/MA e alterações, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município; vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura etc. de cada veículo;

8.11. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

8.12. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

8.13. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

8.14. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

8.15. Os veículos poderão trafegar livremente, aos sábados, domingo e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.16. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

8.17. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

8.18. A contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros/alunos portadores de necessidades especiais de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de ju-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

lho de 2015 e suas alterações, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

8.19. Todos os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN;

8.20. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

8.21. A idade permitida para os veículos destinados ao transporte escolar no Estado do Maranhão será de até 10 (dez) anos para ônibus e 08 (oito) anos para micro ônibus.

8.22. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade.

8.23. Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

8.24. Os itinerários do Transporte Escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.

8.25. Locação de veículos registrados no Estado do Maranhão como veículo de passageiros, classificados na categoria aluguel, com idade máxima de 10 anos para ônibus e 08 para micro-ônibus. Conforme previsões contidas na Portaria DETRAN/MA Nº 1117 DE 20/11/2015, que atendam as seguintes especificidades técnicas:

- a) Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária;
- b) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- c) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente:
- e) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- f) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- g) Estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;
- h) Estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- i) Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- k) Comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais.
- l) Apresentação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota de veículos adaptados para atender alunos com deficiência, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/CEE-064, tendo em vista o acesso e permanência desses alunos na escola.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

9.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

11.2. O representante da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após aceitação e ateste da realização definitiva dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Fe-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

deral, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá a contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- j) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- k) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- l) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- h) Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- j) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- k) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré estabelecida;
- l) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- m) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeitos técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- n) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- o) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- p) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- a) Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos itens com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

zar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração Pública. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos itens do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos bens demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

15.1. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

15.1.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 15.1.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.1.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

15.1.2. Prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

15.2. Da vigência da Ata de Registro de Preço

15.2.1. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

15.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

15.2.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

15.2.2.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subse-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

quente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

15.2.2.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL. / ÓRGÃO GERENCIADOR	MÊS
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados con-	05	11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	forme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.		
05	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO MINI VAN, KOMBI OU SIMILAR , motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11

16. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

16.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que não traga prejuízo para o município.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº338/2023.

16.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrésci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

mos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.2. a 17.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos neste Termo de Referência e seus anexos.

18. DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

18.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

19.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

19.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos mate-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

riais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

20.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

20.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.5.1. O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.6.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

20.6.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

22.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

22.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

23. DA VISTORIA

23.1. Não se aplica ao objeto. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

24. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

24.1. O Edital definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 24.1.1. Habilitação jurídica;
- 24.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas **no item 25**);
- 24.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
- 24.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 24.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir a prestação de um serviço. Bem assim, deverá conter no Edital a exigência de apresentação de:

25.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor.

25.1.2. A(s) empresa(s) consideradas vencedoras para fins de celebração de contrato(s) deverá(ão) apresentar licenciamento de 50% (cinquenta por cento) do total de veículos do(s) veículo(s) em nome da(s) respectiva(s) vencedora(s).

26. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço "por item".

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GARANTIA DE PROPOSTA

27.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

27.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

27.2. Exigência de Garantia da Proposta como requisito de pré-habilitação.

27.2.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2.2. A exigência de garantia de proposta como condição de pré-habilitação, conforme o artigo 96 § 1º, da Lei 14.133/21, no contexto da contratação de uma empresa especializada na promo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ção de evento carnavalesco, justifica-se com base em diversas razões, especialmente voltadas para a segurança do processo de contratação. Tais como:

1. Assegurar a execução da proposta:
 - A garantia de proposta funciona como um mecanismo que assegura que o licitante vencedor irá cumprir com o compromisso assumido na sua oferta. No caso do fornecimento de água mineral, isso é crucial, dado que a falha na entrega pode impactar diretamente a saúde e o bem-estar dos consumidores.
2. Prevenir desistências:
 - A exigência de uma garantia financeira prévia minimiza o risco de desistências injustificadas após a fase de lances ou mesmo após a adjudicação do contrato, garantindo que apenas fornecedores sérios e comprometidos participem do processo.
3. Mitigar riscos financeiros:
 - A garantia de proposta protege a administração pública contra eventuais prejuízos que possam surgir de um processo de licitação fracassado, como a necessidade de iniciar um novo processo licitatório em caráter de urgência, o que frequentemente implica em custos adicionais.
4. Promover a equidade entre os licitantes:
 - A exigência de uma garantia de proposta assegura que todos os participantes do processo licitatório estejam em igualdade de condições, demonstrando capacidade financeira para cumprir com as obrigações do contrato. Isso é essencial para garantir uma competição justa, especialmente em mercados onde podem existir grandes disparidades entre os concorrentes.
5. Estabilidade contratual:
 - A garantia de proposta contribui para a estabilidade contratual, fornecendo uma camada adicional de segurança jurídica e financeira ao processo. Para a administração pública e para a sociedade, isso significa a garantia de que o fornecimento não será interrompido ou comprometido por questões relacionadas à capacidade de execução do fornecedor.

27.2.3. As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da Garantia de Proposta:

Hipóteses:

I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional, a Licitante deverá constituir caução bancária, cujo depósito deverá ser efetuado na CONTA CORRENTE: 5219, AGÊNCIA: 1208-4, BANCO: BRADESCO, devendo o comprovante de depósito original constar junto com a proposta.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A apólice deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplimento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente instrumento convocatório e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este termo.

A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificados digitais devida e legalmente autorizados.

A fiança bancária deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Órgão contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratada entregará, até a data de apresentação da proposta, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

27.2.4. Na hipótese de não conclusão do processo de contratação dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da "Garantia de proposta" (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA poderá solicitar aos Licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao Licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da Proposta.

28. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

28.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

28.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

28.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

28.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

28.5. **O Plano de Contratação Anual (PCA)** é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). A presente contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº340/2023.

28.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda contante dos autos e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

29. ADJUDICAÇÃO

29.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

29.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

30. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

30.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

32. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

32.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

33. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

33.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Decreto Federal 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Anajatuba – MA, em 27 de fevereiro de 2024.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 219/2022
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Valdir Paiva

Matrícula n.º 000850

Superintendente Administrativo

Responsável pelo acompanhamento da Confecção do Termo de Referência

Após análise, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento licitatório, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA.



Pref. Anajatuba-MA
Folha 23
Rú... J

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022
Responsável pela Autorização do Termo de Referência

MANUSCITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2024 APÊNDICE - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, uma vez que os ônibus da frota própria são insuficientes para atender a demanda e garantir o acesso dos alunos às escolas. O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino público, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.

2.1.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, micro ônibus, vans e mini vans apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta Prefeitura Municipal sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.

2.1.3 O transporte escolar será executado nas rotas conforme planilha especificada com o seu destino, através de ônibus, micro ônibus, vans, kombi, mini vans e Doblos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.1.4 A contratação para prestação de serviço de transporte escolar se faz necessário para suprir rotas existentes, especificadas na planilha estimativa do Transporte Escolar elaborada por este setor requisitante.

2.2 RESULTADOS ALMEJADOS

- **Regularidade no Transporte Escolar:** Assegurar que o transporte seja realizado de maneira regular, pontual e eficiente, garantindo a presença dos alunos nas atividades escolares.
- **Segurança e Confiabilidade:** Proporcionar um ambiente seguro e confiável aos alunos durante o trajeto, implementando medidas de segurança rigorosas e manutenção preventiva dos veículos.
- **Otimização de Recursos:** Utilizar os recursos municipais de forma eficiente, concentrando esforços na gestão pedagógica enquanto a empresa contratada se encarrega da operacionalização do transporte.
- **Transparência e Legalidade:** Garantir a transparência e a legalidade no processo de contratação, seguindo rigorosamente as normativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Detalhamento dos Serviços Necessários

2.2.1. A eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar está intrinsecamente ligada à qualidade e ao escopo detalhado dos serviços a serem contratados. Nesse sentido, destacamos as especificações técnicas e operacionais que deverão ser atendidas pela pessoa jurídica especializada na locação de veículos:

2.2.1.1 Veículos Adequados:

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Esses veículos devem ser adaptados para o transporte de estudantes, garantindo conforto e segurança durante os trajetos.

2.2.1.2 Manutenção Preventiva e Corretiva:

A contratada será responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota, assegurando o perfeito estado de funcionamento dos veículos. O cronograma de manutenção deve ser rigorosamente seguido, visando minimizar possíveis falhas mecânicas que comprometam a segurança dos estudantes.

2.2.1.3 Motoristas Qualificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A empresa deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para conduzir veículos de transporte escolar. É fundamental que esses profissionais possuam habilidades técnicas e comportamentais compatíveis com a responsabilidade de transportar estudantes, além de estarem cientes das normas de trânsito e regulamentações específicas para o transporte escolar.

2.2.1.4 Seguro Obrigatório:

A contratada deverá apresentar apólice de seguro que cubra acidentes e danos materiais ocorridos durante o transporte escolar. A cobertura do seguro deve ser ampla, garantindo a integridade dos estudantes e a reparação de eventuais danos aos veículos.

Essas especificações visam assegurar que a empresa contratada atenda aos mais altos padrões de qualidade e segurança no transporte escolar, contribuindo para a excelência do serviço prestado à comunidade do Município de Anajatuba - MA.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa 65/2021- MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL/SECRETARIA DE GESTÃO, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023. A pesquisas de preços com a finalidade de subsidiar a potencial contratação, constam no anexo II deste ETP. Estima-se o valor total de **R\$ 7.789.487,20 (Sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos necessários para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL.	MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11	R\$ 14.192,58	R\$ 2.029.538,94
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Povoado Teso das palmeiras / sede / Rosarinho	240km-Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33

ROTA 03	Povoado Enseada Grande / Axui / São Miguel	560km – Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 04	Povoado Centro do Isidoro/Bacabal/Cumbi	400km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 05	Povoado Mato Grosso / sede	816km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno
ROTA 06	Cajueiro/Olho D'água	328km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 07	Pacoval/Sede	240km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 08	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768km Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 09	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504km Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 10	Boa vista/ Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 11	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 12	Povoado Picada/ Mata dos Pires/ São João da Mata	352 km – Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 13	Povoado Máquina/ Coco/ Assutinga/ Ladeira	

VALOR TOTAL →

R\$ 2.029.538,94

02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11	R\$ 15.841,00	R\$ 1.916.761,00
----	---	----	----	---------------	------------------

ROTAS

KM/MÊS

ROTA 01	Teso Grande/Cupauba, Baunilha 01/Roncador/Baunilha 02/Bacabal	1.040 km Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 02	Bacabeira/Fomento/ Bacabal	1120 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 03	Lindosa/ Flores/Camboá/Gameleira/Perimirim	304 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 04	Pacas/Santarem/Olho D'água	808 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 05	Santa Rita/Rosarinho/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 06	Sipaú/São Jose/Engenho/Picada	384 km - Turno: Matutino/Vespertino

VALOR TOTAL →

R\$ 1.916.761,00

03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11	R\$ 20.714,40	R\$ 3.190.017,60
----	---	----	----	---------------	------------------

ROTAS

KM/MÊS

ROTA 01	Baunilha/Roncador/Pedrinhas/Loné/Queluz	640 km – Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 02	Colombo/Morro Grande/Pacova/Cumbi/Centro do Isidório/Bacabal	816 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 03	Maquina/Ladeira/ Bacabal	400 km – Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 04	Capim/Quebra/Santarém/Olho D'água/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 05	Teso das Palmeiras/São Roque/Olho D'água/Sede	776 km - Turno: Matutino/Vespertino
ROTA 06	Mato Grosso/Sede	344 km - Turno: Matutino/Vespertino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ROTA 07	São Miguel/Achuí/ Enseada Grande/Picada/Sede	920 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Engenho/Picada/Sede	912 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768 km Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 10	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 11	Boa vista/Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 12	Perimirim/Gameleira/Camboá/Lindosa/Flores/São Pedro/ Bacabal	1.114 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Ladeira/ Bacabal	880 km – Turno: matutino/Vespertino			
ROTA 14	Anajatuba/ Itapecuru-Mirim	6.498,36 km – Turno: Matutino/Vespertino			
VALOR TOTAL →			3.190.017,60		
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11	R\$ 9.526,11	R\$ 523.936,05
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Centro do Isidorio/Cumbi/Pacova	292 km - Turno: Matutino			
ROTA 02	Morro do Alexandre/Pacova/ Morro Grande	264 km - Turno: Matutino			
ROTA 03	Flexeira/São Pedro	440 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Frades	528 km – Turno: matutino/Vespertino			
ROTA 05	Juçatuba/ Sede	352 km – Turno: Matutino			
VALOR TOTAL →			R\$ 523.936,05		
05	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11	R\$ 11.748,51	R\$ 129.233,61
ROTAS			KM/MÊS		
ROTA 01	Máquina/Coco/Assutinga/Ladeira/Bacabal	644 km - Turno: Matutino/Vespertino			
VALOR TOTAL →			R\$ 129.233,61		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL. / ÓRGÃO GERENCIADOR	MÊS
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que	13	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

	possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.		
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11
05	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO MINI VAN, KOMBI OU SIMILAR , motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11

4.2 O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2024.

4.3 Estimou-se também a quantidade dos itens com base em observações nas rotinas de trabalho já realizado em anos anteriores e conhecimento técnico dos serviços. A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base em estudos na elaboração da demanda necessária em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

virtude do número de alunos e veículos próprios e o levantamento das últimas contratações efetuadas por este órgão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diversas soluções de mercado podem ser consideradas para o transporte de alunos, cada uma com características específicas. Abaixo estão algumas opções comuns:

Solução 01 - Frota Própria:

Descrição: Adquirir e manter uma frota de veículos próprios para o transporte de alunos.

Vantagens: Controle direto sobre a operação, adaptação dos veículos às necessidades específicas, flexibilidade de programação.

Desafios: Custos elevados de aquisição e manutenção, demanda de recursos logísticos e de gestão.

Custos de Aquisição: Compra inicial de veículos adaptados para transporte escolar.

Custos Operacionais: Manutenção regular, combustível, seguro, salários dos motoristas e pessoal de manutenção.

Custos Administrativos: Despesas relacionadas à gestão da frota, como supervisão, coordenação e logística.

Solução 02 - Contratação de empresas:

Descrição: Contratar empresas de transporte para fornecer serviços específicos de transporte escolar.

Vantagens: Redução de custos em comparação com frota própria, possibilidade de parcerias locais. Garantia de experiência e histórico comprovado; Potencial para alta qualidade nos serviços

Desafios: Controle e garantia da qualidade dos serviços, dependência de terceiros.

Custo do Serviço: Pagamento à empresa de transporte pelo serviço prestado.

Custos Adicionais: Monitoramento e supervisão do serviço, garantindo que atenda aos padrões estabelecidos.

Solução 03 - Utilização de Aplicativos de Transporte Compartilhado:

Descrição: Integrar aplicativos de transporte compartilhado para otimizar rotas e oferecer opções flexíveis.

Vantagens: Eficiência na otimização de rotas, redução de custos, uso de tecnologia para monitoramento em tempo real.

Desafios: Adaptação à legislação específica de transporte escolar, necessidade de parcerias com provedores de tecnologia.

Custo da Plataforma: Pagamento pela utilização de aplicativos e tecnologias de roteamento.

Taxas de Transação: Custos associados às transações realizadas por meio da plataforma.

Treinamento e Suporte: Investimentos em treinamento para o pessoal e suporte técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Solução 04 Parcerias Público-Privadas (PPPs):

Descrição: Estabelecer parcerias com empresas privadas para gerenciar e operar o serviço de transporte escolar.

Vantagens: Compartilhamento de responsabilidades, possibilidade de inovação na gestão.

Desafios: Elaboração de contratos claros e equitativos, garantia da qualidade do serviço.

Custo do Contrato: Pagamento à empresa parceira com base no contrato estabelecido.

Custos Compartilhados: Despesas compartilhadas de operação, manutenção e investimentos em inovações.

Solução 05 Implementação de Rotas Inteligentes:

Descrição: Utilizar sistemas de otimização de rotas para minimizar tempo de deslocamento e maximizar eficiência.

Vantagens: Redução de custos operacionais, menor impacto ambiental, economia de tempo.

Desafios: Investimento inicial em tecnologia, treinamento de pessoal para utilização do sistema.

Custo do Sistema de Roteamento: Investimento inicial em tecnologia de otimização de rotas.

Custos de Manutenção: Atualizações e suporte contínuo para a plataforma.

Treinamento da Equipe: Investimento em treinamento para a equipe operar eficientemente o sistema.

5.2. Análise da Solução Proposta

5.2.1. A equipe de planejamento fez buscas das opções oferecidas pelo mercado, através de sítios oficiais na internet, portal da transparência de outros entes públicos, busca no Sistema do TCE - Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), e foi encontrado contratações similares no Município de Lago da Pedra, Vargem Grande e Itapecuru – Mirim no Maranhão, conforme (anexo I do ETP), tais contratações levam em consideração o preenchimento dos requisitos de segurança, qualidade, confiabilidade e conseqüentemente economia para os cofres públicos.

5.2.2 É importante ressaltar que, considerando o contexto específico do Município de Anajatuba e levando em conta fatores como desenvolvimento econômico, infraestrutura e recursos disponíveis, algumas das soluções apresentadas podem ser mais desafiadoras de serem implementadas de forma eficaz e não se tornam viáveis à contratação, vejamos:

Solução 01 - Frota Própria:

Esta solução pode ser viável, especialmente se o município tiver a capacidade financeira para adquirir e manter uma frota de veículos próprios. No entanto, é necessário avaliar se a infraestrutura e os recursos locais são adequados para gerenciar eficientemente uma frota.

Solução 03 -Utilização de Aplicativos de Transporte Compartilhado, (**Solução 04**) - Parcerias Público-Privadas (PPPs) e (**Solução 05**) Implementação de Rotas Inteligentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Dadas as condições de desenvolvimento, essas soluções podem apresentar desafios adicionais em termos de infraestrutura tecnológica, capacidade de investimento e expertise necessária. A implementação de tecnologias avançadas e parcerias complexas pode ser mais apropriada para municípios com maior desenvolvimento econômico e estrutura administrativa consolidada.

5.2.3 Portanto, com base nessas considerações, chega-se a conclusão que por motivos de segurança, confiabilidade e custo benefício, a melhor solução técnica e econômica para o Município é a **Solução 02**: A contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar, é a alternativa mais realista para o município com recursos limitados, pois reduz os custos iniciais de aquisição de frota. Ao contratar uma empresa que presta esse serviço, o município evita os custos significativos associados à aquisição e manutenção de uma frota própria de veículos adaptados para transporte escolar. Vejamos algumas das principais vantagens:

- a) Empresas especializadas em transporte escolar possuem experiência e conhecimento específico, garantindo a prestação de serviços de qualidade e segurança aos alunos.
- b) A transportadora é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, o que reduz a carga administrativa para o município, permitindo focar em outras áreas prioritárias.
- c) Contratar uma empresa que presta o serviço oferece flexibilidade em termos contratuais. O município pode ajustar facilmente a capacidade de transporte de acordo com as variações na demanda de alunos.
- d) Responsabilidade Legal e Seguro: A empresa que presta o serviço é normalmente responsável por cumprir as normas legais e regulamentações relacionadas ao transporte escolar, incluindo seguro obrigatório e requisitos de segurança veicular.
- e) Eficiência Operacional: Empresas especializadas geralmente possuem sistemas eficientes de roteamento e logística, otimizando as rotas para garantir eficiência operacional e minimizar custos operacionais.
- f) Foco na Gestão Pedagógica: Ao terceirizar o transporte escolar, o município pode concentrar seus esforços e recursos na gestão pedagógica e em outras áreas essenciais da administração educacional.
- g) Controle de Qualidade: A empresa que presta o serviço tem o compromisso de cumprir padrões de qualidade preestabelecidos, garantindo a segurança e satisfação dos alunos e de suas famílias.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além da análise realizada, a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico é a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar. Essa abordagem proporcionará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

expertise necessária, garantindo a eficiência operacional e a qualidade do serviço, ao mesmo tempo em que minimiza os riscos associados à execução.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Com base nesta análise técnica aprofundada, contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o Transporte Escolar é a opção mais sólida e eficaz, alinhando-se perfeitamente às necessidades da comunidade e garantindo o êxito dos serviços em todos os aspectos.

8. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM ITENS

8.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU:

Lei n. 14.133/2021

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:- a responsabilidade técnica;

I - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

II - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

cidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

8.2 A divisão em itens, elaborada para este procedimento, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

8.3 O detalhamento das especificações dos itens, figuram no item 4 deste Termo.

8.4 Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a locação de transporte escolar

a) O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de até 05 (tcinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

b) Os itens deverão ser entregues, conforme as necessidades do Setor Requisitante, nos endereços informados na ordem de serviço.

9.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. POSSIVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

10.1. Não será necessario a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Destacaremos alguns impactos ambientais comuns associados ao objeto a ser executado e respectivas medidas mitigadoras afim da prevenção e contingência, com base em considerações gerais de impacto ambiental:

Abaixo estão alguns dos possíveis impactos ambientais associados a essa decisão:

Impactos Positivos:

1. Eficiência Energética:

- Empresas especializadas podem ter frotas mais modernas e eficientes, resultando em menor consumo de combustível e, conseqüentemente, na redução das emissões de gases de efeito estufa.

2. Manutenção e Controle de Emissões:

- Empresas de transporte frequentemente implementam políticas de manutenção rigorosas, contribuindo para a redução de emissões poluentes e a preservação da qualidade do ar.

3. Adoção de Tecnologias Sustentáveis:

- Algumas empresas podem optar por utilizar veículos mais sustentáveis, como modelos híbridos ou elétricos, contribuindo para a redução da pegada de carbono.

4. Otimização de Rotas:

- Empresas especializadas podem empregar tecnologias avançadas para otimizar rotas, reduzindo distâncias percorridas e minimizando o impacto ambiental associado ao transporte.

Impactos Negativos:

1. Consumo de Combustíveis Fósseis:

- Dependendo da fonte de combustível utilizada pela empresa de transporte, a contratação pode resultar em um aumento do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para as emissões de poluentes.

2. Geração de Resíduos:

- A operação de uma frota de veículos pode gerar resíduos, como óleos lubrificantes usados, pneus descartados e outros resíduos associados à manutenção dos veículos.

3. Impactos Locais:

- A operação intensiva de veículos de transporte pode ter impactos locais, como congestão do tráfego, ruído e degradação de infraestrutura rodoviária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

4. Dependência de Combustíveis Não Renováveis:

- Se a frota da empresa de transporte depender fortemente de combustíveis não renováveis, isso pode contribuir para a dependência contínua de recursos não sustentáveis.

Estratégias para Minimizar Impactos Ambientais:

1. Exigências Contratuais:

- Incluir cláusulas contratuais que incentivem práticas ambientalmente sustentáveis, como a utilização de veículos com baixas emissões.

2. Monitoramento Ambiental:

- Implementar um sistema de monitoramento ambiental para avaliar continuamente o desempenho ambiental da empresa contratada.

3. Incentivos para Veículos Sustentáveis:

- Oferecer incentivos financeiros para empresas que adotem veículos mais sustentáveis, como modelos elétricos ou híbridos.

4. Educação Ambiental:

- Desenvolver programas de conscientização ambiental para os usuários do transporte escolar, incentivando práticas sustentáveis.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:

Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Justificativa: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, conforme necessidade, que atendam aos padrões e preços de mercado, visando à garantia da segurança dos usuários e motoristas que utilizam os serviços, bem como a continuidade da prestação dos serviços, através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA:

14.2.1. A contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA esta sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº340/2023.

14.2.2. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda em 09 de fevereiro e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

15.1. Contratações Similares – ANEXO I

15.2 Pesquisas Preliminar de Preços – ANEXO II

16. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dia 09 de fevereiro de 2024.

Conforme o art. 3 do Decreto Municipal 295 de 16 de Maio de 2023, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade competente como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação.

INTEGRANTE TÉCNICO

Valdir Paiva
Matrícula/000850

Responsável pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO

Matheus Reis dos Santos
Decreto nº 218/2022
Responsável pela Pesquisa de Preço

INTEGRANTE REQUISITANTE

Tarcísio Gama Gomes
Matrícula/000215553
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2024

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 2024.02.09.0013/2024

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº ___/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 09 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANAJATUBA/MA, ____ de ____ de 2024

MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
XXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....

CNPJ nº:

Nome Cargo : R.G. :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023
ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.09.0013/2024**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **2024.02.09.0013/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRA.TADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é _____ de _____ R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos; hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

I. **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em _____ de _____ de 2024

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2023.09.12.0044, de 12/09/2023.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Análise de Minuta e anexos de Edital de Pregão Eletrônico. Lei nº 14.133/2021.

PARECER Nº 32/2024 – PGM

I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, implícitos e explícitos, a citar *os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), enquanto matérias de ordem pública.*

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, AURISCILEY GUIA SAMPAIO, em atendimento ao **art. 53 § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, **Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto é a **locação de veículos para o Transporte Escolar** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme encaminhamento com Justificativa por meio de DFD sob a chancela do Coordenador de Transporte e Logística, às fls.08

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, (fls.09-12), além de Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.13-26), PESQUISA MERCADOLÓGICA (fls.27-85), Aprovação do ETP pela Ordenadora de Despesas AURISCILEY GUIA SAMPAIO (fls.86), Encaminhamento para Aprovação do Termo de Referência (fls.87-110), tudo em conformidade com o disposto no art.5º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua o artigo suso da citada Instrução Normativa (fls.111-113) e RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA (fls.114-136), Termo de Referência (fls.137-158), com aprovação da Ordenadora de Despesas às fls.158.

Em despacho às fls.160, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte do Ordenador de Despesas alhures citado às fls.159, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, segue o disposto no **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato contínuo, constam solicitação e Parecer de Conformidade do Controlador Geral do Município, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, o que fora apresentado às fls.161-164 e encaminhamento à PGM, às fls.165, para análise de minuta e anexos.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 7.756.947,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais)**, conforme com Pesquisa Mercadológica alhures, tudo em conformidade com o disposto no art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua o artigo 5º da citada Instrução Normativa.

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- I) Capa de Processo (fls.01);
- II) Termo de Abertura (fls.02);
- III) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls.03-08);
- IV) Designação da Equipe de Planejamento para Elaboração do ETP (fls.09-12);
- V) Estudo Técnico Preliminar com Aprovação ao seu final pela Ordenadora de Despesas (fls.13-26);
- VI) Pesquisa Mercadológica (fls.27-85 e 114-136);
- VII) Manifestação de Intenção de Registro de Preços (fls.86);
- VIII) Encaminhamento, Termo de Referência e Aprovação (fls.87-110);
- IX) Justificativa de Preço (fls.111-113);
- X) Termo de Referência (fls.137-158);
- XI) Solicitação de Orçamento (fls.159);
- XII) Rubrica Orçamentária (fls.160);
- XIII) Solicitação de Parecer de Conformidade e Parecer do Controle (fls.161-164);
- XIV) Encaminhamento à PGM (fls.165);
- XV) EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ 2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.166-247);

Eis a breve digressão do fatos que entendemos necessários.

II- APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que a **locação de veículos para o Transporte Escolar** constitui-se necessidade primária a toda administração municipal, onde o objeto da contratação atenderá a demanda da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I docaput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento como planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Da Minuta do Edital

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Contudo, relativamente à "Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2024", são feitas as seguintes recomendações:

Da Minuta do Contrato

De largada, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço poritem”, do mesmo modo, mostram-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

III CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

À consideração superior.

Anajatuba/MA, 29 de fevereiro de 2024.


ANDRE LUIS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do protocolo nº 2024.02.09.0013 de 09 de fevereiro de 2024, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos para o transporte escolar de interesse da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.
2. Ante o exposto, após o encaminhamento de minuta do edital e anexos, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.
3. Considerando a manifestação pela legalidade constante nos autos, no uso das atribuições que me foram delegadas, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por Pregão, na forma eletrônica, nos termos solicitados.
4. Encaminhem-se os autos a coordenadoria de licitação, para providências necessárias, quanto a publicação do aviso de licitação, conforme minuta constante nos autos e designação da comissão de contratação dentre as existentes no setor, para prosseguimento com os demais atos legais.
5. Na designação da comissão deverá ser observado a distribuição de forma igualitária, alternado e aleatoriamente.

Anajatuba – MA, 29 de fevereiro de 2024.

AURISCILEY	Assinado de forma
GUIA	digital por AURISCILEY
SAMPAIO:4838	GUIA
0903315	SAMPAIO:48380903315
	Dados: 2024.02.29
	17:41:24 -03'00'

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E EQUIPE DE APOIO**

Ao Senhor
MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
Pregoeiro Municipal
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Assunto: Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitação Pública, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Decreto Municipal nº 291.2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Senhor Pregoeiro,

Na qualidade de Coordenador do Departamento de Licitação e Contratos, no uso de minhas atribuições legais, que me foram conferidas através da Portaria nº 002/2024;

RESOLVE:

Designar o pregoeiro e a equipe de apoio para realização da sessão pública, conforme processo administrativo nº 2024.02.09.0013, tendo por objetivo à seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos para o transporte escolar de interesse da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, conforme segue:

PORTARIA Nº 032/2023		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	<i>Miguel Rodrigues Cardoso</i> 738.758.133-61	DECRETO OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:
EQUIPE DE APOIO:	<i>Rodrigo de Sousa Fernandes</i> 082.380.333-30 <i>Lucas Rodrigues Ramos</i> 071.358.633-80	<i>Portaria nº 0057 de 13 de abril de 2012</i>

ENCAMINHO os autos para conhecimento e devidas providências necessárias, comunicando-se os integrantes da equipe de apoio para prosseguimento com o processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba/MA, 29 de fevereiro de 2024.

LUCAS RODRIGUES RAMOS

Coordenador do Departamento de Licitação e Contratos
Portaria n° 002/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

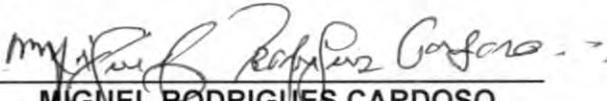
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2024.02.09.0013, o ato de designação do Agente de contratação e Equipe de apoio, respectivamente reginada por autoridade máxima do Município.

PORTARIA Nº 032/2023		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	<i>Miguel Rodrigues Cardoso</i> 738.758.133-61	DECRETO OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO: <i>Portaria nº 032 de 31 de maio de 2023</i>
EQUIPE DE APOIO:	<i>Rodrigo de Sousa Fernandes</i> 082.380.333-30	
	<i>Lucas Rodrigues Ramos</i> 071.358.633-80	
BREVE RESUMO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 032/2023		
Conforme dispõe o Art. 7º incisos I e II da Lei Federal nº14.133/2021, os agentes públicos devidamente designado pela autoridade máxima, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei,		
<ul style="list-style-type: none">I - Sejam, preferencialmente, <u>servidor efetivo</u>, conforme demonstrado no ato de nomeação em anexo.II - <u>Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos</u> ou possuam formação compatível, conforme demonstrado no ato de nomeação em anexo;		

Anajatuba - MA, 29 de fevereiro de 2024.


MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

C.N.P.J. (MF): 06.002.372/0001-33

Rua Benedito Leite, 868

CEP: 65.490.000

PORTARIA Nº. 0057/2012 - GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CUMPINDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO SEU ART. 17, ITEM II, QUE NORMATIZA CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E OBEDECENDO A CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO REALIZADO EM 21 DE MARÇO DE 2010.

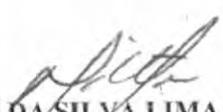
R E S O L V E:

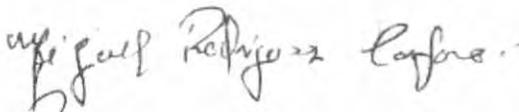
Art. 1º. Nomear **MIGUEL RODRIGUES CARDOSO**, para o cargo de **VIGIA**, no Polo do Olho D'Água com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em 21 de março de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, AOS 13 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 2012.**


NILTON DA SILVA LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
20/04/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PORTARIA Nº 032, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE
APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS
DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS,
DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº14.133/2021, que estabelece normas sobre as licitações e contratos no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º usque 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 291 de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **MIGUEL RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, união estável, matrícula nº 002/2022, portador do RG nº. 00000597119-0 SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº. 738.758.133-91, para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Anajatuba/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores **RODRIGO DE SOUSA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, matrícula nº 003/2022, portador do RG nº 057607602015-7 SSP/MA inscrito no CPF/MF nº 082.380.333-30 e **LUCAS RODRIGUES RAMOS**, brasileiro, solteiro, matrícula nº 001/2022, portador do RG nº. 0482047472013-9 SSP/MA, e CPF/MF nº. 071-358.633-80,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, a tomada de decisões, bem como o acompanhamento do trâmite processual, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, cabendo-lhe ainda as demais atribuições previstas no Art. 06º do Decreto Municipal nº. 291, de 16 de maio de 2023, e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação, convocará servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se a portaria 031/2023 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA (MA), AOS DIAS 31 DO MÊS DE MAIO DE 2023.

HELDER LOPES Assinado de forma digital
por HELDER LOPES
ARAGAO:1470 ARAGAO:14701960349
1960349 Dados: 2023.05.31
17:30:55 -03'00'

HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA Nº 032/2023

PORTARIA Nº 032, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Pref. Anajatuba/MA
Folha 264
R**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº14.133/2021, que estabelece normas sobre as licitações e contratos no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º usque 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 291 de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **MIGUEL RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, união estável, matrícula nº 002/2022, portador do RG nº. 00000597119-0 SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº. 738.758.133-91, para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Anajatuba/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores **RODRIGO DE SOUSA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, matrícula nº 003/2022, portador do RG nº 057607602015-7 SSP/MA inscrito no CPF/MF nº 082.380.333-30 e **LUCAS RODRIGUES RAMOS**, brasileiro, solteiro, matrícula nº 001/2022, portador do RG nº. 0482047472013-9 SSP/MA, e CPF/MF nº. 071-358.633-80, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, a tomada de decisões, bem como o acompanhamento do trâmite processual, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, cabendo-lhe ainda as demais atribuições previstas no Art. 06º do Decreto Municipal nº. 291, de 16 de maio de 2023, e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação, convocará servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando -se a portaria 031/2023 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA (MA), AOS DIAS 31 DO MÊS DE MAIO DE 2023. HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
LICITAÇÃO ABERTA DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº292/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.09.0013/2024	PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMED	ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "POR ITEM"	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO "SERVIÇO PARCELADO"
OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos para o transporte escolar de interesse da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 01/03/2024 - Término: 19/03/2024, às 07:59hs (Horário de Brasília) SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2024, às 08:00h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local). LOCAL: Sala do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão.	
E-mail para contato com a CPL: cpl@anajatuba.ma.gov.br O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.anajatuba.gov.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: MIGUEL RODRIGUES CARDOSO Pregoeiro Municipal Port. nº032/2023 E-mail: miguelcpl@anajatuba.ma.gov.br	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 82 (oitenta e duas) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO nº003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.09.0013/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA ABERTA E FECHADA

LICITAÇÃO ABERTA DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por meio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **08:00 hrs, do dia 19/03/2024**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, "MENOR PREÇO POR ITEM" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº292/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. A PARTICIPANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 294/2023. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 7.756.947,00 (**Sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais**).

1.5. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala do Departamento de Licitação e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Esta licitação aberta destinado a ampla participação

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.
- 4.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.
- 4.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba-MA
Folha 108
R

Pref. Anajatuba-MA
Folha 110
R

- 6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. No ato de cadastramento da proposta no sistema, como requisito de pré-habilitação, será obrigatória a licitante anexar comprovação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de *desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R\$0,05 (zero virgula cinco centavos)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas anteriormente, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF, quando for o caso;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1. e 6.4. deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e será comprovada através de documentos, tais como:

- 8.10.1. Planilha de Custos apresentando preço dos serviços/produtos, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;
- 8.10.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.
- 8.10.3. A licitante poderá ainda apresentar outros documentos que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação da exequibilidade da proposta ou que existe custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, desde que tais documentos seja considerado idôneos pelo agente de licitação.

8.11. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.12. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.13. Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação desclassificará a proposta do licitante, e encaminhará posteriormente após finalizado a licitação, relatório circuncidado dos fatos para abertura de processo de responsabilização pela autoridade competente.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.
- 9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.26.1.3. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.4. A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.26.1.5 A(s) empresa(s) consideradas vencedoras para fins de celebração de contrato(s) deverá(ão) apresentar licenciamento de 50% (cinquenta por cento) do total de veículos do(s) veículo(s) em nome da(s) respectiva(s) vencedor(as).

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3. a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, e 14.1.8. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.anajatuba.ma.gov.br e e-mail: cpl@anajatuba.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Prefeitura Municipal de ANAJATUBA – MA, sito à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

16.1.2.1. Apêndice A - ETP

16.1.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anajatuba -MA, em 29 de fevereiro de 2024.

AURISCILEY

GUIA

SAMPAIO:48

380903315

Assinado de forma
digital por AURISCILEY
GUIA
SAMPAIO:48380903315
Dados: 2024.02.29
17:42:27 -03'00'

AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2024

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: | Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNTÁRIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS SERVIÇOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2024
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba-MA, premente de garantir o acesso regular e seguro dos alunos da rede municipal de ensino aos estabelecimentos educacionais é a principal motivação para a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar. O município de Anajatuba abriga uma extensa área geográfica, o que torna o transporte escolar uma ferramenta vital para assegurar que todos os estudantes tenham a oportunidade de participar ativamente do processo educacional.
- 2.2. Além disso, a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a otimização dos recursos municipais, permitindo a focalização dos esforços da Secretaria Municipal de Educação em suas atividades-fim, enquanto a expertise da contratada se encarregará da operacionalização eficiente do transporte escolar.
- 2.3. A segurança dos alunos é uma prioridade inegociável, e a contratação de uma empresa especializada assegura a manutenção regular dos veículos, a capacitação de motoristas conforme as normas de trânsito e a aplicação de medidas preventivas para garantir um transporte escolar seguro e confiável.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa n.º 65/2021- MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL/SECRETARIA DE GESTÃO, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023. O VALOR ORÇADO é de R\$ 7.756.947,00 (**Sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais**).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL.	MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11	R\$ 14.192,58	R\$ 2.029.538,94
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Povoado Teso das palmeiras / sede / Rosarinho	240km-Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 03	Povoado Enseada Grande / Axui / São Miguel	560km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Povoado Centro do Isidoro/Bacabal/Cumbi	400km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Povoado Mato Grosso / sede	816km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 06	Cajueiro/Olho D'água	328km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	Pacoval/Sede	240km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 10	Boa vista/ Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 11	Povoado Teso das Palmeiras /Olho d'água	488 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 12	Povoado Picada/ Mata dos Pires/ São João da Mata	352 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Povoado Máquina/ Coko/ Assutinga/ Ladeira				
VALOR TOTAL →				R\$ 2.029.538,94	
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11	R\$ 15.841,00	R\$ 1.916.761,00
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Teso Grande/Cupauba, Baunilha 01/Roncador/Baunilha 02/Bacabal	1.040 km Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Bacabeira/Fomento/ Bacabal	1120 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Lindosa/ Flores/Camboá/Gameleira/Perimirim	304 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Pacas/Santarem/Olho Dagua	808 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Santa Rita/Rosarinho/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Sipaú/São Jose/Engenho/Picada	384 km - Turno: Matutino/Vespertino			
VALOR TOTAL →				R\$ 1.916.761,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11	R\$ 20.714,40	R\$ 3.190.017,60
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Baunilha/Roncador/Pedrinhas/Loné/Queluz	640 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 02	Colombo/Morro Grande/Pacova/Cumbi/Centro do Isidório/Bacabal	816 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 03	Maquina/Ladeira/ Bacabal	400 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Capim/Quebra/Santarém/Olho D'água/Sede	624 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 05	Teso das Palmeiras/São Roque/Olho D'água/Sede	776 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 06	Mato Grosso/Sede	344 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 07	São Miguel/Achui/ Enseada Grande/Picada/Sede	920 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 08	Mato Grande/Engenho/Picada/Sede	912 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 09	Mato Grande/Mutum/Retiro/Ribeirão/Afoga	768 km Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 10	Caquena/Rua das Piranhas/São Benedito/Afoga	504 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 11	Boa vista/Palmares/Caquena/Afoga	1.044 km - Turno: Matutino/Vespertino/Noturno			
ROTA 12	Perimirim/Gameleira/Camboia/Lindosa/Flores/São Pedro/ Bacabal	1.114 km – Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 13	Ladeira/ Bacabal	880 km – Turno: matutino/Vespertino			
ROTA 14	Anajatuba/ Itapecuru-Mirim	6.498,36 km – Turno: Matutino/Vespertino			
			VALOR TOTAL →	R\$ 3.190.017,60	
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados conforme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	05	11	R\$ 8.763,08	R\$ 481.969,40
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Centro do Isidório/Cumbi/Pacova	292 km - Turno: Matutino			
ROTA 02	Morro do Alexandre/Pacova/ Morro Grande	264 km - Turno: Matutino			
ROTA 03	Flexeira/São Pedro	440 km - Turno: Matutino/Vespertino			
ROTA 04	Frades	528 km – Turno: matutino/Vespertino			
ROTA 05	Juçatuba/ Sede	352 km – Turno: Matutino			
			VALOR TOTAL →	R\$ 481.969,40	
05	Veículo para transporte de passageiro, tipo mini van, kombi ou similar, motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11	R\$ 12.605,46	R\$ 138.660,06
ROTAS		KM/MÊS			
ROTA 01	Máquina/Coco/Assutinga/Ladeira/Bacabal	644 km - Turno: Matutino/Vespertino			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

VALOR TOTAL →	R\$ 138.660,06
VALOR TOTAL R\$ 7.756.947,00	

**OBS:

1. Informamos que por questões técnicas do sistema, para título de disputa de lances, será utilizado a unidade de medida (mês), na qual o valor a ser disputado será referente ao valor mensal.
2. Soma-se, o valor unitário de todos os veículos no item, para se chegar ao valor mensal.

4.2. O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2024.

4.3. Estimou-se também a quantidade dos itens com base em observações nas rotinas de trabalho já realizado em anos anteriores e conhecimento técnico dos serviços. A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do número de alunos e veículos próprios e o levantamento das últimas contratações efetuadas por este órgão.

4.4. O presente objeto tem natureza de serviço comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso da contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 293/2023**.

5. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

5.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.2. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

aos calendários escolares, ou em conformidades com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da população.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A forma da realização dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos serviços;
- c) Informar o valor referente a cada serviço;
- d) Informar a data da realização dos serviços;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

8.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar.

- a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;
- b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h30min;
- c) No turno noturno a entrada deverá ser às 18h10min às 22h20min.

8.3. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas/rotas, acrescentando ou suprimindo a quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, inclusive com modificação do veículo ou criação de novo roteiro;

8.4. Os veículos deverão ter capacidade de aluno conforme legislação de trânsito nacional e estarem segurados;

8.5. Os serviços serão executados através de veículos com capacidade de até 44 (quarenta e quatro) alunos, com capacidade de até 25 (vinte e cinco) alunos, com capacidade até 15 (quinze) alunos, com capacidade de até 09 (nove) alunos e com capacidade de até 07 (sete) alunos;

8.6. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termo Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo aditivo;

8.7. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.8. As despesas com seguro, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

8.9. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, em caso de sublocação apresentar também o contrato celebrado entre as partes, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

8.10. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DENTRAN/MA e conforme Portaria nº 117 de 20 de novembro de 2015 do DETRAN/MA e alterações, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura etc. de cada veículo;

8.11. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

8.12. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

8.13. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

8.14. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

8.15. Os veículos poderão trafegar livremente, aos sábados, domingo e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.16. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

8.17. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

8.18. A contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros/alunos portadores de necessidades especiais de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de ju-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

lho de 2015 e suas alterações, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

8.19. Todos os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN;

8.20. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

8.21. A idade permitida para os veículos destinados ao transporte escolar no Estado do Maranhão será de até 10 (dez) anos para ônibus e 08 (oito) anos para micro ônibus.

8.22. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos com segurança nos pontos definidos pelos estabelecimentos de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas externas das escolas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela municipalidade.

8.23. Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

8.24. Os itinerários do Transporte Escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços, contatos telefônicos dos responsáveis e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.

8.25. Locação de veículos registrados no Estado do Maranhão como veículo de passageiros, classificados na categoria aluguel, com idade máxima de 10 anos para ônibus e 08 para micro-ônibus. Conforme previsões contidas na Portaria DETRAN/MA Nº 1117 DE 20/11/2015, que atendam as seguintes especificidades técnicas:

- a) Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária;
- b) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- c) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente:
- e) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- f) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- g) Estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;
- h) Estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- i) Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- k) Comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais.
- l) Apresentação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota de veículos adaptados para atender alunos com deficiência, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/CEE-064, tendo em vista o acesso e permanência desses alunos na escola.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

9.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

11.2. O representante da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após aceitação e ateste da realização definitiva dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Fe-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

deral, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá a contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- j) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- k) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- l) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- h) Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.
- j) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- k) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré estabelecida;
- l) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- m) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeitos técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- n) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- o) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- p) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- a) Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos itens com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

zar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração Pública. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos itens do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos bens demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

15.1. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

15.1.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 15.1.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.1.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

15.1.2. Prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

15.2. Da vigência da Ata de Registro de Preço

15.2.1. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

15.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

15.2.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

15.2.2.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subse-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33

quente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

15.2.2.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEICUL. / ÓRGÃO GERENCIADOR	MÊS
01	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	13	11
02	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2016.	11	11
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, com motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	14	11
04	VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO DOBLÔ OU SIMILAR , motor de no mínimo 1.8, biocombustível, com capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, com quilometragem livre, equipados con-	05	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33

	forme as normas vigentes. Nele incluso todos os tributos, encargos e despesas indiretas, com condutor. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.		
05	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO MINI VAN, KOMBI OU SIMILAR , motorização 1.6 biocombustível (álcool/gasolina) com capacidade para 09 (nove) passageiros. Com motorista. Com Ano de fabricação não inferior a 2014.	01	11

16. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

16.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que não traga prejuízo para o município.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº338/2023.

16.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrésci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

mos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.2. a 17.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “17.1.1.” a “17.1.12.” do Item 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “17.1.8.” a “17.1.12.” do Item 17.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos neste Termo de Referência e seus anexos.

18. DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

18.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

19.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

19.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos mate-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

riais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

20.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

20.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.5.1. O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.6.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

20.6.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

22.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

22.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

23. DA VISTORIA

23.1. Não se aplica ao objeto. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

24. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

24.1. O Edital definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 24.1.1. Habilitação jurídica;
- 24.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 25);
- 24.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
- 24.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 24.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir a prestação de um serviço. Bem assim, deverá conter no Edital a exigência de apresentação de:

25.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor.

25.1.2. A(s) empresa(s) consideradas vencedoras para fins de celebração de contrato(s) deverá(ão) apresentar licenciamento de 50% (cinquenta por cento) do total de veículos do(s) veículo(s) em nome da(s) respectiva(s) vencedora(s).

26. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço "por item".

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GARANTIA DE PROPOSTA

27.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

27.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

27.2. Exigência de Garantia da Proposta como requisito de pré-habilitação.

27.2.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2.2. A exigência de garantia de proposta como condição de pré-habilitação, conforme o artigo 96 § 1º, da Lei 14.133/21, no contexto da contratação de uma empresa especializada na promo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ção de evento carnavalesco, justifica-se com base em diversas razões, especialmente voltadas para a segurança do processo de contratação. Tais como:

1. Assegurar a execução da proposta:
 - A garantia de proposta funciona como um mecanismo que assegura que o licitante vencedor irá cumprir com o compromisso assumido na sua oferta. No caso do fornecimento de água mineral, isso é crucial, dado que a falha na entrega pode impactar diretamente a saúde e o bem-estar dos consumidores.
2. Prevenir desistências:
 - A exigência de uma garantia financeira prévia minimiza o risco de desistências injustificadas após a fase de lances ou mesmo após a adjudicação do contrato, garantindo que apenas fornecedores sérios e comprometidos participem do processo.
3. Mitigar riscos financeiros:
 - A garantia de proposta protege a administração pública contra eventuais prejuízos que possam surgir de um processo de licitação fracassado, como a necessidade de iniciar um novo processo licitatório em caráter de urgência, o que frequentemente implica em custos adicionais.
4. Promover a equidade entre os licitantes:
 - A exigência de uma garantia de proposta assegura que todos os participantes do processo licitatório estejam em igualdade de condições, demonstrando capacidade financeira para cumprir com as obrigações do contrato. Isso é essencial para garantir uma competição justa, especialmente em mercados onde podem existir grandes disparidades entre os concorrentes.
5. Estabilidade contratual:
 - A garantia de proposta contribui para a estabilidade contratual, fornecendo uma camada adicional de segurança jurídica e financeira ao processo. Para a administração pública e para a sociedade, isso significa a garantia de que o fornecimento não será interrompido ou comprometido por questões relacionadas à capacidade de execução do fornecedor.

27.2.3. As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da Garantia de Proposta:

Hipóteses:

I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional, a Licitante deverá constituir caução bancária, cujo depósito deverá ser efetuado na CONTA CORRENTE: 5219, AGÊNCIA: 1208-4, BANCO: BRADESCO, devendo o comprovante de depósito original constar junto com a proposta.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A apólice deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação